MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a renovação de outorga do período de 16/11/2001 a 16/11/2016 está sendo tratado por meio do processo nº 53710.000385/2001-54, o qual se encontra em fase de conclusão.

3. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

5. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 16/11/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

6. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até 16/08/2016. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas "a" a "d", assinado por **todos os dirigentes** da pessoa jurídica interessada, nos moldes do Anexo V da Portaria nº 4.335/2015:

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **16/08/2016**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/06/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 24/06/2016, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/06/2016, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1206193** e o código CRC **FE8D1956**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 23270/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ISRAEL DO VALE NETO
Representante Legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecida a data de 16/08/2016, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/06/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

28617933
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1206268** e o código CRC **9B585106**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23270/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 1206268

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, compareceu **Felipe Thadeu Piló**, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 06 de março de 2015, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Vice Presidente, código VP-TV01, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Felipe Thadeu Piló
Empossado
Vice Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 123 – Nº 43 – 28 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2015

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais 3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 3
Secretaria de Estado de Fazenda 9
Secretaria de Estado de Defesa Social 10
Secretaria de Estado de Saúde 11
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social 12
Secretaria de Estado de Educação 12
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 20
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana 21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais 22
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 22
Advocacia-Geral do Estado 22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 22
Controladoria-Geral do Estado 23
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais 23
Editais e Avisos 23

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.722, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Constitui Comissão Permanente de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, em caráter permanente, a Comissão de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais – doravante denominada Comissão –, com o objetivo de promover estudos, pesquisas e propostas para o aperfeiçoamento do sistema jurídico-tributário mineiro, considerando os efeitos econômicos e sociais de sua aplicação, a justa distribuição da carga tributária, assim como a segurança, a transparência e a praticidade na administração dos tributos.

Art. 2º A Comissão poderá, além dos objetivos definidos no art. 1º, realizar estudos considerados relevantes para o cumprimento de sua finalidade, em conjunto com outros entes da Federação, e, em especial, acompanhar projetos de reforma tributária e seus impactos no âmbito do sistema jurídico estadual.

Art. 3º Integram a Comissão, como membros permanentes:

I – a Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Misabel de Abreu Machado Derzi, que presidirá a Comissão no biênio 2015-2016, sem prejuízo de suas atribuições no cargo público de origem;

II – o Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

III – o Secretário de Estado de Fazenda;

IV – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

V – o Advogado-Geral do Estado; e

VI – três juristas ou especialistas de notório saber a serem convidados pelos demais membros permanentes da Comissão.

Parágrafo único. Os juristas ou especialistas a que se refere o inciso VI do caput exercerão funções de relatoria dos trabalhos a serem realizados pela Comissão.

Art. 4º Além dos membros permanentes, a Comissão será integrada por:

I – servidores especialistas na matéria, designados por ato do Presidente da Comissão;

II – membros convidados, representantes:

a) da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

b) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

c) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

d) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

e) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;

f) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

g) da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

h) da Associação Comercial e Empresarial de Minas;

i) da Câmara de Defesa do Contribuinte, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte; e

j) de sindicatos e outras entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Comissão, como convidados, consultores externos e internacionais, acadêmicos, pesquisadores e especialistas, de notório saber e das ciências afins.

Art. 5º Cabe aos membros permanentes da Comissão, a que se refere o art. 3º, deliberar sobre:

I – a organização dos trabalhos da Comissão;

II – os estudos a serem realizados anualmente, podendo eleger, como objeto de pesquisa, temas gerais ou específicos das áreas de conhecimento afetas às suas atividades;

III – a indicação de outros membros e convidados que a integrarão; e

IV – a edição de normas complementares para a constituição e realização dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão terá uma Direção Executiva, com competência para implementar as atividades a serem realizadas, observado o disposto no art. 5º, e será composta pelo Presidente, pelo Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar relatório anual dos estudos realizados, a ser apresentado ao Governador do Estado até o mês de março do ano subsequente.

Art. 8º Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Art. 9º Os membros da Comissão não integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo estadual equiparam-se a colaboradores eventuais de que trata o § 1º do art. 12 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011.

Art. 10. As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de março de 2015, 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

05 609854 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **dispensa LÚCIA MARY RIBEIRO HOTT**, MASP 1.228.645-6, de responder pela SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA da Controladoria-Geral do Estado.

no uso de suas atribuições, **designa SÉRGIO SILVA AMORIM**, MASP 262.260-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-8, AV1100285, para responder pela SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA da Controladoria-Geral do Estado.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FELIPE THADEU PILO**, para o cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-TV01, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FABIANE ALESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA**, MASP 1238183-0, do cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100131 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDO DE CARVALHO PORTO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 JD1100131, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social à disposição da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, até 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem:

ADEMAR MOURA BARBOSA / 1079860-1 / AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO.
FLAVIO HENRIQUE INACIO MIRANDA / 1219636-6 / AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO.
JARDESON DO CARMO / 1101735-7 / AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 28/02/2015, que atribuiu a **ANDRESA OLIVEIRA SANTOS RESENDE**, MASP 1.123.463-0, a gratificação temporária estratégica GTED-4 VDH100113 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ADENILSON MIRANDA**, MASP 1172864-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VDH100210 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a contar de 06/02/2015.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **KLEYNNER JARDIM LOPES**, MASP 1365770-5, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VDH100178 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIDADANIA
Água: cada gota tem o seu valor.
ECONOMIZE

28678343-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08743378

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

6º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Milton Campos, 217 - Serra - CEP 30130-040
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA
Reconheço a autenticidade desta cópia fotográfica, conferida com o documento que me foi apresentado. Dou fé.
Belo Horizonte, 14 MAR. 2016
R$ 5,83
TABELIÃO
SUBSTITUTA
SUBSTITUTA
SUBSTITUTA
SUBSTITUTA
SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNZ 16735

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FELIPE THADEU PILO

FILIAÇÃO
EDUARDO GARRIDO PILO
ANA MARGARETE DE CASTRO PILO

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/06/1983

RG
MG-12.230.917 - SSP/MG

CPF
062.479.836-10

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

EXPEDIDO EM
24/10/2014

INSCRIÇÃO
155920

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, compareceu **Luiz Silvério Pereira Meireles**, CPF. 042.875.766-91, ao gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 26 de fevereiro de 2011, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi designado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor Técnico, código DR-TV60, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exma. Senhora Secretária de Estado de Cultura, Eliane Denise Parreiras Oliveira, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exma. Secretária de Estado de Cultura e pela empossada.

Secretaria de Estado de Cultura, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Secretária de Estado de Cultura

Empossado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

dispõe ainda que *"os autos que concluírem pela demissão ou reforma disciplinar compulsória de militar da ativa serão encaminhados ao Comandante-Geral para decisão"*, sendo irrelevante o fato de haver concordância ou discordância, pois os pareceres da CPAD e do CEDMU não possuem caráter vinculante.
1.10.1.3 a Portaria do PAD criou minuciosamente as acusações imputadas ao recorrente, delimitando a conduta fática que ensejou a instauração do processo, bem como sua adequação à norma do inc. II, do art. 64, do CEDM, por se tratar de conduta ofensiva ao decoro da classe e aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da corporação, não havendo vícios que tornem nulo o ato inaugural do processo administrativo.
1.10.1.4 ao contrário da alegação do recorrente, o processo em revista não buscou produzir provas para subsidiar eventual condenação do acusado na esfera criminal, pelo Poder Judiciário, diferentemente, o presente processo pautou-se pela produção de provas aptas a confirmar as acusações existentes na Portaria de instauração, condutas estas que atentam contra a honra pessoal e o decoro da classe, sendo irrelevante a esfera penal, conforme dispõe o art. 239 da Lei Estadual n. 5.301/69, bem como o art. 211 da Resolução 3.666/02-CG.
1.10.1.5 não procede a alegação do recorrente, no que tange a falta de processo administrativo prévio que subsidiasse a instauração do PAD, visto que, no mesmo sentido da interpretação feita pela Decisão Administrativa n. 43-CG, de 25 de maio de 2005, as transgressões disciplinares residuais ou subjacentes, de materialidade e autoria definidas, quando afloradas em Auto de Prisão em Flagrante ou Inquérito Policial, ambos de natureza comum ou militar, bastam para submissão do militar ao PAD, devendo cópia dos autos subsidiar a instauração do processo.
1.10.1.6 o Delegado de Polícia Civil Paulo Tavares Neto (fls. 271/275) prestou o compromisso legal de dizer a verdade na condição de testemunha do processo administrativo, não sendo arguida pela defesa nenhuma causa de suspeição no momento processual oportuno, conforme disposto no §3º, do art. 352, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM); além disso, seu depoimento foi devidamente confrontado com outras provas do processo, como, por exemplo, o laudo pericial n. 880/07, anexado às folhas 544/546, referente à degravação das escutas telefônicas autorizadas pela justiça.
1.10.1.7 ao contrário do que foi alegado pelo recorrente, a decisão do Comandante-Geral da PMMG não se baseia em "sons de rádio da viatura", contidos em mídias do tipo CD's que não foram juntados aos autos, pois o item 1.9.10 (fl. 625) da referida decisão trata-se apenas de informações prestadas por testemunha nos autos, não sendo fundamentação da autoridade militar para aplicação da sanção disciplinar, como supõe o recorrente.
1.10.1.8 conforme já citado anteriormente, a Portaria do PAD (fls. 04/05) e a notificação do recorrente para conhecimento da instauração do PAD e comparecimento à reunião da instalação da CPAD (fls. 248/249), possuem fundamentação fática e legal suficientes para delimitar e descrever as acusações, pois ambos os atos dispõem sobre as condutas ilícitas imputadas ao recorrente, como sendo ofensivas à honra pessoal e ao decoro da classe, bem como seu enquadramento no inc. II, do art. 64, do CEDM.
1.10.2 das contra-razões de mérito
1.10.2.1 a conduta omissiva adotada pelo recorrente, disposta fatidicamente na alínea "d" da Portaria do PAD, restou perfeitamente demonstrada, conforme disposto no ato de decisão do Comandante-Geral da PMMG (fls. 620/634), sendo gravemente lesiva aos princípios da ética e da disciplina previstos na Lei Estadual n. 14.310/02 (CEDM), além de afetar a honra pessoal e o decoro da classe.
1.10.2.2 o civil Walter Melquíades da Silva, vulgo "Saracura" (fls. 318/320), embora tenha negado o envolvimento do recorrente no tráfico de drogas realizado pelo Cb PM Marcos Novais, contradizendo o que fora dito inicialmente em seu termo de declarações prestadas no IP (fls. 20/21), restou evidenciado que a modificação em seus depoimentos foi incisiva, limitando-se ao fato objeto desse PAD, sendo os demais detalhes confirmados pela testemunha; o que leva ao entendimento de que o mesmo esteja com o intuito de favorecer o recorrente, sobretudo quando se analisa seus depoimentos em conjunto com todo o arcabouço probatório.
1.10.2.3 realmente, o simples fato do recorrente ter trabalhado por cerca de nove meses consecutivos com o Cb PM Marcos Novais não acarreta para ele, por si só, a obrigação de saber os pormenores da vida privada do seu companheiro de guarnição policial, entretanto, o fato de ter presenciado a negociação de uma arma de fogo para ser empregada no tráfico de drogas, conforme constatado pelo laudo pericial n. 880/07, da Delegacia de João Molevade (fls. 544/548) gera a convicção de que o mesmo participava, pelo menos, de forma omissiva nos negócios ilícitos de seu companheiro de guarnição.
1.10.2.4 conforme disposto no item anterior, o laudo pericial n. 880/07, referente à degravação das escutas telefônicas autorizadas pela justiça, demonstra que Eliseia de Fátima Silva e seu comparsa, Cb PM Marcos Novais de Melo, em conversa acerca da aquisição de uma arma de fogo, citam o nome de guerra do recorrente ("Paulo") como estando diretamente envolvido nos negócios ilícitos, segundo o referido laudo pericial, a conversa telefônica ocorreu no dia 16Jul06, às 10h30min, momento em que o recorrente encontrava-se trabalhando junto com o Cb PM Marcos Novais, conforme disposto na escala de serviço juntada às folhas 306/308, sendo mais uma prova de que o recorrente tinha conhecimento das negociações ilícitas do seu companheiro de guarnição policial.
1.10.2.5 conforme já disposto nas contra-razões das alegações preliminares, embora as mídias contendo as gravações das escutas telefônicas não estejam no processo, os laudos periciais, cujas cópias foram juntadas às folhas 507/563, transcrevem as escutas telefônicas realizadas, sendo suficientes para provar a acusação feita ao recorrente, na alínea "d" da Portaria do PAD.
1.10.2.6 não há parcialidade nas decisões da PMMG, visto que, conforme já mencionado anteriormente, em que pese a testemunha civil envolvida no esquema de tráfico de drogas (fls. 318/320) ter retificado suas afirmações, alegando, em sede de PAD, que o recorrente nunca esteve no cenário de negociações ilícitas envolvendo seu companheiro de guarnição policial, restou demonstrado pelos próprios depoimentos da referida testemunha que, quando esse cidadão realizava negociações alusivas ao tráfico de drogas com o Cb PM Marcos Novais, esse último comparecia em uma viatura, de acordo com as escalas de serviço juntadas à folhas 295/317, o militar envolvido no tráfico de drogas sempre trabalhou acompanhado de outro militar no ano de 2006, sendo que, durante nove meses do referido ano, esteve acompanhado do recorrente.
1.10.2.7 conforme já reiteradamente citado, o laudo pericial n. 880/07 (fl. 546/547), corroborado pelas demais provas documentais e testemunhais acostadas aos autos do PAD, comprovam que o recorrente tinha pleno conhecimento das atividades ilícitas envolvendo seu companheiro de guarnição policial.
1.10.3 das contra-razões dos pedidos
1.10.3.1 o Processo Administrativo Disciplinar em revista teve seu curso de forma regular e ancorado em procedimentos legalmente previstos, sendo assegurados ao recorrente os institutos da ampla defesa e do contraditório, previstos no inc. LV, do art. 5º, da Constituição Federal, não havendo causas de anulação de quaisquer dos seus atos.
1.10.3.2 o arquivamento dos autos, previsto no inciso II, do art. 74, do CEDM, somente é possível quando a acusação imputada ao acusado recorrente for improcedente, o que não é caso, conforme ficou demonstrado nas contra-razões de mérito, estando o fato disposto na alínea "d" da Portaria do PAD (fls. 04 e 05) cabalmente comprovado pelas provas do processo.
1.11 pelas apurações levadas a efeito pela Administração Pública Militar, bem como pela Polícia Civil no IP 010/07 (fls. 06 a 242), restou demonstrado a prática da transgressão disciplinar constante da Portaria, o que torna inviável a permanência do recorrente nas fileiras da PMMG, por se tratar de ato atentatório à honra pessoal e ao decoro da classe.
1.12 analisando as razões que fundamentaram a aplicação da sanção disciplinar, verificou-se que o militar teve assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do inc. LV, do art. 5º, da Constituição da República, e, mesmo assim, não conseguiu elidir a acusação que pesava em seu desfavor.
2 RESOLVE:
2.1 conhecer do recurso disciplinar interposto pelo **n. 109.146-1, Cb PM Raimundo Paulo dos Santos,** do 26º BPM, posto que preencheu os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;
2.2 negar provimento ao pedido;
2.3 determinar a publicação deste Despacho no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, o "Minas Gerais";
2.4 determinar ao órgão competente da Polícia Militar de Minas Gerais a adotar as medidas decorrentes e necessárias à implementação deste despacho em recurso.

PELO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 181, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **EMILIA ANDRADE PAIVA**, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Entregas e Empreendedores Públicos, do Escritório de Prioridades Estratégicas.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 181, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **FLÁVIO ROBERTO COSTA FERREIRA LEITE**, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Sistemas e Gestão do Escritório de Prioridades Estratégicas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a ausentar-se do país, no período de 28/02/2011 a 05/03/2011, para participar do Acordo de Cooperação entre Hidroex/UNESCO-IHE, representando o secretário de estado, em Lisboa/Portugal, Amsterdã/Holanda e Paris/França, com ônus para o Estado.
Vicente José Gamarano, Masp 1164770-8 Subsecretário.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **VINÍCIUS MEIRELES LAENDER**, MASP 1081315-2, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 HR1100071, de recrutamento amplo, para chefiar a Procuradoria da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **WILLIAM CARVALHO OLIVEIRA**, MASP 1262079-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 HR1100007, de recrutamento amplo, para chefiar a Auditoria Seccional da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUIZ SILVÉRIO PEREIRA MEIRELES**, MASP 1018636-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TÉCNICO, código DR-TV60, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Técnica da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **TÚLIO MARCOS COELHO OTTONI**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE JORNALISMO E PRODUÇÃO, código DR-TV, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **THIAGO TOMAZ DE SOUZA**, MASP 1083606-2, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VII85 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **PHILIPE SCHERRER MENDES**, MASP 1229403-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VII91 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PHILIPE SCHERRER MENDES**, MASP 1229403-9, do cargo de provimento em comissão DAD-6 VII180 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MÁRIO MARQUES**, MASP 613792-1, do cargo de provimento em comissão DAD-8 VII22 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.
exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FERNANDA CIMINI SALLES**, MASP 1186021-0, do cargo de provimento em comissão DAD-6 VII172 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DANILO COLARES DE ARAÚJO MOREIRA**, MASP 1046384-2, do cargo de provimento em comissão DAD-9 VII02 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ACCÁCIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, MASP 3929-7, do cargo de provimento em comissão DAD-9 VII01 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EDUARDO CARLOS JARDIM MOZELLI**, MASP 1229161-3, do cargo de provimento em comissão DAD-8 VII20 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **THIAGO TOMAZ DE SOUZA**, MASP 1083606-2, do cargo de provimento em comissão DAD-5 VII51 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **THIAGO TOMAZ DE SOUZA**, MASP 1083606-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100060, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Artesanato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PHILIPE SCHERRER MENDES**, MASP 1229403-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100062, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Arranjos Produtivos Locais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DANILO COLARES DE ARAÚJO MOREIRA**, MASP 1046384-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 VIII100017, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDA CIMINI SALLES**, MASP 1186021-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 VIII100019, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Financiamento ao Investimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MÁRIO MARQUES**, MASP 613792-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100058, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ACCÁCIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, MASP 3929-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 VIII100007, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Planejamento e Integração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOÃO ISRAEL NEIVA**, MASP 378984-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100055, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EDUARDO CARLOS JARDIM MOZELLI**, MASP 1229161-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100056, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Política Mineral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MÁRIO QUEIROZ GUIMARÃES NETO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 VIII100018, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RUBENS GERALDO STANCIOLI**, MASP 304784-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100178, de recrutamento amplo, para dirigir a AUDITORIA SETORIAL da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, MASP 10093372-2, do cargo de provimento em comissão DAI-26 AR1100160, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAI-27 AR1100025, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Regulação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, a **MARCIO NICOLINO DE ALMEIDA**, MASP 1120699-1, a gratificação temporária estratégica GTED-3 SU129 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

no uso de suas atribuições, **designa ILMA LAÍS MENDES MONTEIRO** para responder, na ausência do titular, pelo expediente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GLAUCO DA COSTA KNOPP**, MASP 1252580-4, do cargo de provimento em comissão de EMPREENDEDOR PÚBLICO I, código EMP-1 PI102 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, destinados ao Programa Estado para Resultado, a contar de 23/02/2011.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 3º e § 3º do art. 6º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **MARIA LETÍCIA DUARTE CAMPOS** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE da Secretaria de Estado de Saúde.

no uso de suas atribuições, **dispensa MARIA DOS ANJOS GARCIA CUETO**, MASP 366067-7, da função gratificada FGD-8 SA04 da Secretaria de Estado de Saúde.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA DOS ANJOS GARCIA CUETO**, MASP 366067-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100592, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PAULA CAETANO CUBINGER DE QUEIROZ**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 CV1100037, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo *caput* do art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOANA FARIA SALOMÉ**, MASP 1.185.768-7, PROCURADOR DO ESTADO - PE da Advocacia-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 01.03.2011 a 30.06.2011, para participar do Curso de Estágio Doutoral em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Paris 1 Panthéon-Sorbonne, em Paris / França, com bolsa da CAPES, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SUELLEN COSTA LIMA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM700 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **IVINA MACHADO AVELAR**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM701 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ROSEMEIRE ROCHA E SILVA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM702 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CLEUSA MARIA ALEXANDRE**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM703 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GLAUSIMARY SANA DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM704 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **IVANA MORAIS DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM705 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ELIANA DO CARMO PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM706 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PAOLA RODRIGUES RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM707 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDRÉA RITA DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM693 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA BERNADETE DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM695 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **STEFANE VARGAS TAVARES**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM696 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SILVIA BRUNA NOVAIS DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM697 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CARLA COSTA SOUZA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM698 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDREZZA DE SOUZA PINTO PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM699 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, MASP 102056-9, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM724 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LILIAN GRACE DE SOUZA MORAES DOMINGUES**, MASP 124771-7, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM723 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FRANCISCO SEVERO DA SILVA**, MASP 107950-8, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM720 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALTANIR DANGELIS**, MASP 108023-3, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM722 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **KEITH DANIELLE DA SILVA BOTELHO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM716 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DAYANA RIBEIRO SANTIAGO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM717 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SANDRA CARLA MAIA MEDEIROS**, MASP 132583-6, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM718 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SELMA MARIA NUNES SOUZA**, MASP 124848-3, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM719 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FELIPE MARQUES RANAURO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM711 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **VIVIAN ESTEVAM DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM710 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANA PAULA CORDEIRO DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM708 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CÁSSIA SENA RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM709 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODRIGO SILVA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM712 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PATRÍCIA DAS GRAÇAS SILVA CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM713 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA E GUIMARÃES**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM714 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

2867688
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional 140570318-0

CONFEA CREA

Nome

LUIZ SILVERIO PEREIRA MEIRELES

Filiação

NESTOR DE MEIRELES

CORBELA PEREIRA DE MEIRELES

C.P.F.	Identidade (RG)	Tipo Sang.
042.875.766-91	01093962914 DETRAN-MG	

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
04/02/1947	PATROCINIO DO MURIAE	MG	BRASIL

Crea de Registro	Emissão	Validade
CREA-MG	20/05/2008	27/05/2013

Ass. Presidente

Registro no Crea

MG0000027868D

Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

Luiz S. P. Meireles

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

1º OFÍCIO DE NOTAS 3270-5200 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3270-6200

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.

Em testemunho da verdade, dou fe e assino e reconheço.

Dou fe. Andrew Phillipe Duarte Silva. Escrevente

Etiqueta Nº.: 1681553647. Belo Horizonte, 07/07/2016 16:12:47

[9020258-258] - EMOL: 4,45 - TFPJ: 1,38 - TOTAL: 5,83

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE ATO NO SITE WWW.8OFICIODH.COM.BR

8º OFÍCIO DE NOTAS BELO HORIZONTE

1º OFÍCIO DE NOTAS 3270-5200 BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - BRASIL

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CND 04694

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e onze, compareceu **Celma Regina Duarte**, CPF. 327.170.406-68, ao gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, foi designada para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, código DR-TV58, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exma. Senhora Secretária de Estado de Cultura, Eliane Denise Parreiras Oliveira, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exma. Secretária de Estado de Cultura e pela empossada.

Secretaria de Estado de Cultura, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

Secretária de Estado de Cultura

Celma Regina Ferreira

Empossada

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, **destitui CLAUDIA BEATRIZ FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-10 EG18, de recrutamento amplo, da direção da SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PUBLICIDADE da Secretaria de Estado de Governo.

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, **destitui ADRIANA GUIMARÃES VALÉRIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-10 EG17, de recrutamento amplo, da direção da Superintendência Central de Imprensa da Secretaria de Estado de Governo.

no uso de suas atribuições, **designa SÉRGIO ESSER** para responder pela SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PUBLICIDADE da Secretaria de Estado de Governo.

no uso de suas atribuições, **designa SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA** para responder pela SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE IMPRENSA da Secretaria de Estado de Governo.

designa, no uso de suas atribuições, **MARIA DA CONCEIÇÃO PILÓ BITTENCOURT**, investida no cargo em comissão de provimento amplo, DAD5, código PH94, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para responder pelo cargo de CURADOR DO PALÁCIO DA LIBERDADE, código MG-26 EG01, da Secretaria de Estado de Governo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **SUSYMARA BRAGA ARAUJO CAMPOS**, MASP 1071495-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-IO87, de recrutamento amplo, da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

nomeia, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do inciso I e do § 1º, ambos do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, PAULO AFONSO ROMANO, MASP 1161294-2, para o cargo de SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ALTINO RODRIGUES NETO**, MASP 1016847-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, código DG-IM, de recrutamento amplo, do Instituto Mineiro de Agropecuária.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **EUNICE JOSÉ DOS SANTOS**, MASP 227138-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-IM01, de recrutamento amplo, do Instituto Mineiro de Agropecuária.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **LUIZ AFONSO VAZ DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-RM, de recrutamento amplo, da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **SÉRGIO EDUARDO MARINHO REPINALDO**, MASP 0225321-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-GE01, de recrutamento amplo, do Instituto de Geociências Aplicadas.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **FIRMINO SANTIAGO VIEIRA**, MASP 327300-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-PE01, de recrutamento amplo, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **RONARA DIAS ADORNO**, MASP 1198614-8, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-CT02, de recrutamento amplo, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei nº 18.505, de 4 de novembro de 2009 e o Decreto nº 45.221, de 27 de novembro de 2009, **MARIO FERNANDO VALERIANO SOARES**, MASP 0296472-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR, código DR-HR01, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **DORALICE ALMEIDA CAMPOS DE ARAUJO**, MASP 161841-2, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-HA01, de recrutamento amplo, da Fundação Helena Antipoff.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ROSILENE FAGUNDES LADEIRA**, MASP 1117658-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-AO01, de recrutamento amplo, da Fundação de Arte de Ouro Preto.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ADILSON MEIRELES PACHECO**, MASP 1014077-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-CS01, de recrutamento amplo, da Fundação Clóvis Salgado.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **CELMA REGINA FERREIRA**, MASP 40192-7, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-TV58, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MÔNICA SOARES GROSSO AVELINO**, MASP 352488-1, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-GP01, de recrutamento amplo, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUZIA SORAIA SILVA GHADER**, MASP 349432-5, do cargo de provimento em comissão DAD-10 JD01 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E DO NORTE DE MINAS

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MASP 1095520-1, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-ID01, de recrutamento limitado, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ENI HERMONT ANTONINO**, MASP 346320-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-JC01, de recrutamento amplo, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

dispensa, no uso de suas atribuições, **TEODORO ALVES LAMOUNIER**, de responder pela Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

no uso de suas atribuições, **designa ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM FILHO** para responder pela Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **VALDEIR BELFORT DOS SANTOS MARQUES**, MASP 0349910-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-DC02, de recrutamento amplo, do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ANA PAULA DE MIRANDA MAIA**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-MS01, de recrutamento amplo, da Fundação Educacional Caio Martins.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **FERNANDO SÉRGIO LIMA ZARIFE**, MASP 1106296-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-ES01, de recrutamento amplo, da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nomeia, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da alínea "c" do inciso XIV do art. 5º e do §3º do art. 6º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **LUZIA SORAIA SILVA GHADER** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO**, MASP 1043807-5, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-MA01, de recrutamento amplo, da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

dispensa, no uso de suas atribuições, **ALEXANDRE SANTIAGO DE CARVALHO REGO**, de responder pelo expediente do Instituto Estadual de Florestas.

no uso de suas atribuições, **designa JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO** para responder pelo expediente da Diretoria-Geral do Instituto Estadual de Florestas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MARILENA CHAVES**, MASP 342744-0, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-JP01, de recrutamento amplo, da Fundação João Pinheiro.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOÃO CARLOS VIEIRA KIRDEIKAS**, MASP 1161227-2, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-JP03, de recrutamento amplo, da Fundação João Pinheiro.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOMARA ALVES DA SILVA**, MASP 663673-2, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-SE, de recrutamento amplo, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MARCELUS FERNANDES LIMA**, MASP 1107442-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-CH01, de recrutamento amplo, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MERCIA FÁTIMA CARDOSO DE ANDRADE**, MASP 364875-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-HO02, de recrutamento amplo, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **RENATO LEAL PAIXÃO RASO**, MASP 902387-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-EZ04, de recrutamento amplo, da Fundação Ezequiel Dias.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **AMÉRICO MICELLI KALLFELZ**, MASP 1100292-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-ET01, de recrutamento amplo, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais.

PELO GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **EDUARDO HENRIQUE ALVES DE PAULA**, MASP 356717-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-IT01, de recrutamento limitado, do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais.

11 139304 - 1

Controladoria Geral do Estado

Controlador-Geral: Moacyr Lobato de Campos Filho

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão, em sede de liminar, proferida pelo douto Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital, nos autos da Ação Ordinária - Proc. nº 2444114-64.2010.8.13.0024, SUSPENDE OS EFEITOS DO ATO que aplicou a penalidade de DEMISSÃO à servidora CLEMILDA FAGUNDES, MASP 1052.991-5, nos termos do artigo 244, inciso V, da Lei nº 869/52, do cargo de Analista Educacional, nível II, grau C, por infringência ao art. 249, I, e parágrafo único do art. 259, da Lei 869/52, após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 397/2009, conforme Despacho publicado no "Minas Gerais" de 17 de novembro de 2010.

DETERMINA à Superintendência Central de Correição Administrativa o envio de cópia desta decisão à SRE Metropolitana A - Secretaria de Estado de Educação, para a imediata reintegração da servidora, à Advocacia-Geral do Estado e à Superintendência Central de Administração de Pessoal, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para conhecimento e providências.

Controladoria-Geral do Estado em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2011.

MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

11 139283 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 002/2011

Designa servidor para responder pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 133, de 25/1/2007, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.655, de 19/11/2007, e, ainda, o disposto no artigo 11, inciso I, alínea "b", da Lei Delegada nº 179, de 1º/1/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA DOLABELLA ALVES DE SOUSA, MASP 1164669-8, para responder pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º A designação de que trata este ato administrativo normativo terá vigência até que o servidor ALEXANDRE MOREIRA VERTELO, nomeado para dirigir a referida Superintendência, conforme ato publicado no "Minas Gerais" do dia 22/12/2010, tome posse e entre em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2011.
MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

11 139017 - 1

Ouvidoria Geral do Estado

Ouvidor: Lucio Urbano Silva Martins

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art 6º, do Decreto Estadual de nº 44.617, de 17 de setembro de 2.007, e de acordo o Edital de nº 4, de 3 de novembro de 2.010, torna público:

A Comissão Especial instituída por força da Portaria de nº 28, de 3 de novembro de 2.010, mediante processo de avaliação acerca da observância dos requisitos legais disciplinados no Edital de nº 4, de 2.010, e §1º, do art.9º, da Lei Estadual de nº 15.298, de 6 de agosto de 2.004, regulamentado pelo Decreto Estadual de nº 44.617, de 17 de setembro de 2.007, resolve DEFERIR as inscrições para o cargo de Ouvidor da Saúde dos seguintes candidatos:

1-Ana Lucia de Araujo Pierazzoli Dias
2-Ana Piterman
3-Andrea Vilela de Oliveira Santos
4-Carla Patricia Barezani
5-Claudia Chaim Couto
6-Euler Silveira Vida
7-Fatima Regina de Morais Coelho
8-Gersa Aparecida Domingues e Silva
9-Helayne Terezinha Alves Santos
10-Irlene Aparecida Silva Nunes
11-Jesce de Souza Ignacio
12-Lilian Machado Torres
13-Luciana Orzil Padua
14-Lucianne Maria Radespiel
15-Maria Nivea Bravim de Castro
16-Mauro Cata Preta Leal
17-Osvaldo Luis de Almeida
18-Rosa Nubia Vieira de Moura
19-Rosemary Aparecida de Souza
20-Samir Eduardo Kumaira
21-Wagner Eloiser Salomão

e INDEFERIR a inscrição de:

1. Alessandro de Mello Pincer, por inobservância ao disposto no item 3.1, letra "c", do Edital de nº 4, 2010 e, letra "a", inciso IV, art. 3º, do

MINAS GERAIS
Órgão Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

VICE-GOVERNADOR
ALBERTO PINTO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARIA COELI SIMÕES PIRES

DIRETOR-GERAL
CARLOS ALBERTO PAVAN ALVIM
3237-3401

CHEFE DE GABINETE
FREDERICO GUSMÃO CHAVES
3237-3401

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Augusto de Lima, 270
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001
Publicações: 3237-3469 - 3237-3513
Assinatura: 3237-3477 - 32373478
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

2867693 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

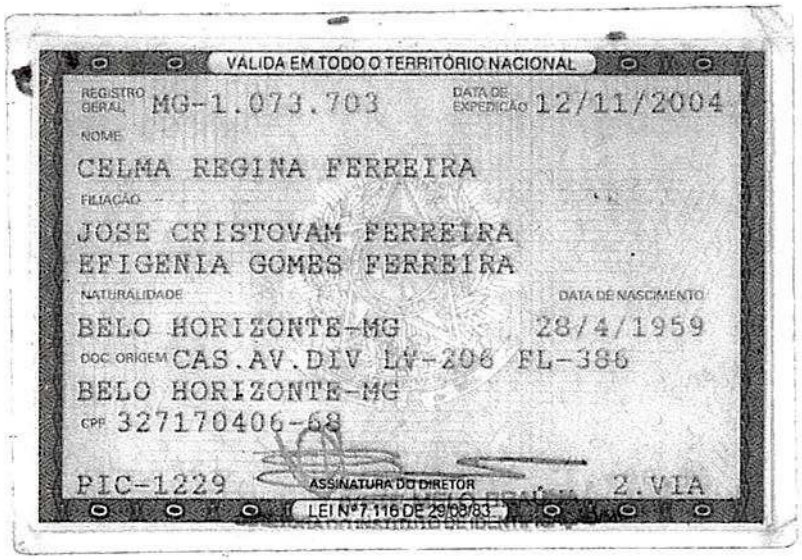
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.073.703 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2004

NOME
CELMA REGINA FERREIRA

FILIAÇÃO
JOSE CRISTOVAM FERREIRA
EFIGENIA GOMES FERREIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BELO HORIZONTE-MG 28/4/1959

DOC ORIGEM CAS.AV.DIV LV-206 FL-386
BELO HORIZONTE-MG

CPF 327170406-68

PIC-1229 ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1229-7

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GE
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Celma Regina Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2867883 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, compareceu **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, MASP. 326.587-3, ao gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 31 de dezembro de 2013, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Radiofusão e Telecomunicações, código DR-TV05, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exma. Senhora Secretária de Estado de Cultura, Eliane Denise Parreiras Oliveira, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exma. Secretária de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Eliane Denise Parreiras Oliveira
Secretária de Estado de Cultura

Nilton Geraldo Lemes de Lemos
Empossado
Diretor de Radiofusão e Telecomunicações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JUAN CARLOS PEREZ MORALES**, MASP 1292076-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100353, de recrutamento amplo, para chefiar a Superintendência de Programas Esportivos da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PAULA FABIANA OLIVEIRA BARBOSA**, MASP 1147252-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 TU1100129, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DANIEL ANILTON DUARTE MARQUES**, MASP 1065747-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100352, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ÂNGELO MARCIO MINARDI DE OLIVEIRA**, MASP 1084239-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100850, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **VINICIUS AMARAL MENDONÇA**, MASP 752732-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100849, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **SILVANA MELO DO NASCIMENTO**, MASP 1149286-5 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE TURISMO da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO PEREZ BARBOSA**, MASP 1332274/2, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100846, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GUILHERME DE AVILA NAVES**, MASP 752700-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 TU1100128, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LIVIA VASCONCELOS MAGALDI**, MASP 1130008-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100351, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIO QUEIROZ GUIMARÃES NETO**, MASP 1273631-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-11 TU1100013, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ILMA LAIS MENDES MONTEIRO**, MASP 324884-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100354, de recrutamento amplo, para chefiar a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FREDERICO OLIVEIRA MOTTA PESSOA**, MASP 1142960-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100355, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Eventos Esportivos da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MÉRCIA HELENA VIEIRA GONÇALVES**, MASP 350241-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 TU1100458, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RACHEL LESSA BORCHIO**, MASP 1175443-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 TU1100342, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO KENJI YOKOI**, MASP 1211721-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 TU1100343, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIANA COSTA BAHIA FREIRE**, MASP 1273994/2, para o cargo de provimento em comissão DAD-11 TU1100012, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CLAUDIA GONÇALVES LEITE**, MASP 1103458-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 TU1100344, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ANNA PAULA REIS PIMENTA**, MASP 1280643-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100853, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DIEGO OTAVIO PORTILHO JARDIM**, MASP 752362-4, para a função gratificada FGD-8 TU1100151 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FELIPE GALVÃO DE MELO**, MASP 752772-4, para a função gratificada FGD-5 TU1101577 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LILIANE FELIX**, MASP 381456-3, para a função gratificada FGD-7 TU1100280 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUZIA ALVES DE OLIVEIRA**, MASP 1072178-5, para a função gratificada FGD-7 TU1100285 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PRISCILA GUERRA DUARTE**, MASP 752609-8, para a função gratificada FGD-9 TU1100265 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ELIANE MARIA SILVA CARNEIRO**, MASP 1072119-9, para a função gratificada FGD-7 TU1100279 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ROSANE FERREIRA DE ANDRADE LIMA**, MASP 364542/1, para a função gratificada FGD-7 TU1100282 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EURICO PAIVA FILHO**, MASP 906348-8, para a função gratificada FGD-9 TU1100266 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **THAÍSA FERREIRA AMARAL GOMES ESPÍNOLA**, MASP 669757-7, para a função gratificada FGD-7 TU1100281 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FLAVIA TACIANA BRAGA**, MASP 1073224-6, para a função gratificada FGD-6 TU1100047 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **TULIO CÉSAR DE SOUZA VELLOSO**, MASP 1073187-5, para a função gratificada FGD-7 TU1100283 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO FERREIRA SAMPAIO**, MASP 1079502-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100854, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GABRIELA CARVALHO PINTO GUIMARÃES**, MASP 752615-5, para a função gratificada FGD-9 TU1100264 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **IONE RINCO DE FARIA**, MASP 367898-4, para a função gratificada FGD-6 TU1100048 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ANDRÉ SAMPAIO COSTA SILVA**, MASP 11797404, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100845, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ÉRIKA ALONSO BASTOS DE LIMA**, MASP 752456-4, para a função gratificada FGD-7 TU1100284 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DA JUVENTUDE da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ALIANE MARIA MOTTA BAETA**, MASP 1036477-6, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CIÊNCIAS GEODÉSICAS E ORDENAMENTO TERRITORIAL, código DR-GI03, de recrutamento amplo, do Instituto de Geoinformação e Tecnologia.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ALEXANDRE MOREIRA VERTELO**, MASP 352272-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-GE01, de recrutamento amplo, do Instituto de Geoinformação e Tecnologia.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CLAUDIA LUCIA LEAL WERNECK**, MASP 1075941-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, código DG-GE01, de recrutamento amplo, do Instituto de Geoinformação e Tecnologia.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS**, MASP 326587-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES, código DR-TV05, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FLAVIA ASSUMPÇÃO DINIZ DE MORAIS**, MASP 381781-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100455, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria de Tratamento e Reinserção Social da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ALESSANDRA MONTEIRO DIAS DE PAULA**, MASP 1277711-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100451, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Registro, Certificação e Credenciamento de Entidades da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DALVA REGINA SALES COELHO**, MASP 1066688-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100454, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Prevenção da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **AMAURY COSTA INÁCIO DA SILVA**, MASP 1238471-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100348, de recrutamento amplo, para dirigir o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ROSÂNGELA SIMÃO PAULINO**, MASP 959738-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 JD1100339, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **VÂNIA REGINA ANATÓLIO LOUREIRO**, MASP 369740-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100453, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FABIANE ALESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA**, MASP 1238483-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100350, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa, Capacitação e Qualificação da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MIRALDA FERREIRA BARBOSA PINTO**, MASP 1080963-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100450, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Municipalização e Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LILIAN MARTINS DE MORAES**, MASP 1290118-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100349, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Acolhimento da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CLEITON CAMILO DUTRA**, MASP 1074808-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100448, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PATRÍCIA MAGALHÃES PROVEZANO**, MASP 1314220-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100449, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CÉLIO DA SILVA PACHECO**, MASP 1074702-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100452, de recrutamento amplo, para chefiar o Núcleo de Gestão dos Bens Apreendidos em Decorrência do Crime de Tráfico de Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **BRUNO OLIVEIRA ALENCAR**, MASP 1127885-0 para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRENO LONGOBUCCO**, MASP 752428-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CAPTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO REGIONAL, código DR-ID03, de recrutamento amplo, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARCOS ANTONIO DIAS SAMPAIO**, MASP 1244941-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR REGIONAL DO VALE DO RIO DOCE, código DR-ID08, de recrutamento amplo, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **OLAVO BILAC PINTO NETO** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MICHELY APARECIDA DE OLIVEIRA**, MASP 1284539-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100834, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **ALENCAR SANTOS VIANA FILHO**, MASP 341091-7 para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **BEATRIZ MORAIS DE SÁ RABELO CORRÊA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **TEREZA CRISTINA LEITE NAVARRO VIEIRA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **THOMAS LAFETÁ ALVARENGA**, MASP 1189269-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100346, de recrutamento amplo, para chefiar a Superintendência de Articulação da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARCUS VINICIUS TRINDADE DE ALMEIDA**, MASP 1273881-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 EG1100356, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria de Regionalização e Relação com Conselhos da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **HENRIQUE BRANDÃO BASTOS ROSA**, MASP 1316920-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100462, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria de Processos da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RAFAEL FONSECA DAYRELL FARINHA**, MASP 1278437-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100345, de recrutamento amplo, para chefiar a Superintendência de Intersetorialidade da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARCELA TOBIAS LEITE**, MASP 1296493-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100464, de recrutamento limitado, para chefiar a Diretoria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ISABELA NASCIMENTO CALAÇA**, MASP 1297383-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100844, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100461, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria do Observatório da Juventude da Secretaria de Estado de Governo.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JORDAN ANTUNES GONÇALVES**, MASP 1339555-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100463, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria de Projetos da Secretaria de Estado de Governo.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDO CHAVES COSTA**, MASP 1276946-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100843, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria do Centro de Referência da Juventude da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **JOSÉ SILVA SOARES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **EDMAR GUARIENTO GADELHA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SERGIO MENDES PIRES**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, código DG-DC01, de recrutamento amplo, do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **MARIA ALBANITA ROBERTA LIMA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **CÁSSIO ANTONIO FERREIRA SOARES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **JULIANO FISICARO BORGES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **MARIA JUANITA GODINHO PIMENTA**, MASP 442625-0 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **ADENILSON IDALINO DE SOUSA**, MASP 1010151-7 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **CLOVES EDUARDO BENEVIDES**, MASP 1075771-4 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **HELIO AUGUSTO MARTINS RABELO** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE TRABALHO E EMPREGO da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NEUSA MARIA DINIZ FERREIRA**, MASP 914101-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SU1100837, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO DIAS MAGALHÃES**, MASP 752709-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SU1100836, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Política de Trabalho e Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARTIM FRANCISCO BORGES DE ANDRADA**, do cargo de SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA da Secretaria de Estado de Governo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Pela Imprensa Oficial de Minas Gerais

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **HÉLIO MÁRCIO CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR GERAL, código VG-IO01, da Imprensa Oficial de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EDMAR GUARIENTO GADELHA**, do cargo de SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, **exonera**, a pedido, **ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO**, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, **dispensa ANTÔNIO HENRIQUE SAPORI**, do cargo de VICE-PRESIDENTE, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, **exonera MENDHERSON SOUZA LIMA**, MASP 927489-5, do cargo de VICE-PRESIDENTE, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG.

Pela Fundação Rural Mineira - RURALMINAS

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA**, do cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-RM01, da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

Instituto Mineiro de Agropecuária

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JORGE BATISTA BENTO**, do cargo de provimento

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28678813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140266249-1

CONFEA CREA

Nome
NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS

Filiação
RUBENS GERALDO AZEVEDO LEMOS
MARIA DO CARMO LEITE LEMES DE LEMOS

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
345.702.686-68	02063383431 DETRAN/MG	O+

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
10/12/1955	CAMPANHA	MG	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-MG	19/08/2013	29/10/1982

Ass. Presidente

Registro no Crea
MG0000033005

Título Profissional
Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Ass. do Profissional

Válida em todo o Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

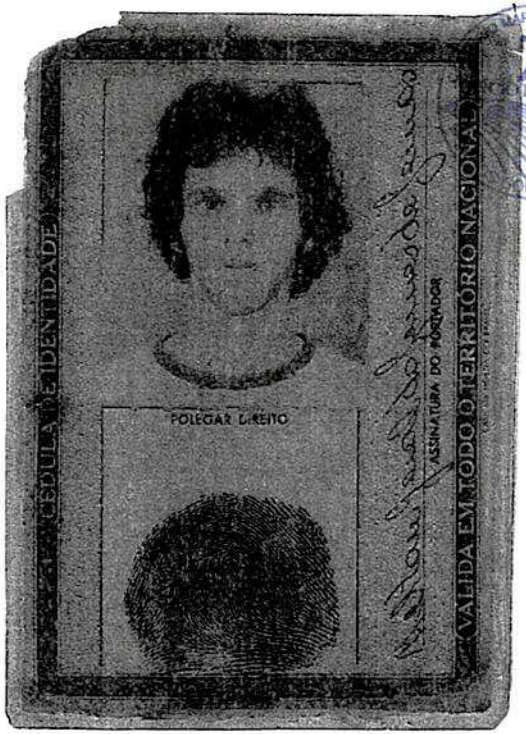

7º CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
— MÁRIO PINTO CORRÊA —
TABELIÃ FERNANDO PINTO CORRÊA
RUA DOS GOITACASES, 41 - TEL. (31) 3213-5469
2016
B. NTE.
03 MAR 2016
CONFERIDA E ACHADA CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FÉ.
2016 TAXAS: EMOL R$ 4,45 TFJ R$ 1,38 TOTAL R$ 5,83

7º OFÍCIO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNV 33814

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUuxeo=75215e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867893-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANEXO

(a que se refere o art. 1° do Decreto NE n° 556, de 18 de outubro de 2016.)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este decreto são as seguintes: área de terreno com a medida de 1.710,19 m², situada no Município de Caetanópolis, necessária à faixa de servidão da adutora de água, de propriedade presumida da Cia. de Fiação e Tecido Cedro Cachoeira, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice P-1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente da mesma proprietária presumida desta descrição, de coordenadas (N=7.866.327,24) e (E=563.680,23); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 79°76',62" e 6,662 m, até o vértice P2, coordenadas (N=7.866.327,24) e (E=563.680,23); 30°28'43,46" e 64,039 m, até o vértice P3, coordenadas (N=7.866.328,50) e E=563.712,71); 33°48'53,72" e 67,827 m, até o vértice P4, coordenadas (N=7.866.383,69) e (E=563.750,46); 31°33'14,56" e 207,924 m, até o vértice P5, coordenadas (N=7.866.440,04) e (E=563.859,27); 301°33'14,56" e 5,00 m, até o vértice P6, coordenadas (N=7.866.617,22) e (E=563.855,01); 211°33'14,56" e 207,826 m, até o vértice P7, coordenadas (N=7.866.619,84) e (E=563.746,25); 213°48'53,72" e 67,874 m, até o vértice P8, coordenadas (N=7.866.442,74) e (E=563.708,48); 210°28'43,46" e 68,587 m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente da própria proprietária presumida citada neste memorial.

DECRETO NE N° 557, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R$50.075.316,50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9° da Lei n° 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1° – Fica aberto crédito suplementar no valor de R$50.075.316,50 (cinquenta milhões setenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9° da Lei n° 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2° – Para atender ao disposto no art. 1° serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro de contrapartida ao convênio n.° 808518/2014, firmado em 1° de dezembro de 2014, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça – Senasp –, no valor de R$202.360,40 (duzentos e dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos);

III – do saldo financeiro de contrapartida ao convênio n.° 815228/2014, firmado em 31 de dezembro de 2014, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça – Senasp –, no valor de R$39.655,15 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, da Fundação Rural Mineira, no valor de R$73.555,17 (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria de contrapartida ao convênio n.° 791599/2013, firmado em 2 de dezembro de 2013, entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de outubro de 2016; 228° da Inconfidência Mineira e 195° da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1° e 2° do Decreto NE n° 557, de 18 de outubro de 2016)

(registrado no Siafi/MG sob o número 133)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1° DESTE DECRETO:

	R$
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
1221.19571116-1.100-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-60.3	202.360,40
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-45.1	18.000,00
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-60.3	39.655,15
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392140-4.468-0001-3390-1-10.1	30.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.002-0001-3390-0-10.1	4.300.000,00
1451.06421208-4.601-0001-3390-0-10.1	43.700.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19573050-4.111-0001-3390-0-10.1	125.000,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20544064-2.051-0001-4490-1-47.1	73.555,17
2111.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	43.884,34
2111.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	4.523,62
2111.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	28.337,82
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.08306129-4.316-0001-3390-1-71.3	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	50.075.316,50

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2°, INCISO I, DESTE DECRETO:

	R$
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
1221.19122701-2.001-0001-3390-0-10.1	700.000,00
1221.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1	500.000,00
1221.19364164-4.428-0001-3390-0-10.1	190.000,00
1221.19571116-1.077-0001-3390-0-10.1	40.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-45.1	18.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392140-4.356-0001-3390-1-10.1	14.000,00
1271.13392140-4.366-0001-3390-1-10.1	16.000,00
GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-3290-0-10.1	48.000.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19573050-4.111-0001-4450-0-10.1	125.000,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20511062-4.151-0001-3390-1-60.1	76.745,78
TOTAL DA ANULAÇÃO	49.679.745,78

18 889520 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

retifica o ato que acolheu o pedido de reconsideração interposto no Processo Administrativo Disciplinar n°. 110.372/2012, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicado em 23/08/2016: **onde se lê** "acolhe o pedido de reconsideração interposto no Processo Administrativo Disciplinar n°. 110.372/2012", **leia-se** "acolhe o pedido de reconsideração interposto por Alexandre Alves da Rocha, MASP 341.338-2 e Rodrigo Fernandes de Souza, MASP 341.980-1, no Processo Administrativo Disciplinar n°. 110.372/2012".

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **ANA TEREZA MELO BRANDÃO**, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO, código DR-TV04, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA**, MASP 1236625-8, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, código DE-TV01, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **TÚLIO MARCUS COELHO OTTONI**, MASP 1126628-5, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE JORNALISMO, código DR-TV59, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, IV, da Constituição do Estado, **dispensa ISRAEL DO VALE NETO**, do cargo de PRESIDENTE da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EUSTÁQUIO FERREIRA NETO**, MASP 1387000-1, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO, código DR-TV04, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO**, MASP 752301-2, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, código DE-TV01, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA AMÉLIA ÁVILA DA SILVA VARGINHA**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE JORNALISMO, código DR-TV59, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

designa, nos termos do art. 90, IV, da Constituição do Estado, **JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA**, MASP 1236625-8, para o cargo de PRESIDENTE da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Pela Rádio Inconfidência Ltda

exonera, nos termos da Lei n° 7.219, de 25 de abril de 1978, do art. 13 do Estatuto a que se refere o art. 1° do Decreto n° 44.111, de 19 de setembro de 2005, e do Decreto n° 46.004, de 9 de julho de 2012, **LUIZA MOREIRA DE ARANTES CASTRO**, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Rádio Inconfidência Ltda.

nomeia, nos termos da Lei n° 7.219, de 25 de abril de 1978, do art. 13 do Estatuto a que se refere o art. 1° do Decreto n° 44.111, de 19 de setembro de 2005, e do Decreto n° 46.004, de 9 de julho de 2012, **PAULO ROBERTO DA ROCHA**, para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Rádio Inconfidência Ltda.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital FHEMIG N° 01/2012, os seguintes candidatos para os cargos da FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionados.

Técnico Operacional da Saúde - Nivel I - Grau A

Auxiliar Administrativo

Juiz De Fora

CPF	Nome	Classificação	Vaga
05331932657	Josilene Moreira de Castilho	74°	HO 1604
01620052610	Ortogamino Pereira Barbosa Filho	75°	HO 1263
53036654615	Suely Webster da Silva	76°	HO 1118
06615909685	Priscila Ribeiro Abib	77°	HO 974
10598511725	Jeferson Adao de Sa Lorang	78°	HO 960

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital FAOP n° 01/2014, os seguintes candidatos para os cargos da FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/ .

Professor de Arte e Restauro - Nivel I - Grau A

Arte e Educação/ Desenho / Pintura / Gravura / Cerâmica - Nivel I - Grau A

Ouro Preto

CPF	Nome	Classificação	Vaga
10469503637	Willian Jorge de Souza Santos	5°	AO 29

Tecnico de Cultura - Nivel I - Grau A

Administrativo - Nivel I - Grau A

Ouro Preto

CPF	Nome	Classificação	Vaga
07650444635	Paulo César Teixeira Inácio da Silva	29°	AO 342

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

considerando a revogação do afastamento preliminar à aposentadoria relativo ao cargo PEB-admissão 1, publicada em 29/9/2010, **altera**, no ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual, publicado em 3/7/2007, a parte referente a **IDENIR MARIA MAGESTE E MAGESTE**, MASP 275093-3, lotada na **SRE: MANHUAÇU** - município: **Santa Margarida** - 75761 - EE Padre Bento de Souza Lima, para nele **fazer constar** a vinculação aos cargos PEB-admissão 1 e PEB-admissão 2, a contar de 21/9/2010, para regularizar situação funcional.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **ROBSON LUCAS DA SILVA**, MASP 348657-8, do cargo de provimento em comissão DAD-9 AE1100139 da Advocacia-Geral do Estado, a contar de 15/10/2016.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **CECÍLIA LOREGIAN E RIBEIRO**, MASP 10399368, do cargo de provimento em comissão DAD-6 PC1100732 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA**, MASP 1.395.631-3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102252 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **FLÁVIO DE ARAÚJO CANÇADO**, MASP 1.061.084-8, do cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102265 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA**, MASP 1.395.631-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 PC1100732, de recrutamento amplo, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **HEBERT WAGNER MASCARENHAS ALMEIDA**, MASP 1.174.384-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102265, de recrutamento limitado, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **HORIVELTON CABRAL RIBEIRO**, MASP 275.978 5, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102252, de recrutamento amplo, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Fundação Rural Mineira - RURALMINAS

usando da competência delegada pelo art. 1°, I, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Rural Mineira - RURALMINAS à disposição da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, de 01/09/2016 a 20/10/2016, com ônus para o órgão de origem:
MARIA CAROLINA DE ALMEIDA FONSECA BASTOS, MASP 1018727-6, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

usando da competência delegada pelo art. 1°, III, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, novo período de licença para tratar de interesse particular de 27/09/2016 A 27/09/2018 à servidora **FERNANDA VALADARES COUTO GIRÃO**, MASP 377066-6, Técnico em Atividade de Ciência e Tecnologia TACT IV E, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a contar de 27/09/2016.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

usando da competência delegada pelo art. 1°, VIII, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e n° 44.485, de 14 de março de 2007, a **LUCAS ROMUALDO DAVILA**, MASP 1392816-3, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100448 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1/9/2016.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VIII, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e n° 44.485, de 14 de março de 2007, a **REGIS MACIEL FERREIRA JUNIOR**, MASP 1167756-4, a gratificação temporária estratégica GTED-4 MD1100236 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 28/9/2016.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **LUCAS ROMUALDO DAVILA**, MASP 1392816-3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101602 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1/9/2016.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **REGIS MACIEL FERREIRA JUNIOR**, MASP 1167756-4, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100108 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 28/9/2016.

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL

Avenida Augusto de Lima, 270
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis, compareceu **Eustáquio Ferreira Neto**, Masp. 1.387.000-1, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Programação e Produção, o código DR-TV04, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Eustáquio Ferreira Neto
Empossado

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

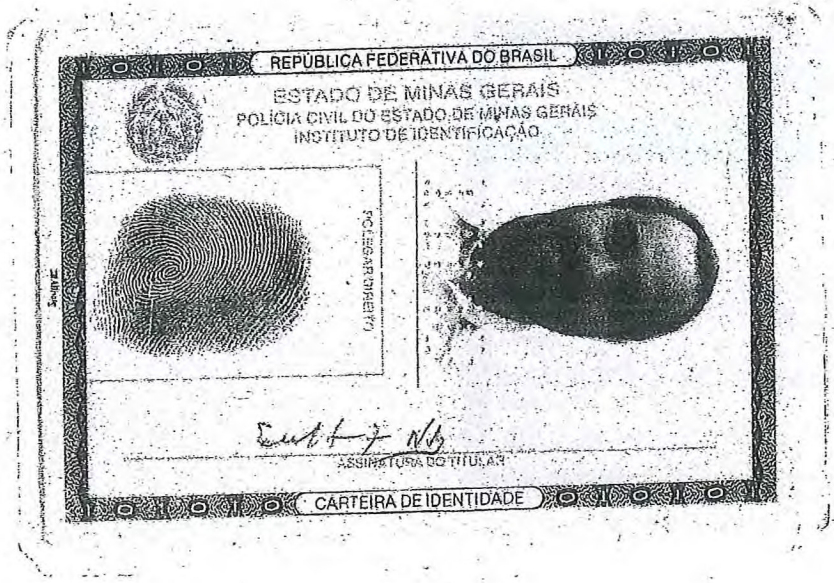

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.071.046 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2011

NOME
EUSTAQUIO FERREIRA NETO

FILIAÇÃO
HELIO DA SILVA NETTO
MARIA DO CARMO FERREIRA NETTO

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
29/1/1959

DOC.ORIGEM CAS. LV-190 FL-183
BELO HORIZONTE-MG

CPF 374497106-68

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-2205

3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28/07/2023 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, compareceu **Luiza Moreira Arantes de Castro**, Masp. 752.301-2, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor Executivo, código DE-TV01, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Luiza Moreira Arantes de Castro
Empossado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28/10/2016 13:13 - 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

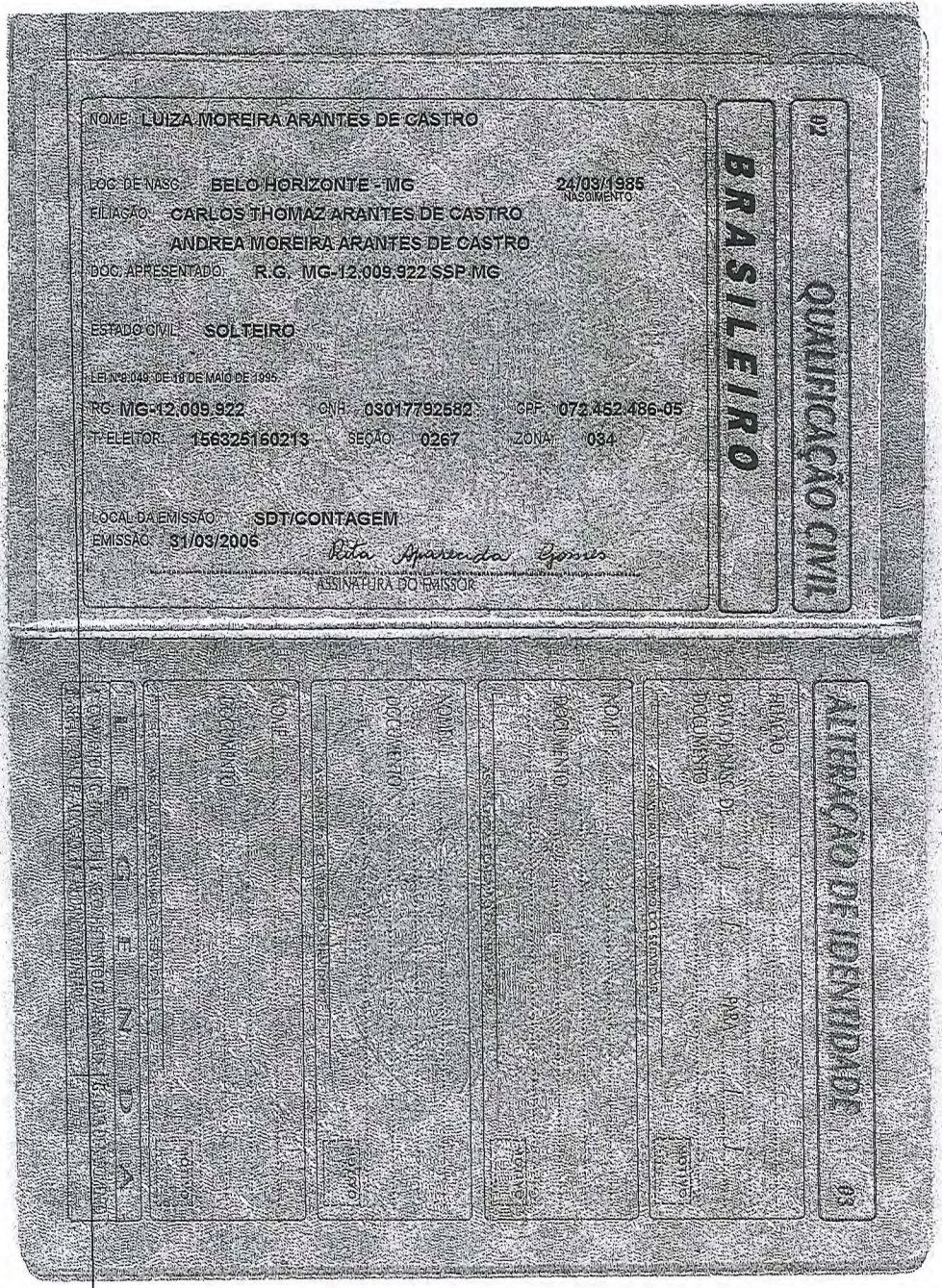

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

LOC. DE NASC.: BELO HORIZONTE - MG 24/03/1985
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: CARLOS THOMAZ ARANTES DE CASTRO
ANDREA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

DOC. APRESENTADO: R.G. MG-12.009.922 SSP MG

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: MG-12.009.922 CNH: 03017792582 CPF: 072.452.486-05

TÍT. ELEITOR: 156325160213 SEÇÃO: 0267 ZONA: 034

LOCAL DA EMISSÃO: SDT/CONTAGEM

EMISSÃO: 31/03/2006

Rita Aparecida Gomes

ASSINATURA DO EMISSOR

03 ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE DOCUMENTO

DATA DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO / / PARA

ASSINATURA DO EMISSOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA DO EMISSOR

28617a13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 129.78337.12-7

NÚMERO: 0033148 | SÉRIE: 002-0 | UF: MG

Luiza Moreira Castro

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, compareceu **Maria Amélia Ávila da Silva Varginha**, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Jornalismo, código DR-TV59, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Maria Amélia Ávila da Silva Varginha
Empossado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuAcesso=7321c54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867883 7321c54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

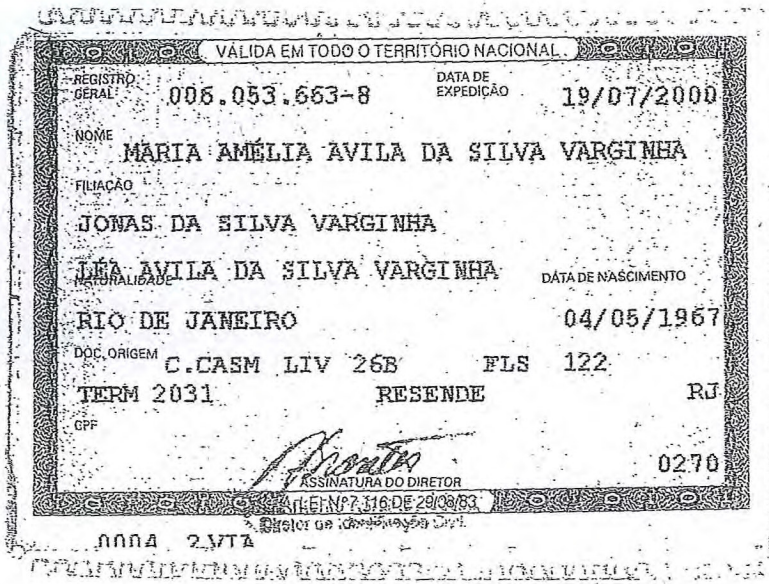

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 006.053.663-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2000

NOME MARIA AMÉLIA AVILA DA SILVA VARGINHA

FILIAÇÃO JONAS DA SILVA VARGINHA

LÉA AVILA DA SILVA VARGINHA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 04/05/1967

DOC. ORIGEM C.CASM LIV 26B FLS 122 TERM 2031 RESENDE RJ

CPF 0270

ASSINATURA DO DIRETOR

DECRETO-LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0004 2VIA

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, compareceu **Jordana Souza Cruz Almeida**, MASP. 1.236.625-8, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeada para o cargo de provimento em Comissão de Presidente, código PR-TV16, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Jordana Souza Cruz Almeida
Empossado
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

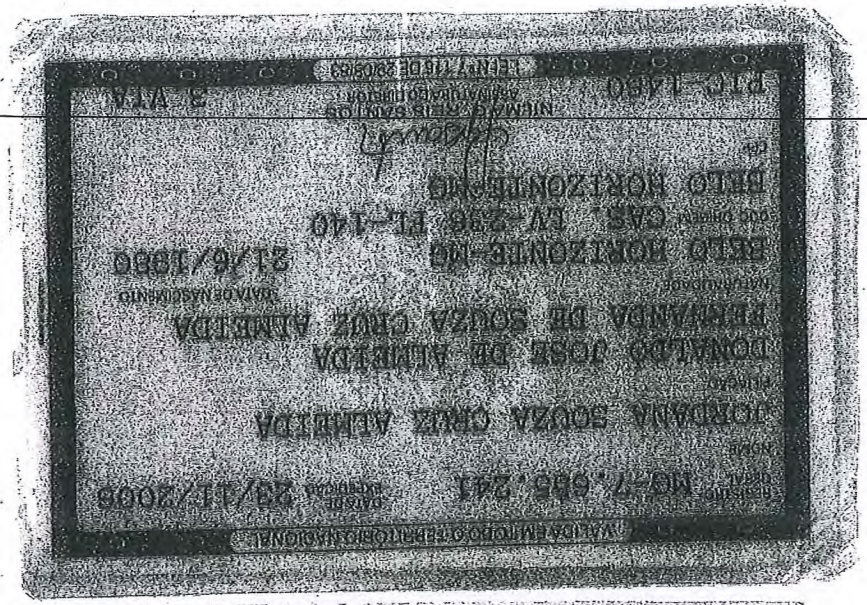

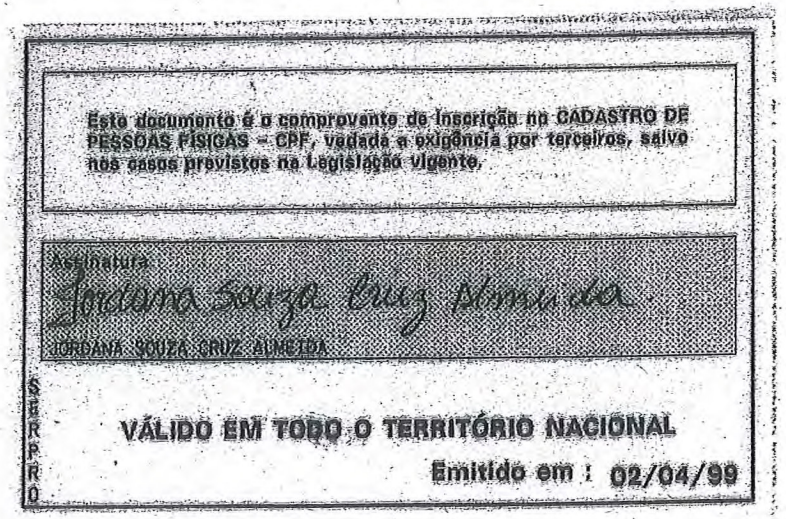

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

BOM DIA
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: 02932837109 - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller **Data:** 22/05/2017 **Hora:** 10:44:20

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://sei.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp?https://sei-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?idDocNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOM DIA
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Belo Horizonte
Freqüência: 186 MHz a 192 MHz
Classe: -
Canal: 9+ E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322323274
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008017364
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 30310000 **Logradouro:** AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO
Número: 931 **Complemento:** **Bairro:** SION **Estado:** MG
Município: Belo Horizonte **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 31 32899000 **Fax:** 31 32899130

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 30310000 **Logradouro:** AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO
Número: 931 **Complemento:** **Bairro:** SION **Estado:** MG
Município: Belo Horizonte **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 04008017364

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				19/07/1971	Outorga	Jur.
			- Selecione -				31/07/1992	Renovação	Jur.
			- Selecione -				23/01/1990	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				08/12/1995	Renovação	Jur.

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 21229281000129

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
21.229.281/0001-29	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=79218594b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21229281000129
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO - SION
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
012.995.157-97	MARIA AMELIA AVILA DA SILVA VARGINHA	DIRETORA DE JORNALISMO	
042.875.766-91	LUIZ SILVERIO PEREIRA MEIRELES	DIRETOR TECNICO	
049.851.326-24	JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA	PRESIDENTE	
062.479.636-10	FELIPE THADEU PILO	VICE-PRESIDENTE	
072.452.486-05	LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO	DIRETORA EXECUTIVA	
327.170.406-68	CELMA REGINA FERREIRA	DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANCAS	
345.702.686-68	NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS	DIRETOR DE RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES	
374.497.106-68	EUSTAQUIO FERREIRA NETO	DIRETOR DE PROGRAMACAO E PRODUCAO	

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7921e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 MATRIZ		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **REDE MINAS DE TELEVISAO**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal**			
LOGRADOURO **AV NOSSA SENHORA DO CARMO**	NÚMERO **931**	COMPLEMENTO	
CEP **30.310-000**	BAIRRO/DISTRITO **SION**	MUNICÍPIO **BELO HORIZONTE**	UF **MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(0031) 2899-000**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **MG**			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **25/02/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/05/2017** às **10:48:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Documento original eletrônico.
https://...ceita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://...6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
1/1

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21229281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia: TV MINAS CE
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051501294109655020

Informação obtida em 22/05/2017, às 10:49:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2017051501294109655020-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=7521e94b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:46:16 do dia 14/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2017.
Código de controle da certidão: **A606.72F2.63A3.E1F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Liberação realizada em virtude do parcelamento do DEBCAD 356117642 nos termos da Lei n° 12.810/2013 (processo administrativo 15504.728795/2013-43) e do recolhimento regular das correspondentes parcelas mensais, conforme informações prestadas pela DRF/BHE. Acrescenta-se a informação de desistência do parcelamento da Lei 11.941/2009.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/000 29, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Após ser instada a apresentar o requerimento solicitando a renovação conforme Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, a interessada, prontamente apresentou, entretanto, conforme **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016, a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestou da seguinte maneira:

> *18. No cumprimento do determinado no artigo 33, §3º e 67 § único da Lei nº 4.117/62,* ***o processo deverá ser instruído de forma que o administrador possa aferir, no mérito, o preenchimento das idoneidades financeira, moral e técnica.*** *O Regulamento de Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que estabelece as diretrizes para a execução da Lei nº 4.117/62, em seu artigo 15,* ***define a documentação mínima exigível*** *para aferição legal destes requisitos, podendo o administrador estabelecer outras exigíveis dentro do poder regulamentar que lhe é concedido.*
>
> *19. No que concerne à idoneidade moral, importante consignar que a mesma deve ser aferida tanto em relação à pessoa jurídica da permissionária,* ***quanto aos seus dirigentes.***
>
> *20. Diante das colocações postas, opinamos pela intimação da entidade para que esta proceda à instrução do feito, e após, seja dado o prosseguimento para análise do processo de renovação.*

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados **atualizados**:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de* ***todos*** *os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Falta enviar.**

28617933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Falta enviar.**
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Anexo 1747822 (Nomeação e termo de Posse) **OK**
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	Anexo 1747822 Jordana Souza Cruz Almeida - Pag 25 Felipe Thadeu Piló - Pag 03 Luiza Moreira Arantes de Castro - Pag 20 Nilton Geraldo Lemes de Lemos - Pag 12 Luiz Silvério Pereira Meireles - Pag - 06 Eustáquio Ferreira Neto - Pag 17 Maria Amélia A. da Silva V. - Pag 23 Celma Regina Ferreira - Pag 09 **OK**
e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Página 06 do Anexo 1897765 **OK**
f) comprovante de regularidade com o FISTEL.	**Falta enviar.**
g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Página 07 do Anexo 1897765 **OK**
h) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Página 08 do Anexo 1897765 **OK**
i) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta enviar.**
j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta enviar.**

4. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/05/2017, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 29/05/2017, às 13:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1897778** e o código CRC **D0E73548**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28677[illegible]3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

28617313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 22307/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/05/2017, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

28617933
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1899048** e o código CRC **FD6CB96B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22307/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 1899048

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 1914756

Data de Envio:
29/05/2017 15:19:06

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jordana.almeida@redeminas.mg.gov.br
presidencia@redeminas.mg.gov.br
felipe.pilo@redeminas.mg.gov.br
luiza.castro@redeminas.mg.gov.br
nilton.lemos@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1899048.html
Nota_Tecnica_1897778.html

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 MATRIZ		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REDE MINAS DE TELEVISAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DO CARMO	**931**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.310-000	**SION**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0031) 2899-000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Documento original eletrônico.
https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?odNuXeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28/07/2017 13:13 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21229281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia: TV MINAS CE
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071103075508786529

Informação obtida em 27/07/2017, às 15:51:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2806f7e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 21.229.281/0001-29 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

28617831
Documento original eletrônico.
https://mlnxleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuDoc=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte / MG

Serviço: TVE

Canal: 9 E

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 1927851, fls. 4 e 5.**
	Doc. SEI nº 1927851, fls. 6-9. Decreto nº 46.540, de 11/6/2014, publicado no DOE de 12/6/2014.
	Estrutura Administrativa

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	Art. 3º... II Direção Superior: a) Presidente; b) Vice-Presidente. ● **Obs.:** o Presidente e o Vice são nomeados pelo Governo Estadual. ● Nos termos do art. 3º, III, do Estatuto, a estrutura orgânica da TV Minas é composta por diversas unidades administrativas, que assessoram o Presidente e o Vice. Para fins de renovação da outorga, os membros dessas unidades não serão considerados dirigentes, a despeito de os respectivos departamentos eventualmente denominarem-se "diretoria". Apenas os membros da Direção Superior, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, serão assim considerados, pois são eles os propriamente responsáveis por praticar "os atos de gestão" da entidade, além de serem os únicos cujas competências estão individualmente enumeradas no regimento da TV Minas (capítulo V).
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24.** Termos de Posse da Presidente e do Vice-presidente. **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida. **Vice-Presidente:** Felipe Thadeu Piló.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	**Doc. SEI nº 1747822, fl. 3 e 25.** cédula de identidade e carteira de inscrição na OAB. ● **Jordana Souza Cruz Almeida:** fl. 25. ● **Felipe Thadeu Pilo:** fl. 3.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 2079468.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 1927851, fl. 10.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 2079512.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	✱ **Pendente.** ver aqui: 2079517.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 1927851, fl. 11.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 1927851, fl. 12.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Doc. SEI nº 1747822, fl. 25.
) de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Doc. SEI nº 1747822, fl. 24.

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	não se aplica.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2017, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2078664** e o código CRC **22016940**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 2078664

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação** da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA,** para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Belo Horizonte / MG**, pelo **canal 9**. A interessada é Fundação Pública, vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**. O pedido de renovação refere-se ao período entre **16/11/2016 e 16/11/2031**.

ANÁLISE

2. Em resposta à Nota Técnica nº 11.012/2017/SEI-MCTIC e ao Ofício nº 22.307/2017/SEI-MCTIC, a Fundação TV Mina juntou aos autos a documentação que julgou suficiente para atender às exigências do Ministério. Depois de analisá-la, conforme consta da lista de verificação de documentos anexa sob o nº 2078664, concluímos pela necessidade de aporte adicional de documentos, com vistas a sanar a seguinte pendências:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	✱ **Pendente.** ● **Obs.:** não foi possível obter o documento via *internet* (ver aqui: 2079517).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/08/2017, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 08/08/2017, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2080773** e o código CRC **5DEA372D**.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 33458/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.147/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/08/2017, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

28617933
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2081535** e o código CRC **BA13AA17**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33458/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 2081535

28617e3e-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 2118350

Data de Envio:
09/08/2017 16:14:00

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jordana.almeida@redeminas.mg.gov.br
presidencia@redeminas.mg.gov.br
felipe.pilo@redeminas.mg.gov.br
luiza.castro@redeminas.mg.gov.br
nilton.lemos@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2080773.html
Oficio_2081535.html

28617e13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 139411767/2017
Expedição: 31/10/2017, às 10:19:33
Validade: 28/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2017-10-31T13:19:33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.039539/2016-47.

Interessado: Fundação TV Minas, Cultural e Educativa.

CNPJ: 21.229.281/0001-29.

Localidade: Belo Horizonte / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 9 E, com par digital no canal 17.

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.* *(b)* ***no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta****, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição; e* *(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* *Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.*	✱ **PENDENTE.**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.**
c) ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, no caso das entidades da **Administração Indireta**;	**Doc. SEI nº 1927851, fls. 6-9.** Decreto nº 46.540, de 11/6/2014, publicado no DOE de 12/6/2014. **Estrutura Administrativa** Art. 3º... II Direção Superior: a) Presidente; b) Vice-Presidente. ● **Obs.:** o Presidente e o Vice são nomeados pelo Governo Estadual. ● Nos termos do art. 3º, III, do Estatuto, a estrutura orgânica da TV Minas é composta por diversas unidades administrativas que assessoram o Presidente e o Vice. Para fins de renovação da outorga, os membros dessas unidades não serão considerados dirigentes, a despeito de os respectivos departamentos eventualmente denominarem-se "diretoria". Apenas os membros da Direção Superior, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, serão assim considerados, pois são eles os propriamente responsáveis por praticar "os atos de gestão" da entidade, além de serem os únicos cujas competências estão individualmente enumeradas no regimento da TV Minas (capítulo V).
d) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado.	**Doc. SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24.** Termos de Posse da Presidente e do Vice-presidente. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida. **Vice-Presidente:** Felipe Thadeu Piló. **Mandato** Indeterminado.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1747822, fl. 3 e 25.** cédula de identidade e carteira de inscrição na OAB. **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida, RG MG-7.655.241 - Pol. Civ / MG, CPF 049.851.326-24, nascida a 21/6/1980, em Belo Horizonte / MG (fl. 25). **Vice-presidente:** Felipe Thadeu Piló, RG MG-12.230.917 - SSP/MG, CPF 062.479.636-10, nascido a 4/6/1983, em Belo Horizonte / MG (fl. 3).
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2079468.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 10.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2079512.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2144177.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 11.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 12.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2347832.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 31/10/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2347609** e o código CRC **D3A7A02E**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação** da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA,** para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Belo Horizonte / MG**, pelo **canal 9**. A interessada é Fundação Pública, vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n**21.229.281/0001-29**. O pedido de renovação refere-se ao período entre **16/11/2016 e 16/11/2031**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda de juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2347609). Por isso, solicita-se que a interessada providencie a documentação indicada na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.* *(b)* ***no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta****, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição; e* *(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* *Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.*	✱ **PENDENTE.** ● **Obs.:** favor, utilizar o formulário anexo.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.** ● **Obs.:** favor, utilizar o formulário anexo.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

28617933

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 31/10/2017, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2347856** e o código CRC **FFF2CAE0**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

<table>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td>Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td rowspan="2">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td>Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
</table>

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante:
	Modelo:
Transmissor principal:	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	

ESTÚDIO	
Endereço:	
Município:	UF:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 48370/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25.146/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/11/2017, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

28617833
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2368751** e o código CRC **DFB82AF9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48370/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 2368751

2867933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 2369111

Data de Envio:
08/11/2017 09:13:11

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jordana.almeida@redeminas.mg.gov.br
presidencia@redeminas.mg.gov.br
felipe.pilo@redeminas.mg.gov.br
luiza.castro@redeminas.mg.gov.br
nilton.lemos@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2347856.html
Oficio_2368751.html

28678313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 16/03/2018** **Hora: 11:07:58**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Documento original eletrônico.
https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp
https://intranet-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMidia=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28/03/2018 17:08:03 - 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/03/2018, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2756691** e o código CRC **339E13A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47.

Interessado: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

CNPJ: 21.229.281/0001-29.

Localidade: Belo Horizonte / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 9 E, com par digital no canal 17.

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 no SRD (ver aqui: 2756758).

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:	**Doc. SEI nº 2480591, fls. 3-4.** Requerimento de Renovação de Outorga, assinado pela Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro, na qualidade da Fundação TV Minas.
(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;	✱ **PENDÊNCIAS:**
*(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;*	
(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;	
(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	
(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;	● A fundação TV Minas é de direito público, no entanto, apresentou as declarações correspondentes às pessoas jurídicas de direito privado.
(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	● O ato de nomeação e termo de posse da subscritora do formulário não consta dos autos.
(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	
*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*	
*(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	
	Doc. SEI nº 1927851, fls. 6-9. Decreto nº 46.540, de 11/6/2014, publicado no DOE de 12/6/2014.

28617e13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

	Estrutura Administrativa
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório.	Art. 3º... II Direção Superior: a) Presidente; b) Vice-Presidente. ● **Obs.:** o Presidente e o Vice são nomeados pelo Governo Estadual. ● Nos termos do art. 3º, III, do Estatuto, a estrutura orgânica da TV Minas é composta por diversas unidades administrativas que assessoram o Presidente e o Vice. Para fins de renovação da outorga, os membros dessas unidades não serão considerados dirigentes, a despeito de os respectivos departamentos eventualmente denominarem-se "diretoria". Apenas os membros da Direção Superior, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, serão assim considerados, pois são eles os propriamente responsáveis por praticar "os atos de gestão" da entidade, além de serem os únicos cujas competências estão individualmente enumeradas no regimento da TV Minas (capítulo V).
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso.**	**Doc. SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24.** Termos de Posse da Presidente e do Vice-presidente. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida. **Vice-Presidente:** Felipe Thadeu Piló. **Mandato** Indeterminado. **✱ PENDÊNCIAS:** ● Apresentar o ato de nomeação ou termo de posse da Atual presidente, a Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro, devidamente formalizado. ● Apresentar também o ato de nomeação ou termo de posse do atual vice-presidente, caso o Sr. Felipe Thadeu Piló não ocupe mais esse posto.
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Doc. SEI nº 2480591, fls. 6-18.** Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**Doc. SEI nº 2480591, fls. 19-24.** O laudo de vistoria deverá ainda ser examinado pela equipe de engenharia, antes da conclusão do processo de renovação.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2079468.
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao EL;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 10, e 2480591, fl. 5.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Doc. SEI nº 2079512.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2144177.
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 11.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 12.
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2347832.
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Verificar se a fundação é registrada em cartório.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Fase 3 no SRD (ver 2756758).
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1747822, fl. 3 e 25.** cédula de identidade e carteira de inscrição na OAB. **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida, RG MG-7.655.241 - Pol. Civ / MG, CPF 049.851.326-24, nascida a 21/6/1980, em Belo Horizonte / MG (fl. 25). **Vice-presidente:** Felipe Thadeu Piló, RG MG-12.230.917 - SSP/MG, CPF 062.479.636-10, nascido a 4/6/1983, em Belo Horizonte / MG (fl. 3). ✱ **PENDÊNCIAS:** ● Encaminhar prova de que os atuais presidente Presidente e Vice-Presidente são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, por meio da apresentação de qualquer documento oficial de identidade com a data e local de nascimento, como o RG, certidão de nascimento ou casamento (obs: o CPF e a Carteira Nacional de Habilitação não comprovam a nacionalidade).
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não
O processo será encaminhado primeiramente para área de engenharia, a fim de verificar a regularidade das instalações da emissora, por meio da análise do laudo de vistoria técnica apresentado. Concluída essa fase, ele retornará para essa coordenação, a fim de dar continuidade à instrução da documentação jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/03/2018, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2756706** e o código CRC **81E96989**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, com utilização do canal 9 E (nove Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. O Laudo de Vistoria Técnica, para Renovação de Outorga, encaminhado pela entidade difere completamente dos dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, haja vista que a entidade teve a Portaria nº 67 de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, aprovando o local de instalação e a utilização de equipamentos para o canal 17 (dezessete), no qual foi estabelecido um prazo de 18 meses (dezoito meses), contados da publicação desta Portaria para a Concessionária iniciar a transmissão digital em caráter definitivo.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 19/03/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2762679** e o código CRC **A97965AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10576/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2763004** e o código CRC **F182D67C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10576/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 2763004

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 2952923

Data de Envio:
08/05/2018 10:32:50

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2763004.html
Nota_Tecnica_2762679.html

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 22186/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
Representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Prorrogação de Prazo para solucionar pendências apontadas no Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga. Processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para prorrogar por 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade apresente soluções às pendências constatadas no Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga, sob pena de indeferimento do pleito.

2. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2018, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3031492** e o código CRC **53A001EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22186/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 3031492

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 3040997

Data de Envio:
07/06/2018 10:49:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br
eduardogomes@redeminas.mg.gov.br
ana.fernandes@redeminas.mg.gov.br
elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3031492.html

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Assunto: Laudo de Vistoria Técnica - Renovação de Outorga.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 17/07/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3173125** e o código CRC **B367E9F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, compareceu **Luiza Moreira Arantes de Castro, Masp. 752.301-2**, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 28 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 90, da Constituição do Estado, foi nomeada para o cargo de provimento em Comissão de Presidente, código PR-TV16, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Luiza Moreira Castro

Luiza Moreira Arantes de Castro
Empossado

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Página nº 332
Visto

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, compareceu **Felipe Thadeu Piló,** ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 06 de março de 2015, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Vice Presidente, código VP-TV01, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Felipe Thadeu Piló
Empossado
Vice Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

LOC. DE NASC.: BELO HORIZONTE - MG 24/03/1935

FILIAÇÃO: CARLOS THOMAZ ARANTES DE CASTRO
ANDREA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

DOC. APRESENTADO: R.G. MG-12.009.822 SSP MG

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

IDENTIDADE DE MENOR OU MAIOR DE 18 ANOS

RG: MG-12.009.822 DNH: 03017792882 CPF: 072.462.486-68

T. ELEITOR: 156326160213 SEÇÃO: 0267 ZONA: 034

LOCAL DA EMISSÃO: SOTICONTAGEM

EMISSÃO: 31/05/2004

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

NOME

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

LEGENDA

CONFERE COM O ORIGINAL
PAULO TOMAZ BISPO FERNANDES
Advogado.
15c 273-3

28673313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO
072.492.486-05
24/03/1988
CARLOS THOMAZ ARANTES DE CASTRO
ANDREA MOREIRA ARANTES DE CASTRO
01/08/2019
10/09/2003
1348262080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO
DATA DE NASCIMENTO
24/03/1985
Nº INSCRIÇÃO
1563 2516 0213
DV
ZONA
033
SEÇÃO
0082
MUNICÍPIO / UF
BELO HORIZONTE/MG
DATA DE EMISSÃO
12/11/2014
JUIZ ELEITORAL
Presidente TRE/MG

CONFERE C/ O ORIGINAL
POR TELEZA R. FERNANDES
Arantes
152 213 3

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação da concessão** outorgada à **Fundação TV Minas - Cultural e Educativa,** para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Belo Horizonte / MG**, pelo **canal 9 E**, com par digital no **canal 17**. A interessada é Fundação Pública, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n**21.229.281/0001-29**. O pedido de renovação refere-se aos períodos de **16/11/2016 e 16/11/2031**.

ANÁLISE

2. Em 21/6/2018, entrou em vigor a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, a qual passou a reger, dentre outras coisas, os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa. Essa portaria aumentou o número de documentos que devem ser apresentados para o deferimento do pleito e tem efeitos imediatos para os processos de renovação em curso (vide o art. 52). Diante disso, foi necessário fazer uma revisão dos autos, a fim de adequá-los à Portaria em vigor. Essa revisão resultou na tabela abaixo, que contém as pendências remanescentes, no que diz respeito a documentação jurídica. A entidade terá trinta dias para instruir o processo com a documentação pendente (ver o art. 32).

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *h) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(i) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(j) a pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;* *(k) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	✱ **PENDENTE.** **Obs.:** Utilizar, **necessariamente**, o Requerimento de Renovação de Outorga do Anexo IV da Portaria nº 3.238, de 2018.
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	✱ **PENDENTE.** Favor, desconsiderar este item se a entidade não estiver registrada em cartório.
c) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	✱ **PENDENTE.**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 30/10/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/10/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3492232** e o código CRC **567D3825**.

28678333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 42394/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23.694/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/10/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3492299** e o código CRC **DB3D671E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42394/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 3492299

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 3515725

Data de Envio:
30/10/2018 18:25:05

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br
eduardogomes@redeminas.mg.gov.br
ana.fernandes@redeminas.mg.gov.br
elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3492299.html
Nota_Tecnica_3492232.html

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
Nome Fantasia: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
Telefone: (31) 32899000	**E-mail:**
CNPJ: 21.229.281/0001-29	**Número do Fistel:** 50404873472
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/1986	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:**	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral	**Complemento:**	
Bairro: Belvedere	**Numero:** s/n	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG
Latitude: -19.97083	**Longitude:** -43.92972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 11/12/2012	**Número da Licença:** 000001/2012-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.971	**Longitude:** -43.93	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS71K2
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 335 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máximo:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.41	**10°:** 0.61	**20°:** 0.61	**30°:** 0.41	**40°:** 0.12	**50°:** 0	**60°:** 0.13	**70°:** 0.62	**80°:** 1.56	**90°:** 3.01	**100°:** 5.06	**110°:** 7.76
120°: 10.74	**130°:** 12.69	**140°:** 13.05	**150°:** 12.2	**160°:** 12.45	**170°:** 13	**180°:** 13.17	**190°:** 10.53	**200°:** 7.61	**210°:** 5.04	**220°:** 3.01	**230°:** 1.54
240°: 0.62	**250°:** 0.14	**260°:** 0	**270°:** 0.08	**280°:** 0.41	**290°:** 0.62	**300°:** 0.62	**310°:** 0.37	**320°:** 0.14	**330°:** 0	**340°:** 0.04	**350°:** 0.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS71K2
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

28677833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	23/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2019** às **10:01:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:13 do dia 09/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070402392633775282

Informação obtida em 09/07/2019 10:13:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.229.281/0001-29 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/07/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/10/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000343900841

28617e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 175446442/2019
Expedição: 09/07/2019, às 10:26:49
Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 09/07/2019** **Hora: 10:49:57**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2019** às **11:09:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:35 do dia 28/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2019 a 09/09/2019

Certificação Número: 2019081101420584029036

Informação obtida em 28/08/2019 12:48:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/08/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000353890171

28617e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:18 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2020.
Código de controle da certidão: **BB19.FB08.BF91.3F6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

28678313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 181652506/2019
Expedição: 28/08/2019, às 13:35:39
Validade: 23/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte / MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 17

Período: 16/11/2016 e 16/11/2031.

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 03

Situado em faixa de fronteira? Não

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).

28673813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	**Doc. SEI:** (3529334)fls.1-2
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso	**Doc. SEI:** (1927851) Publicado no DOU de 12/06/2014.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	**Doc. SEI:** (1747822)fls. 1, 2 e 24 Mandato: Indeterminado.

28617833 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE** **Balanço patrimonial apresentado encontra-se desatualizado**
e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**Doc. SEI:** (2480591)fls. 19-24
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI:** (4575203)fl. 1
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.2
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.3
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.5
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.4
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**PENDENTE** **Não foi possível emitir certidão via internet**
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.6
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	**Não se Aplica.** A fundação possui personalidade jurídica de direito público, instituída por decreto e reorganizada por lei 11.179 de 11/08/1993.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Fase 3 no SRD (ver 2756758)
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Presidente**: Jordana Souza Cruz Almeida- **Doc. SEI:** (1747822)fl.25 **Vice- Presidente**: Felipe Thadeu Piló- **Doc. SEI:** (1747822)fl.3
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	**Doc. SEI:** (4387638)

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

28678933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4574189** e o código CRC **D577F46B**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 4574189

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15482/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte / MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 e 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada por esta Pasta, constatou-se a falta de algumas documentações para a correta instrução e conclusão do feito, conforme prova o checklist em anexo(4574189). Sendo assim, importa informar ainda que, em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);- **OBS: É necessário que o balanço patrimonial esteja atualizado, com demonstrações do último exercício contábil)**

b. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;- **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 16/09/2019, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4575384** e o código CRC **61911EE9**.

Minutas e Anexos

ui.
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA- (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15482/2019/SEI-MCTIC** (4575384) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4575667** e o código CRC **B9226187**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 4575667

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 4637047

Data de Envio:
17/09/2019 09:14:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br
eduardogomes@redeminas.mg.gov.br
ana.fernandes@redeminas.mg.gov.br
elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4575667.html
Nota_Tecnica_4575384.html

28677813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2021** às **14:04:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:29:37 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2021.
Código de controle da certidão: **F806.6A88.30FA.8CE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000456592881

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHLHIHINLJ**
Documento/Certidão nº **15.070.794** Exercício: **2021**
Emissão em: **29/03/2021** Requerimento em: **14:17:10** Validade: **28/04/2021**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.prodemge.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031801363085669708

Informação obtida em 30/03/2021 08:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2021031801363085669708-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 11017259/2021
Expedição: 30/03/2021, às 08:42:55
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Id solicitação: 57dbab87b7b47

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (31) 32899000		**E-mail:**	
CNPJ: 21.229.281/0001-29		**Número do Fistel:** 50404873472	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/11/1986		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:**
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral		**Complemento:**
Bairro: Belvedere		**Numero:** s/n
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 4.4081kW
HCI: 53 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.025031/2020-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°58'15" S	**Longitude:** 43°55'47" W	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 335 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.41	**5º:** 0.52	**10º:** 0.61	**15º:** 0.64	**20º:** 0.61	**25º:** 0.53	**30º:** 0.41	**35º:** 0.26	**40º:** 0.12	**45º:** 0.03	**50º:** 0	**55º:** 0.03
60º: 0.13	**65º:** 0.32	**70º:** 0.62	**75º:** 1.03	**80º:** 1.56	**85º:** 2.22	**90º:** 3.01	**95º:** 3.96	**100º:** 5.06	**105º:** 6.35	**110º:** 7.76	**115º:** 9.3
120º: 10.74	**125º:** 11.88	**130º:** 12.69	**135º:** 13.05	**140º:** 13.05	**145º:** 12.63	**150º:** 12.2	**155º:** 12.24	**160º:** 12.45	**165º:** 12.73	**170º:** 13	**175º:** 13.28
180º: 13.17	**185º:** 12.04	**190º:** 10.53	**195º:** 9.07	**200º:** 7.61	**205º:** 6.27	**210º:** 5.04	**215º:** 3.96	**220º:** 3.01	**225º:** 2.21	**230º:** 1.54	**235º:** 1.02
240º: 0.62	**245º:** 0.33	**250º:** 0.14	**255º:** 0.04	**260º:** 0	**265º:** 0.01	**270º:** 0.08	**275º:** 0.24	**280º:** 0.41	**285º:** 0.54	**290º:** 0.62	**295º:** 0.65
300º: 0.62	**305º:** 0.51	**310º:** 0.37	**315º:** 0.25	**320º:** 0.14	**325º:** 0.05	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.04	**345º:** 0.11	**350º:** 0.2	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

28677933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Este documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 17E

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 3529334, fls. 1-2

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	**OK** Evento SEI nº 1927851 Publicado no DOU em 12/06/2014
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	**OK** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24 Mandato indeterminado **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida; **Vice Presidente:** Felipe Thadeu Piló
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	**NÃO SE APLICA** Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 1747822 **Jordana Souza Cruz Almeida** (carteira de identidade, fl. 25); **Felipe Thadeu Piló** (carteira profissional, fl. 3)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e Instituições de Educação Superior Públicas	**FALTA** Exercício de 2020
Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6887990 Emitida em 29/03/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6888022 Válida até 05/09/2021
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 6888050 Válida até 27/06/2021
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 6888078 Válida até 28/04/2021
k) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	**NÃO FOI POSSÍVEL OBTER VIA INTERNET**
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6890350 Válida até 16/04/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**OK** Evento SEI nº 6890363 Válida até 25/09/2021
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for**); e	**OK** Evento SEI nº 3529334, fl. 3

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6890380

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6887777** e o código CRC **641BD7A5**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 6887777

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.039539/2016-47.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 4575667), que encaminhou a Nota Técnica nº 15482/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4575384), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.008023/2020-35, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6887777, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

b) comprovante de regularidade com o FISTEL.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6890398** e o código CRC **F08E37F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7095/2021/MCOM

Brasília, 30 de março de 2021.

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA - (21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6890398) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo para apresentação de defesa, recurso, resposta às exigências e cumprimento de diligências, informo, que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), os mesmos ficam suspensos a partir da data de 8 de abril de 2021, voltando a ser contados após o dia 30 de junho de 2021, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6890431** e o código CRC **C693229C**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 7003735

Data de Envio:
12/04/2021 08:47:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6890431.html
Nota_Tecnica_6890398.html

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 17E

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	**OK** Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018 Evento SEI nº 3529334, fls. 1-2 Representante Legal: Luiza Moreira Arantes de Castro

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	**OK** Evento SEI nº 1927851 Publicado no DOU em 12/06/2014 Não precisa ser aprovado pelo MP
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	**OK** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24 Mandato indeterminado **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida; **Vice Presidente:** Felipe Thadeu Piló
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	**NÃO SE APLICA** Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 1747822 **Jordana Souza Cruz Almeida** (carteira de identidade, fl. 25); **Felipe Thadeu Piló** (carteira profissional, fl. 3)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e Instituições de Educação Superior Públicas	**MAIORES ESCLARECIMENTOS** Evento SEI nº 7020560, fls. 3 Exercício de 2020 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96 = **2,47** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = **9,89** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96 = **12,06** **Obs: a)** OK; **b) esclarecer se encontra assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, pois só possui a informação de que foi assinado digitalmente por Sergio Rodrigo Reis e Izabella de Oliveira Costa, então não se sabe quais cargos eles exercem; c) FALTA**
Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6887990 Emitida em 29/03/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6888022 Válida até 05/09/2021
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 33 Válida até 08/07/2021
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 35 Válida até 06/05/2021
k) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 31 Válida até 12/05/2021
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 37 Válida até 05/05/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**OK** Evento SEI nº 6890363 Válida até 25/09/2021
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for** ; e	**OK** Evento SEI nº 3529334, fl. 3 Licenciada em 11/12/2012

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6890380

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7149630** e o código CRC **11BE715C**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 7149630

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.039539/2016-47.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 7095/2021/MCOM (evento SEI nº 6890431), que encaminhou a Nota Técnica nº 3873/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6890398), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.009641/2021-31, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7149630, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) em relação ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, encaminhado no evento SEI nº 7020560, de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art. 3º o balanço patrimonial deve:

I - estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (**esclarecer se encontra assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, pois só possui a informação de que foi assinado digitalmente por Sergio Rodrigo Reis e Izabella de Oliveira Costa, então não se sabe quais cargos eles exercem**);

II - ter sido registrado na junta comercial ou no cartório, dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (**falta**).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

28617833 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7149933** e o código CRC **52C54D3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9668/2021/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2021.

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA - (21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7149933) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150038** e o código CRC **98EEA7D4**.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 7465902

Data de Envio:
25/05/2021 13:31:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_7150038.html
Nota_Tecnica_7149933.html

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Emite FIC na Web

Emitir | Limpar | F9-Pesquisar

Emite FIC na Web

Inscrição Municipal, CPF ou CNPJ : 21229281000129

Emite FIC na Web

Pg: 1 **1 até 1 de 1**

Emite FIC na Web

	Inscrição Municipal	Nome	CNPJ/CPF	Endereço cadastrado	Situação IM
◉	03407100010	FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21229281000129	RUA,TENENTE BRITO MELO,1090,ANDAR 2,BARRO PRETO,BELO HORIZONTE,MINAS GERAIS	ATIVA

Belo Horizonte, 9 de Agosto de 2021 , 1.01.117

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
rioonline.pbh.gov.br/mobiliario-cadastro-publico/f/t/emiteficwebsel
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/08/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/11/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000483276706

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJEHGFNLPL**
Documento/Certidão nº **15.892.921** Exercício: **2021**
Emissão em: **09/08/2021** Requerimento em: **10:48:28** Validade: **08/09/2021**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.prodemge.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13903829/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA

CPF: 049.851.326-24

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 12:56:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13903829

Código de Validação: 35F2 D568 81C4 FEA3 2858 76DD C1EE E945

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13903955/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA

CPF: 049.851.326-24

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 13:00:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13903955

Código de Validação: 316E 4234 0E5F DF26 BC3E 711C 38EF 2C8F

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA**

Inscrição: **1307 7574 0264** Zona: 108 Seção: 0028

Município: 44814 - ESMERALDAS UF: MG

Data de nascimento: 21/06/1980 Domicílio desde: 06/05/1998

Filiação: - FERNANDA DE SOUZA CRUZ ALMEIDA
- DONALDO JOSE DE ALMEIDA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 13:06 em 09/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BLRW.YHIB./JO5.4LH9

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Resultados da consulta

Não constam protestos nos cartórios participantes

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Documento informado:
049.851.326-24

Data da consulta: 09/08/2021 13:07h

Pesquisa retroativa a 5 anos

Voltar

Solicitar Certidão

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13904354/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FELIPE THADEU PILO

CPF: 062.479.636-10

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 13:14:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13904354

Código de Validação: 729D 28D0 5E44 5DCE 4E98 F4CC 0250 EF0D

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13904432/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FELIPE THADEU PILO

CPF: 062.479.636-10

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 13:17:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13904432

Código de Validação: B15C B935 F25D 2E2E C3AA 66FB 80F0 FA6E

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FELIPE THADEU PILO**

Inscrição: **1505 3055 0221** Zona: 334 Seção: 0047

Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG

Data de nascimento: 04/06/1983 Domicílio desde: 31/01/2002

Filiação: - ANA MARGARETE DE CASTRO PILO
- EDUARDO GARRIDO PILO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:21 em 09/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OKM6.P2SG.4EBH.ACLØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

28617e13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Resultados da consulta

Não constam protestos nos cartórios participantes

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Documento informado:
062.479.636-10

Data da consulta: 09/08/2021 13:20h

Pesquisa retroativa a 5 anos

Voltar

Solicitar Certidão

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **09:22:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:38 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2022.
Código de controle da certidão: **CD33.56C5.629B.21F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/11/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/02/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000502889887

2867e3e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **GIJGELINKP**
Documento/Certidão nº **16.766.882** Exercício: **2021**
Emissão em: **05/11/2021** Requerimento em: **09:23:35** Validade: **05/12/2021**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.prodemge.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:17 do dia 05/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

28673883-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28678803-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102701385485111936

Informação obtida em 05/11/2021 09:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://[illegible]-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 49635390/2021
Expedição: 05/11/2021, às 09:22:28
Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

355-1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/02/2008
Página: 74 Seção: 3
ANOTADO POR: Noelia

M. das Comunicações
Fls. 62
Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, representada por seu Diretor Presidente, Antônio Achilis Alves da Silva, RG nº M-1.411.296 SSP/MG, CPF nº 186.528.406-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas, decorrente da concessão outorgada originariamente à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa pelo Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade objeto do presente Termo, regendo-se o presente ato pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa o canal 17 (dezessete) de radiofreqüência, correspondente à faixa de freqüência de 488 a 494 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

M. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:
SGCE

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

x **Concessionária**

Testemunha

Testemunha

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SETOR DE ... 1 SCAJ - RAD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 16/11/1971 Página N.º
Encarregado da Revisão

Têrmo de contrato celebrado entre a União Federal e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Aos trinta e um dias do mês de agôsto do ano de 1971, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL - ai presentes o Coronel HUGINO CAETANO CORSETTI, o titular das acima citadas funções, e como testemunha o Engenheiro DÍCRE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL - compareceu o Professor CAIO BENJAMIN DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representando, neste ato, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para o fim especial de assinar o presente têrmo de contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número sessenta e oito mil novecentos e vinte e dois, de quinze, publicado em dezenove de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, no Diário Oficial da União, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos, sem objetivo comercial, utilizando o canal 9 (nove), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial e de acôrdo com as condições estabelecidas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acôrdo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e entrará em vigor a par-

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

tir da publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto de Concessão acompanhado das cláusulas contratuais. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) - manter, na direção dos serviços, exclusivamente, brasileiros natos, de conformidade com o item I do art. 145 da Constituição Federal, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) - admitir para as funções técnicas ou operacionais, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitida, porém, mediante expressa autorização do Ministério das Comunicações, a contratação de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) - não transferir direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno Federal; d) - suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sôbre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que por isso assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) - subsater-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim; f) - pagar taxas e contribuições devidas ou que venham a ser exigidas em leis e regulamentos pela instalação e execução do serviço; g) - executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, e nas estritas condições de sua proposição constante do processo nº 85 389/67 do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL; h) - irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como integrar gratuitamente as rêdes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que, para isso, seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assunto de relevante interêsse nacional; i) - irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

como os relacionados com acontecimentos imprevistos; j) - submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Decreto de concessão no Diário Oficial da União, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, os orçamentos e tôdas as especificações técnicas dos equipamentos; l) - caso a documentação apresentada não seja aprovada, substituir ou corrigir os documentos apresentados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento do fato, de acôrdo com as exigências do DENTEL, podendo êsse prazo e o da alínea j ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do DENTEL, desde que seja reconhecido motivo de fôrça maior, devidamente comprovado; m) - inaugurar o serviço em definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que tratam as alíneas anteriores; n) - solicitar ao DENTEL, dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução dos serviços, a vistoria das instalações; o) - iniciar a execução dos serviços sòmente após a expedição do certificado de licença pelo DENTEL; p) - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, aplicáveis ao serviço de radiodifusão outorgados por concessão; q) - manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; r) - não fazer qualquer alteração nos planos aprovados, sem prévia anuência do DENTEL; s) - não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo a utilização de freqüências consignadas para a exploração do serviço com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; t) - obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral. CLÁUSULA QUARTA - A outorgada poderá solicitar autorização do DENTEL para iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante, contando, para isso, com um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do DENTEL. CLÁUSULA QUINTA - O local indicado para a instalação do sistema irradiante só será aprovado pelo DENTEL após obtida, pela outorgada, autorização das repartições

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

competentes dos Ministérios Militares e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto nas Normas baixadas com a Decisão nº 8/65 do Conselho Nacional de Telecomunicações. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à outorgada não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sôbre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das condições estipuladas na cláusula III acarretará a rescisão dêste contrato. CLÁUSULA NONA - O descumprimento das demais condições sujeitará a concessionária, no que couber, às imposições legais e regulamentares. CLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a outorgada decair do direito à renovação nos têrmos do artigo 67 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27-8-1962). E, por estarem de acôrdo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente têrmo de contrato de concessão que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada, e comigo, Lucia de Vasconcellos, que o lavrei.

Ao) HIGINO CAETANO CORSETTI
Ministro de Estado das Comunicações e
Presidente do CONTEL

Professor CAIO BENJAMIN DIAS
Representante da outorgada

DIÔNE CHAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral do Departamento Nacional
de Telecomunicações - DENTEL

LUCIA DE VASCONCELLOS, Secretária do
Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL

Pela cópia

Confere

VISTO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1995

Aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º São aprovados os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672 e 1.673, de 16 de novembro de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 5 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DOCUMENTAÇÃO
31 JUL 1992
Cópia Autenticada

355-1
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3
SETOR DE REGISTROS
FLS. 13
RAD/DENTEL

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida á **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o consta do Processo nº 29.104-000689/86,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão deferida à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida à **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor

SENADO FEDERAL
Processo Legislativo
P.D.S. Nº 144 95
Fls. 05

2817813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7621e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

355-1

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mario Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

==========

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

A N E X O

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTERIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5666) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIARIO OFICIAL — Seção I
Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Materias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais ate o quinto dia util apos sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr$ 1.686,00	Cr$ 441,00	Cr$ 1.653,00	Cr$ 1.359,00
PORTE:	Cr$ 11.814,00	Cr$ 5.808,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h

28617313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 7978892

Data de Envio:
11/08/2021 14:08:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.046218/2016-07) de cassação de outorga (TV educativa)

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 jordana.azeredo@mcom.gov.br - associado à servidora Jordana Brito Azeredo
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Jordana Brito Azeredo
celular (61) 98111-7801
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
CNPJ nº: 21.229.281/0001-29
Município: Belo Horizonte, estado de Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2016.

Período da outorga a ser renovado: 16/11/2016 até 16/11/2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1927851 02/06/2017 Jordana Souza Cruz Almeida 3529334, fls. 1-2 05/11/2018 Luiza Moreira Arantes de Castro	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM E na FL. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28678933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM G na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM H na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM I na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM J na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público. Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014, não precisa ser aprovado pelo MP. **Ato de nomeação** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24, Mandato indeterminado Diretora Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida; - ato de nomeação de 19/10/2016 Vice Presidente: Felipe Thadeu Piló - ato de nomeação de 09/03/2016 SEI nº 3500847 Diretora Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro - ato de nomeação de 28/12/2017	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Evento SEI nº 7020560, fl. 3, Exercício de 2020 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 2,47 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = 9,89 SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 12,06	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

28617813
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.1 Valido até: 05/11/2021	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** SEI nº 7977577 fl.2 Valido até:15/03/2022 **Estadual** SEI nº 7977577 fl.3 Valido até:03/02/2022 **Municipal** SEI nº 7977577 fl.4 Valido até:05/12/2021	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.5 Valido até:05/12/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.7 Valido até:25/11/2021	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.8 Valido até:03/05/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1747822, fl. 25 (Jordana Souza Cruz Almeida, carteira de identidade), 1747822, fl. 3 (Felipe Thadeu Piló, carteira profissional) Luiza Moreira Arantes de Castro SEI nº 1747822 fls.19/20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 3529334, fl. 3 Emitida em: 11/12/2012 ATUALIZAR	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável devido a data de apresentação do pedido.	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Andre Saraiva de Paula **Cargo:** Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária	05/11/2021

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/11/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8190908** e o código CRC **7EEA082C**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 23637/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA

Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion

30.310-000 Belo Horizonte – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8190908).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.039539/2016-47), para agilizar o trâmite.

Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28678933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8403295** e o código CRC **7A7EC784**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8190908.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 134 469 042 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR-53900039539/2016-47-OFICIO N 23637/2021-COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

2867383-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 8675060

Data de Envio:
25/11/2021 08:43:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA

Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion

30.310-000 Belo Horizonte MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência:53900.039539/2016-47

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23637/2021 SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_8403295.html
Checklist_8190908.html

28677813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7527...-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

AGF VIA POSTAL
29 NOV 2021
AR
BRASÍLIA - BSB

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 134 469 042 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR-53900039539/2016-47-OFICIO N 23637/2021-COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AO REMETENTE

AO REMETENTE

2867883 7527...-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/FrontlineCamara/pages/autenticidade.xhtml?1e6c5ec-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *24/11/2021*

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134469042BR

PR-53900039539/2016-47-OFICIO N 23637/2021-COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

SEDE
01 DEZ 2021
CDD - SION

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 01/12/2021 ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
01/12/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Flávio Abreu
AG CORREIOS 84744477

AO REMETENTE

28667886-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **14:24:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:38 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2022.
Código de controle da certidão: **CD33.56C5.629B.21F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/01/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/04/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000517409565

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **CEGFENOKML**
Documento/Certidão nº **17.890.816** Exercício: **2022**
Emissão em: **11/01/2022** Requerimento em: **14:40:07** Validade: **10/02/2022**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617893-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:34:15 do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://apps.anatel.gov.br/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=21229281000129
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29

Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2022 a 09/02/2022

Certificação Número: 2022011105202799044785

Informação obtida em 11/01/2022 14:27:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617e93-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 719100/2022
Expedição: 11/01/2022, às 14:28:09
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
CNPJ nº: 21.229.281/0001-29
Município: Belo Horizonte, estado de Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2016.

Período da outorga a ser renovado: 16/11/2016 até 16/11/2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1927851 02/06/2017 Jordana Souza Cruz Almeida 3529334, fls. 1-2 05/11/2018 Luiza Moreira Arantes de Castro	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM E na FL. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 1/2 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28678933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 2 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM G na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM H na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM I na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM J na FL. 2 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

28617933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público. Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014, não precisa ser aprovado pelo MP. **Ato de nomeação** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24, Mandato indeterminado Diretora Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida; - ato de nomeação de 19/10/2016 Vice Presidente: Felipe Thadeu Piló - ato de nomeação de 09/03/2016 SEI nº 3500847 Diretora Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro - ato de nomeação de 28/12/2017 Diretor Presidente: Sergio Rodrigues Reis 7599553 fl.3 Ato de nomeação de 04/06/2020 atualizar Diretor Vice-Presidente: pendente	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Evento SEI nº 7020560, fl. 3, Exercício de 2020 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 2,47 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = 9,89 SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 12,06	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

28617933
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9114731 Emitida em 11/01/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** SEI nº 7977577 fl.2 Valida até:15/03/2022 **Estadual** SEI nº 7977577 fl.3 Valida até:03/02/2022 **Municipal** SEI nº 7977577 fl.4 Valida até 05/12/2021 9114731 FL.4 Valida até 10/02/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.5 Valida até 05/12/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9114731 Valida até 09/02/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.8 Valido até:03/05/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1747822, fl. 25 (Jordana Souza Cruz Almeida, carteira de identidade), 1747822, fl. 3 (Felipe Thadeu Piló, carteira profissional) Luiza Moreira Arantes de Castro SEI nº 1747822 fls.19/20 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE/ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 3529334, fl. 3 Emitida em: 11/12/2012 8763286 Emitida em: 18/08/2020	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável devido a data de apresentação do pedido.	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Andre Saraiva de Paula **Cargo:** Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária	11/01/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9103280** e o código CRC **5AB3E2EE**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 9103280

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 647/2022/MCOM

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion

30.310-000 Belo Horizonte – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9103280).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) **declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos seguintes termos:**

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

Obs.: exigência necessária tendo em vista que o requerimento, enviado em 05 de novembro de 2018 (S E I3529334, fls. 1-2), encontra-se assinado pela sra. Luiza Moreira Arantes de Castro (antiga representante legal), sendo necessário que o atual representante legal envie novas declarações.

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

I - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente publicado**, nos termos do Anexo IV da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

obs.: deverão ser apresentados documentos relativos a todos os cargos componentes da diretoria (presidente, vice presidente);

obs.: caso o sr. Sergio Rodrigues Reis ainda ocupe o cargo de presidente da Fundação, não será necessária a apresentação de seu ato de nomeação pois os autos já estão instruidos com este documento, fazendo-se necessário a apresentação somente do documento relativo ao vice presidente;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

II - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.039539/2016-47), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9114006** e o código CRC **832CB2FF**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9103280.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 9418743

Data de Envio:
10/02/2022 09:51:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion

30.310-000 Belo Horizonte MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 647/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_9114006.html
Checklist_9103280.html

28677813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 243 866 756 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

28673843-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
10/02/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866756BR

PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
21.229.281/0001-29	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	3

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Belo Horizonte	247	17
MG	Belo Horizonte	248	9
MG	Campo Belo	800	5

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Areado	RTVD	1		
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Maria da Fé	RTVD	1		
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Pouso Alto	RTVD	1		
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 21/02/2022** **Hora: 14:46:51**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNake0=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	819.828.287-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 14:54:39**

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e940-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eduardo César Silva Gomes

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 14:55:57**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e940-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:01:14**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e940-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	850.761.476-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:00:56**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e940-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KATIA MARILIA SILVEIRA CARNEIRO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:00:37**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e940-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	508.222.926-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:00:16**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7321e940-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ HENRIQUE YAGELOVIC

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:01:41**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://vinoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuAeo=7321e940-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Id solicitação: 57dbab87b7b47

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (31) 32899000		**E-mail:**	
CNPJ: 21.229.281/0001-29		**Número do Fistel:** 50404873472	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/11/1986		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:**
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral		**Complemento:**
Bairro: Belvedere		**Numero:** s/n
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 4.4081kW
HCI: 53 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Este documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.025031/2020-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°58'15" S	**Longitude:** 43°55'47" W	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 335 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.41	**5º:** 0.52	**10º:** 0.61	**15º:** 0.64	**20º:** 0.61	**25º:** 0.53	**30º:** 0.41	**35º:** 0.26	**40º:** 0.12	**45º:** 0.03	**50º:** 0	**55º:** 0.03
60º: 0.13	**65º:** 0.32	**70º:** 0.62	**75º:** 1.03	**80º:** 1.56	**85º:** 2.22	**90º:** 3.01	**95º:** 3.96	**100º:** 5.06	**105º:** 6.35	**110º:** 7.76	**115º:** 9.3
120º: 10.74	**125º:** 11.88	**130º:** 12.69	**135º:** 13.05	**140º:** 13.05	**145º:** 12.63	**150º:** 12.2	**155º:** 12.24	**160º:** 12.45	**165º:** 12.73	**170º:** 13	**175º:** 13.28
180º: 13.17	**185º:** 12.04	**190º:** 10.53	**195º:** 9.07	**200º:** 7.61	**205º:** 6.27	**210º:** 5.04	**215º:** 3.96	**220º:** 3.01	**225º:** 2.21	**230º:** 1.54	**235º:** 1.02
240º: 0.62	**245º:** 0.33	**250º:** 0.14	**255º:** 0.04	**260º:** 0	**265º:** 0.01	**270º:** 0.08	**275º:** 0.24	**280º:** 0.41	**285º:** 0.54	**290º:** 0.62	**295º:** 0.65
300º: 0.62	**305º:** 0.51	**310º:** 0.37	**315º:** 0.25	**320º:** 0.14	**325º:** 0.05	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.04	**345º:** 0.11	**350º:** 0.2	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

28677933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Este documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

355-1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/02/2008
Página: 74 Seção: 3
ANOTADO POR: Noelia

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, representada por seu Diretor Presidente, Antônio Achilis Alves da Silva, RG nº M-1.411.296 SSP/MG, CPF nº 186.528.406-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas, decorrente da concessão outorgada originariamente à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa pelo Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade objeto do presente Termo, regendo-se o presente ato pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa o canal 17 (dezessete) de radiofreqüência, correspondente à faixa de freqüência de 488 a 494 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

M. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:
SGCE

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

X **Concessionária**

Testemunha

Testemunha

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SETOR DE ... 1 SEAJ - RAD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 16/11/1971 Página N.º Encarregado da Revisão

Têrmo de contrato celebrado entre a União Federal e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Aos trinta e um dias do mês de agôsto do ano de 1971, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL - aí presentes o Coronel HUGINO CAETANO CORSETTI, o titular das acima citadas funções, e como testemunha o Engenheiro DÍCRE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL - compareceu o Professor CAIO BENJAMIN DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representando, neste ato, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para o fim especial de assinar o presente têrmo de contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número oitenta e oito mil novecentos e vinte e dois, de quinze, publicado em dezenove de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, no Diário Oficial da União, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos, sem objetivo comercial, utilizando o canal 9 (nove), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial e de acôrdo com as condições estabelecidas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acôrdo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e entrará em vigor a par-

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

tir da publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto de Concessão acompanhado das cláusulas contratuais. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) - manter, na direção dos serviços, exclusivamente, brasileiros natos, de conformidade com o item I do art. 145 da Constituição Federal, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) - admitir para as funções técnicas ou operacionais, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitida, porém, mediante expressa autorização do Ministério das Comunicações, a contratação de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) - não transferir direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno Federal; d) - suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sôbre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que por isso assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) - submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim; f) - pagar taxas e contribuições devidas ou que venham a ser exigidas em lei e regulamentos pela instalação e execução do serviço; g) - executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, e nas estritas condições de sua proposição constante do processo nº 85 389/67 do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL; h) - irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como integrar gratuitamente as rêdes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que, para isso, seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assunto de relevante interêsse nacional; i) - irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

como os relacionados com acontecimentos imprevistos; j) - submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Decreto de concessão no Diário Oficial da União, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, os orçamentos e tôdas as especificações técnicas dos equipamentos; l) - caso a documentação apresentada não seja aprovada, substituir ou corrigir os documentos apresentados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento do fato, de acôrdo com as exigências do DENTEL, podendo êsse prazo e o da alínea j ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do DENTEL, desde que seja reconhecido motivo de fôrça maior, devidamente comprovado; m) - inaugurar o serviço em definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que tratam as alíneas anteriores; n) - solicitar ao DENTEL, dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução dos serviços, a vistoria das instalações; o) - iniciar a execução dos serviços sòmente após a expedição do certificado de licença pelo DENTEL; p) - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, aplicáveis ao serviço de radiodifusão outorgados por concessão; q) - manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; r) - não fazer qualquer alteração nos planos aprovados, sem prévia anuência do DENTEL; s) - não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo a utilização de freqüências consignadas para a exploração do serviço com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; t) - obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral. CLÁUSULA QUARTA - A outorgada poderá solicitar autorização do DENTEL para iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante, contando, para isso, com um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do DENTEL. CLÁUSULA QUINTA - O local indicado para a instalação do sistema irradiante só será aprovado pelo DENTEL após obtida, pela outorgada, autorização das repartições

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

competentes dos Ministérios Militares e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto nas Normas baixadas com a Decisão nº 8/65 do Conselho Nacional de Telecomunicações. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à outorgada não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sôbre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das condições estipuladas na cláusula III acarretará a rescisão dêste contrato. CLÁUSULA NONA - O descumprimento das demais condições sujeitará a concessionária, no que couber, às imposições legais e regulamentares. CLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a outorgada decair do direito à renovação nos têrmos do artigo 67 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27-8-1962). E, por estarem de acôrdo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente têrmo de contrato de concessão que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada, e comigo, Lucia de Vasconcellos, que o lavrei.

Ao) EURICO CAETANO CORSETTI
Ministro de Estado das Comunicações e
Presidente do CONTEL

Professor CAIO BENJAMIN DIAS
Representante da outorgada

DIÔNE CHAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral do Departamento Nacional
de Telecomunicações - DENTEL

LUCIA DE VASCONCELLOS, Secretária do
Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL

Pela cópia

Confere

VISTO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1995

Aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º São aprovados os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672 e 1.673, de 16 de novembro de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 5 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

355-1
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3
SETOR DE REGISTROS
FLS. 13
RADIODENTEL

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida á **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o consta do Processo nº 29.104-000689/86,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão deferida à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida à **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor

SENADO FEDERAL
Processo Legislativo
P.D.S. Nº 144 / 95
Fls. 05

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28173313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

355-1

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mario Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

==========

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

A N E X O

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTERIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5666) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIARIO OFICIAL — Seção I
Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr$ 1.686,00	Cr$ 441,00	Cr$ 1.653,00	Cr$ 1.359,00
PORTE:	Cr$ 11.814,00	Cr$ 5.808,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT
ACD - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG
Aecofaba Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA
Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macau - RN
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO
Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taio-SC
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ
Canal e Transmissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ
Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraúbas-RN
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palmitinho-RS
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuaçu-MG
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Passos-MG
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES
DETELPE Deptº de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Difusora Cultural Ltda.	OM	Irati-PR
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limoeiro-PE
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM
EDINNOL Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL
Emissora A Voz de Catanduva Ltda.	OM	Catanduva-SP
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibiruba-RS
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OT	Belém-PA
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OM	Belém-PA
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Alegrete-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panambi-RS
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO
Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda.	OM	Dourados-MS
Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Formosa-GO
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Guiratinga-MT
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Santa Rosa-RS
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Fortaleza-CE
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campinas-SP
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	São Borja-RS
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Rio Branco-AC
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	Londrina-PR
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	São Paulo-SP
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OM	União da Vitória-PR
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OT	Rio Branco-AC
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OM	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI
Fundação Pe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OC	São Paulo-SP
Fundação Aldeia S.O.S. de Goioerê	OM	Goioerê-PR
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju-SE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE
Fundação Bom Jesus	OM	Manhumirim-MG
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OM	Cuiabá-MT
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	Santa Maria-RS
Fundação Casper Libero	OC	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	TV	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	OM	São Paulo-SP
Fundação Champagnat	OM	Curitiba-PR
Fundação Cristã Educativa	OM	Pires do Rio-GO
Fundação Cristã Educativa	OM	Itapuranga-GO
Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso	OM	Rio de Janeiro-RJ
Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão	OM	Cruzeiro-SP
Fundação Cultural de Araticba	OM	Araticba-RS
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OT	Jataí-GO
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa-BA
Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité	OM	Caetité-BA
Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	OM	Coronel Fabriciano-MG
Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos-PB
Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	OM	Passo Fundo-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Vacaria-RS
Fundação Cultural São Francisco de Assis	OM	Siqueira Campos-PR
Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI	OM	Picuí-PB
Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	TV	Alfenas-MG
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	OT	Belém-PA
Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC	TV	Fortaleza-CE
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina-PI
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OT	Teresina-PI
Fundação Educacional Sant'Ana	OM	Caicó-RN
Fundação Educacional União da Serra	OM	Marau-RS
Fundação Educacional União da Serra	OM	Veranópolis-RS
Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	TV	Juiz de Fora-MG
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OM	Petrolina-PE
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OT	Petrolina-PE
Fundação Evangélica Trindade	TV	São Paulo-SP
Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.	OM	Anápolis-GO
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	TV	Salvador-BA
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	OC	Salvador-BA
Fundação João Paulo II	OC	Cachoeira Paulista-SP
Fundação João XXIII	OT	Governador Valadares-MG
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OT	Londrina-PR
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OT	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OC	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC	Curitiba-PR
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba-PR
Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo-SP
Fundação Padre Martin Kirscht	OM	Espinosa-MG
Fundação Padre Pelagio	OM	Goiânia-GO
Fundação Padre Pelagio	OM	Ipameri-GO
Fundação Paz na Terra	OM	Natal-RN
Fundação Rádio e Televisão Educativa	TV	Porto Alegre-RS
Fundação Rádio Rural	OM	Concórdia-SC
Fundação Radiodifusora de Congonhas	OT	Congonhas-MG
Fundação Rainha da Paz	OM	Brasília-DF
Fundação Roquette Pinto	TV	São Luís-MA
Fundação Roquette Pinto	TV	Rio de Janeiro-RJ
Fundação Sant'Ana	OM	Ponta Grossa-PR
Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha	OM	Jequitinhonha-MG
Fundação Santa Luzia de Mossoró	OM	Mossoró-RN
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	TV	Belo Horizonte-MG
Fundação Verdes Florestas	OT	Cruzeiro do Sul-AC
Fundação Verdes Florestas	OM	Cruzeiro do Sul-AC
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	São José do Rio Claro-MT
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	Itiquira-MT
Gazeta Comunicações Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Goiana FM Ltda.	OM	Goiana-PE
Governo do Estado do Amazonas - Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas	TV	Manaus-AM
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OT	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OC	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OM	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	TV	Goiânia-GO
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	TV	Campo Grande-MS
Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.	OM	João Pessoa-PB
Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Maceió-AL
Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado	TV	Maceió-AL
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OT	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OC	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OM	São Luís-MA
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	TV	Curitiba-PR
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	OM	Curitiba-PR
Hidros Comunicações Ltda.	OM	Sobral-CE
Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.	TV	Montes Claros-MG
IPB-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.	OT	Campo Grande-MS
ITA Negócios e Participações Ltda.	OM	Itaituba-PA
JET - Radiodifusão Ltda.	TV	Teresina-PI
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Gravatá-PE
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Santa Cruz de Capibaribe-PE
Juruá Comunicações Ltda.	OM	Carauari-AM

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 23 JAN 1990

SETOR DE REGISTROS
FLS. 09
RADIODIFUSÃO

Decreto nº 98.853 , de 22 de janeiro de 1990

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA para a FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000444/88, decreta:

Art. 1º - Fica a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, autorizada a realizar a transferência direta para a FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA, pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a de suspensão até oito
er imposta pelo Reitor,
tores ou pelos Decanos
de mais de oito dias,
s, só pelo Reitor; a de
a trinta dias é de com-
Conselhos Departamen-
elho Universitário, con-
ição;

de impedimento de ins-
rícula e a de anulação
ompetência da Reitoria,
so ao Conselho Univer-

mas de destituição e de
como a de demissão
ência exclusiva do Con-
tário que deliberará em
cia.

único. As autoridades
poderão quando conve-
ar a família do aluno

Das penas disciplinares
sem efeito suspensivo.
ministrativos de hierar-

assegurado a qualquer
corpos docente, discente
tivo, o direito de defesa
parecer pessoalmente ou
o de representante cre-
essão em que haja de
isciplinarmente em grau

TITULO XI

es Gerais e Transitórias

de investimento de
co..., bem como o de
aluno, importa compro-
a do investido e do ma-
respeitar e obedecer as
tuto, o Regimento Geral
de e o de cada uma de
ões, e de submeter-se às
s suas autoridades.

Em todos os cursos de
rá ministrado o ensino
m disciplina equiparada
sciplinas regulamentares,
cionamento e regime de

Universidade e as enti-
constituem — docente,
ministrativas — abster-
over ou autorizar mani-
caráter político-partidá-

ão se poderá fazer ne-
nciamento público que
ne ou a responsabilidade
lade, sem autorização
tor ou do Conselho Uni-

Brazão, o sêlo e a ban-
...idade católica de
los pelo Conselho
a vista de indicação de
ão Especial, designada

Este Estatuto só poderá
o pelo Conselho Univer-
iniciativa do Reitor ou
posta fundamentada de
), pelo menos, dos seus

único. A modificação só
aprovada por 2/3 (dois
mínimo, da totalidade dos
Conselho Univeraltário,
essão especialmente con-
deliberar sôbre o assun-
ser homologada, posteri-
Entidade Mantenedora
ho Federal de Educação.

Qualquer alteração esta-
regimental de natureza
gógica só entrará em
de aprovada pelo órgão
no período letivo se-

rees ...la Uni-
ar-se- ...amente
antaç ...tros e
os im ... após a
o pr ...uto no
...has G

DECRETO N.º 68.922 — DE 15 DE JULHO DE 1971

Outorga concessão à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo vista o disposto no artigo 8.º, item XV letra "a" da mesma Constituição e o que consta do processo número 4.541-70 do Ministério das Comunicações decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais nos têrmos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, para instalar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos, sem objetivo comercial, utilizando o canal 9.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Higino C. Corsetti

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 68.922 DE 15 DE JULHO DE 1971

I — Fica assegurada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial e de acôrdo com as condições estabelecidas neste ato.

II — A presente concessão outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos de acôrdo com o art. 33, § 3.º da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e entrará em vigor a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, do Decreto de Concessão acompanhado das cláusulas contratuais.

III — A concesisonária é obrigada a:

a) manter, na direção dos serviços, exclusivamente, brasileiros natos, de conformidade com o item I do artigo 145 da Constituição Federal, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitida, porém, mediante expressa autorização do Ministério das Comunicações, a contratação de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) não transferir direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno Federal;

d) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado pelo Ministério das Comunicações, sempre que, para isso, seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assunto de relevante interêsse nacional;

e) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

f) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Decreto de concessão no *Diário Oficial* da União, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, os orçaments e tôdas as especificações técnicas dos equipamentos;

l) caso a documentação apresentada não seja aprovada, substituir ou corrigir os documentos apresentados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento do fato de acôrdo com as exigências do DENTEL, podendo êsse prazo e o da alínea *j* ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do DENTEL, desde que seja reconhecido motivo de fôrça maior, devidamente comprovado;

m) inaugurar o serviço em definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que tratam as alíneas anteriores;

n) solicitar ao DENTEL, dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução dos serviços, a vistoria das instalações;

o) iniciar a execução dos serviços sòmente após a expedição do certificado de licença pelo DENTEL,

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, aplicáveis ao serviço de radiodifusão outorgados por concessão;

q) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério da Comunicações;

r) não fazer qualquer alteração nos planos aprovados, sem prévia anuência do DENTEL;

s) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo a utilização de freqüência consignadas para a exploração do serviço com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

t) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à

IV — A outorgada poderá solicitar autorização do DENTEL para iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante, contando, para isso, com um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do DENTEL.

V — O local indicado para a instalação do sistema irradiante só será aprovado pelo DENTEL após obtida, pela outorgada, autorização das repartições competentes dos Ministérios Militares e da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto nas Normas baixadas com a Decisão n.º 8-65 do Conselho Nacional de Telecomunicações;

VI — A freqüência consignada à outorgada não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sôbre desapropriações e requisições;

VIII — A inobservância de qualquer das condições estipuladas na cláusula III acarretará a rescisão dêste contrato.

IX — O descumprimento das demais condições sujeitará a concessionária, no que couber, às imposições legais e regulamentares,

X — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a outorgada decair do direito à renovação nos têrmos do artigo 67 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 (Complementa e modifica a Lei n.º 4.117, de 27-8-1962).

(N.º 2.907-B — 15-7-71 — Cr$ 158,00).

DECRETO Nº 68 929 — DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública a Casa da Criança, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. nº 23.373, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Casa da Criança, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1971; 150º da Independência e 83 da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 2.863-B — 13-7-71 — Cr$ 22,00)

DECRETO Nº 68.930 — DE 16 DE JULHO DE 1971

Aprova Estatuto do Hospital de Clínicas de Pôrto Alegre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e de acôrdo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 5.604 de 2 de setembro de 1970 e tendo em vista o que consta do Processo nº 237.089-71, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Hospital de Clínicas de Pôrto Alegre, sediado na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que com êste é publicado, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em

Documento gerado em 28/07/2013 - 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
https://colecoes.sigilo.gov.br/digital/api/files/BRNACIONAL_0_0_6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

355-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 01 08
Página: 56 Seção: 5
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº874-E , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037337/2007-13, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de 488 a 494 MHz, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

10/02/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866756BR

PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD - SION
16 FEV 2022
DRMG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

AG. CORREIOS 04114171

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=752fe540-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28878818-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

AO REMETENTE

DGV Ausência

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 243 866 756 BR

AR

Recebedor:
Assinatura: Documento:

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022
COROC MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AGF VIA POSTAL
14 FEV 2022
AR
BRASÍLIA - DF

Mudança
Fora

Documento original eletrônico - https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.229.281/0001-29

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	278.545.666-15	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
IVAN ALVES SOARES	275.036.406-00	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
JOICE AMARAL PACHECO	917.311.516-91	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
MARISA GUIMARÃES LEITE	462.834.126-53	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
RONAN SCORALICK ABDO	468.864.606-25	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

itel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data: 18/03/2022** **Hora: 10:50:53**

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
iacco/...Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

28678803-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **10:39:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:21 do dia 18/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28678813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2022 a 07/04/2022

Certificação Número: 2022030901221846964002

Informação obtida em 18/03/2022 10:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://[illegible]-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 8898366/2022
Expedição: 18/03/2022, às 10:48:03
Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:30 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2022.
Código de controle da certidão: **896A.2E2C.2E76.A439**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/03/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/06/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000531377853

2867e813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ADLIGFNHJK**
Documento/Certidão nº **18.702.938** Exercício: **2022**
Emissão em: **18/03/2022** Requerimento em: **11:07:12** Validade: **17/04/2022**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.prodemge.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Id solicitação: 57dbab87b7b47

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (31) 32899000		**E-mail:**	
CNPJ: 21.229.281/0001-29		**Número do Fistel:** 50404873472	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/11/1986		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:**
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral		**Complemento:**
Bairro: Belvedere		**Numero:** s/n
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 4.4081kW
HCI: 53 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Este documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.025031/2020-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°58'15" S	**Longitude:** 43°55'47" W	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 335 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.41	**5º:** 0.52	**10º:** 0.61	**15º:** 0.64	**20º:** 0.61	**25º:** 0.53	**30º:** 0.41	**35º:** 0.26	**40º:** 0.12	**45º:** 0.03	**50º:** 0	**55º:** 0.03
60º: 0.13	**65º:** 0.32	**70º:** 0.62	**75º:** 1.03	**80º:** 1.56	**85º:** 2.22	**90º:** 3.01	**95º:** 3.96	**100º:** 5.06	**105º:** 6.35	**110º:** 7.76	**115º:** 9.3
120º: 10.74	**125º:** 11.88	**130º:** 12.69	**135º:** 13.05	**140º:** 13.05	**145º:** 12.63	**150º:** 12.2	**155º:** 12.24	**160º:** 12.45	**165º:** 12.73	**170º:** 13	**175º:** 13.28
180º: 13.17	**185º:** 12.04	**190º:** 10.53	**195º:** 9.07	**200º:** 7.61	**205º:** 6.27	**210º:** 5.04	**215º:** 3.96	**220º:** 3.01	**225º:** 2.21	**230º:** 1.54	**235º:** 1.02
240º: 0.62	**245º:** 0.33	**250º:** 0.14	**255º:** 0.04	**260º:** 0	**265º:** 0.01	**270º:** 0.08	**275º:** 0.24	**280º:** 0.41	**285º:** 0.54	**290º:** 0.62	**295º:** 0.65
300º: 0.62	**305º:** 0.51	**310º:** 0.37	**315º:** 0.25	**320º:** 0.14	**325º:** 0.05	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.04	**345º:** 0.11	**350º:** 0.2	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

28677933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Este documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA				**21229281000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
691305528	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**19° 58' 14.99" S**	**43° 55' 46.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Serra do Curral, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Belvedere	**Belo Horizonte**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belo Horizonte	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	1285
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA729		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belo Horizonte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Tenente Brito Melo	**BAIRRO:**	Barro Preto
MUNICÍPIO:	Belo Horizonte	**UF:**	MG
NUMERO:	1090	**COMPLEMENTO:**	Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS71K1LQ
CÓDIGO:	029570900352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS71K1LQ
CÓDIGO:	029570900352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL4UA17-3,5D
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.15 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA TRANSTEL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	335 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 158
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2022 10:55:17

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/08/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYzYjc5MmQ2OTMzYg==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867213 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
21.229.281/0001-29	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	3

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://hmvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Belo Horizonte	247	17
MG	Belo Horizonte	248	9
MG	Campo Belo	800	5

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.229.281/0001-29

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	278.545.666-15	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
IVAN ALVES SOARES	275.036.406-00	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
JOICE AMARAL PACHECO	917.311.516-91	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
MARISA GUIMARÃES LEITE	462.834.126-53	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
RONAN SCORALICK ABDO	468.864.606-25	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Documento original eletrônico.
https://assinaturadigital.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28/04/2022 13:33 - 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	992.965.516-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT	19.141.308/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Congonhas

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 28/04/2022 **Hora:** 09:03:49

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	819.828.287-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:29:50

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Kátia Marilia Silveira Carneiro

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:33:27

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	508.222.926-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:32:57

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Luiz Henrique Yagelovi

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:34:52

2867e813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2867e813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	280.166.536-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:34:13

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fábio Caldeira de Castro Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:35:56

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	850.761.476-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:35:16

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eduardo César Silva Gomes

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:36:50

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.966.646-73

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:36:13

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuXeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABIMGONHLJ**
Documento/Certidão nº **18.930.040** Exercício: **2022**
Emissão em: **27/04/2022** Requerimento em: **13:38:14** Validade: **27/05/2022**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://[illegible]u.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:38:05 do dia 27/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2022 a 15/05/2022

Certificação Número: 2022041601130480684725

Informação obtida em 27/04/2022 13:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://[illegible]a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?[illegible]=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

/quem-e-quem/

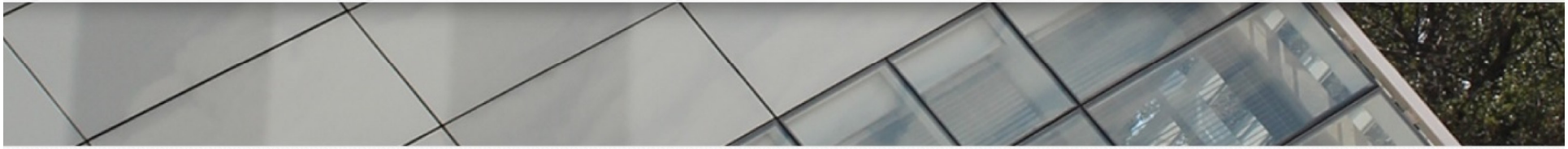

EMC – EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Presidência | Sérgio Rodrigo Reis | presidencia@inconfidencia.com.br

Diretoria Geral | Kátia Carneiro

Diretoria de Conteúdo e Programação | Ike Yagelovic

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças | Eduardo César Silva Gomes

Diretoria de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações | Edson Siquara Souza

Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Audiovisual | Flávia Moreira

Diretoria de Captação, Projetos e Parcerias | Fábio Caldeira

Superintendência Jurídica | Elaine do Carmo Luiz | elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

REDE MINAS

Controladoria Seccional | Martha Helena Rodrigues Lima | (31) 3254-3474 | martha.lima@redeminas.mg.gov.br

Procuradoria (31) 3254-3454

Assessoria de Comunicação | Simone Pio | (31) 3254-3429 | simonepio@redeminas.mg.gov.br

Assessoria de Tecnologia da Informação e Computação | Bruno Diniz Silva Neves | (31) 3254-3055 | bruno.neves@redeminas.mg.gov.br

Gerência de Operação | Pedro Velasquez Santos | (31) 3254-3452/3010 | pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br

Documento original arquivado
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

2817e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correspondência Eletrônica - 9637044

Data de Envio:
01/04/2022 15:49:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br
joao.carlos@mcom.gov.br

Assunto:
consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 53900.039539/2016-47
FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Rayane Cardoso - Ramal 6981

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

RE: RETIFICANDO

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 10/05/2022 14:59
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
RETIFICANDO

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, responder aos processos nº 53000.015508/2013-00, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 12:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: consulta CGFM

Boa tarde,

Na resposta foi indicada 2 entidades.

Poderia retificar essa resposta, pfv

De: Rayane Cristina do Nascimento Cardos <rayane.cardoso@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 12:04
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: consulta CGFM

Enviado do Email para Windows

De: cgfm
Enviado:segunda-feira, 4 de abril de 2022 14:12
Para: André Saraiva de Paula; João Carlos da Silva; Rayane Cristina do Nascimento Cardos
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior
Assunto: RE: consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, responder aos

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkAGVkODRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAQALjb84HLxVJCvrGpLzT… 1/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

processos nº 53000.015508/2013-00, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 15:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>
Assunto: consulta CGFM

Processo nº 53900.039539/2016-47
FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Rayane Cardoso - Ramal 6981

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkAGVkODRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAQALjb84HLxVJCvrGpLzT… 2/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ nº: 21.229.281/0001-29
Município: Belo Horizonte - Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2016.

Período da outorga a ser renovado: 16/11/2016 até 16/11/2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Pedido inicial** SEI 1208042 Representante legal: Israel do Vale Neto Protocolado em 27/06/2016 SEI 1927851 Representante legal: Jordana Souza Cruz Almeida Protocolado em 02/06/2017 SEI 3529334 fls.1 e 2 Rep. legal: Luiza Moreira Arantes de Castro Protocolado em: 05/11/2018 SEI 9493539 fl. 3 Rep. legal: Sérgio Rodrigo Reis Protocolado em: 21/02/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de iodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.1 item "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867[illegible]3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9493539 fl. 3, item 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9493539 fl. 3, item 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.2 item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.2 item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.2 item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9493539 fl. 3, item 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9636080 Consulta feita em 27/04/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Atualizar SIACCO de acordo com o novo quadro diretivo. SEI nº 9493539 - Pág. 1 e 15 a 26. - Alteração de quadro diretivo tratado no processo nº 53115.022156/2021-53.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público. Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014, não precisa ser aprovado pelo MP. **Ato de nomeação do Presidente**: Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24, Mandato indeterminado Diretora Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida; - ato de nomeação de **19/10/2016** Vice Presidente: Felipe Thadeu Piló - ato de nomeação de **09/03/2016** SEI nº 3500847 Diretora Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro - ato de nomeação de **28/12/2017** **Atos de nomeação:** SEI 7599553 fl.3 Sergio Rodrigues Reis Data: **04/06/2020** 9493539 Eduardo César Silva Gomes fl.9 Edson Siquara Souza fl.10 Kátia Carneiro fl.12 Fábio Caldeira fl.13 Luiz Henrique Yagelovic fl.14 **Contrato de trabalho:** fls. 18 e 19 **Estatuto** (Decreto Nº 47.747, de 7 de novembro de 2019) SEI 9493539 fls.5-8 9493539 fl.11 - atribuições da diretoria **Tela - site** 9952723	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no Diário Oficial de MG em 04 de junho 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019.

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Os atos constitutivos das fundações de direito público não são registrados em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Seus atos constitutivos são publicados no Diário Oficial da sua respectiva Unidade de Federação. **Estatuto aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais (Decreto):** Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014. Evento SEI nº 9493539, fls.5-8, Decreto Nº 47.747, de 7 de novembro de 2019
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Evento SEI nº 7020560, fl. 3, Exercício de 2020 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 2,47 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = 9,89 SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 12,06	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9582110 - Pág.1 Emitida em 18/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** SEI nº 9582122 - Pág. 1 Valida até 07/09/2022 **Estadual** SEI nº 9582122 - Pág. 2 Valida até 16/06/2022 **Municipal** SEI nº 9636106 Pág. 1 Valida até 27/05/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9636106 Pág. 2 Valida até 27/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9636106 Pág. 3 Valida até 15/05/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9582110 - Pág. 4 Valido até 14/09/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

28617e13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9493539 - Pág. 15 - 26 (Atual Diretoria) Tela do site SEI nº 9952723 Presidente - Sérgio Rodrigo Reis fls.15 e 16 Diretora Geral - Kátia Carneiro fl.22 Diretor de Conteúdo e Programação | Luiz Henrique Yagelovic fls. 25 e 26 Diretor de Planejamento, Gestão e Fin. | Eduardo César Silva Gomes fl.21 Diretor de Tecnologia e Políticas de Telecom. | Edson Siquara Souza fl.20 Diretor de Captação, Projetos e Parc. | Fábio Caldeira fl.24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9582179 Emitida em: 18/08/2020 Válida até 16/11/2031	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	art. 16, caput e §§ 4º a 6º da Portaria nº 3.238/2018	- Documento exigível apenas para fundações de direito privado.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **go:** Engenheiro	27/04/2022

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9582429** e o código CRC **3CCDCFE0**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 9582429

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039539/2016-47
INTERESSADA: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Ofício 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.

3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP (2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 42394/2018/SEI-MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-17. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617833 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

19. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

20. No caso em apreço, a detentora da outorga originária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 68.922, de 1971, era a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEI9496469, fl.13). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1971 (SEI9496469, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

21. Registra-se que, posteriormente, a outorga foi transferida para a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa por meio do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1990 (SEI9496469, fl.12).

22. Em consulta à pasta cadastral da outorgada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública referente ao período de 16 de novembro de 1986 até 16 de novembro de 2001, ocorreu por intermédio do Decreto de 30 de julho de 1992, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 173, de 1995, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992 e do dia 08 de dezembro de 1995 (SEI 9496469 fls. 8 e 9).

23. Concernente ao período de **2001 a 2016**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 17 de maio de 2001, gerando o processo SEI nº53710.000385/2001-54, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de maio de 2001 e 16 de agosto de 2001. Registra-se que o citado período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

24. Como sobreveio em 27 de junho de 2016 novo pedido de renovação de outorga (Protocolo SEI nº53900.039730/2016-99) referente ao novo período, isto é, ao período de **2016 a 2031**, houve a instauração de novo processo de renovação de outorga para o período de **2016 a 2031**, conforme processo SEI nº53900.039539/2016-47 correspondente ao presente processo. A despeito disso, como a análise do pleito relativo ao novo período d e **2016 a 2031** demandaria a atualização de toda a documentação, conforme legislação afeta, depreendeu-se à época que a documentação indicada pela Casa Civil estaria abrangida no novo Por conseguinte, em 26 de dezembro de 2017 a área técnica decidiu pelo arquivamento do processo SEI

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

nº 53710.000385/2001-54, associado ao período de **2001 a 2016** a fim de se evitar duplicidade de objetos nos termos do Despacho COLEC_REN_TEMP (SEI nº 2365342).

25. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (**2016 - 2031**), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021.Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI1747822, fls. 1, 2, SEI3500847, SEI7599553 fl.3, SEI9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como [illegible]ncia do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9496082** e o código CRC **A905AAC6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____ /_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 21290/2022/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (9496082)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (9496082), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 20/06/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10067110** e o código CRC **38F9AA02**.

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doc. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI-MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9496082 - SEI).

28617813 e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

29416616 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2867e1313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

> ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doc. nº 9496082 - SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
>
> 2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Ofício 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.
>
> 3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.
>
> 4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.
>
> 5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 42394/2018/SEI-MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-17. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A

28678933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

(...)

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (**2016 - 2031**), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do

Documento original eletrônico.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28672333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

(...)

12 Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867[illegible]3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doc. nº 9582429 -SEI), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28672813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 06 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10140377** e o código CRC **E3A207E5**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22309/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10140377)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (9496082) e no Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10140237), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10140377), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10153472** e o código CRC **99B6ABE0**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 23574/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10140377)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (10496082) e Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10140237), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10140377), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/08/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10282071** e o código CRC **5C615125**.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

14 FEV 2022
AR
BRASÍLIA

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 243 866 756 BR **AR**

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Documento original eletrônico. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

2857883-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

10/02/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866756BR

PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD - SION
16 FEV 2022
DRMG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cleia Chaves
AG. CORREIOS 84114177

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

EM nº 00254/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doc. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI-MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9496082 - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
> Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
> Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
> LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
> Art. 67. (...)
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou

28617933
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.
Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.
Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.
Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais; ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.
10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doc. nº 9496082 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335,

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Ofício 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.

3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864),

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 42394/2018/SEI-MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-17. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

comunicada por meio do Ofício 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 9418743
15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.
16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.
(...)
27. Em relação à tempestividade do presente pleito (2016 - 2031), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.
28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.
31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

> 40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
> 41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.
> (...)

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doc. nº 9582429 -SEI), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:

28617933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23060/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397606** e o código CRC **39580397**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6037/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039539/2016-47

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº **21.229.281/0001-29**, em que se está propondo a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter Educativo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

ANÁLISE

2. A instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já havia se encerrado, conforme Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. A minuta do Decreto Presidencial e a minuta da Exposição de Motivos encaminhando o referido Decreto para a Casa Civil estavam aguardando a aprovação do Ministro de Estado das Comunicações quando adveio a mudança de titularidade da pasta.

3. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº10873676) e a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº10871123) já devidamente atualizadas com os novos titulares, seja o Presidente da República quanto da pasta ministerial, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº10873676) e da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº10871123) já indicando adequadamente as novas titularidades do Presidente da República e da pasta ministerial, respectivamente; e,

b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

5. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

6. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871104** e o código CRC **F1DE6C86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10871104

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 e vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871123** e o código CRC **662BEC11**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

28617833 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10873676** e o código CRC **A8619B01**.

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessado: **FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA**
Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 6037 (10871104), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo:

a) Envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta do Decreto Presidencial (10873676) e da nova minuta de Exposição de Motivos (10871123) já indicando adequadamente as novas titularidades do Presidente da República e da pasta ministerial, respectivamente; e

b) Remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10889228** e o código CRC **967527BC**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (10871123)
Minuta de Decreto Presidencial (10873676)

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 e vinculada ao FISTEL nº 504048734 para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL
DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905038** e o código CRC **CC7E423E**.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35765/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905038)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6037/2023/SEI-MCOM (10871104), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905038), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905059** e o código CRC **B812565E**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10905059

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37097/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905038)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10889228), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905038), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/06/2023, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10945744** e o código CRC **520D91D1**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10945744

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

EM nº 00292/2023 MCOM

Brasília, 15 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 e vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3°, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doe. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 9496082 - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1ii As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e§ 111. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de 1ii de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X- revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do canut do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1ii No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3° A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.
Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.
Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;
ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2° do art. 223 da Constituição.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doe. nº 9496082 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de oficio por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Oficio 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.
3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED-MCOM- TEMP 2369111.

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Oficio 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 42394/2018/SEI MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-l 7. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A
Entidade foi comunicada por meio do Oficio 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-
63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC- MCOM- DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53l15.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo
- Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet
CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual. (...)

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (2016 - 2031), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão,

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1º, 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do
serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3° da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada

28617933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
(...)
37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá infonnar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, coriforme art. 67, parágrafo
único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).
40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.
(...)

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins
exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doe. nº 9582429 -SEI), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 e/e o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de expos1çao de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

28672933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16540/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/06/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10959667** e o código CRC **7922BE92**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10959667

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA , CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a renovação de outorga do período de 16/11/2001 a 16/11/2016 está sendo tratado por meio do processo nº 53710.000385/2001-54, o qual se encontra em fase de conclusão.

3. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

4. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

5. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 16/11/2016, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

6. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até 16/08/2016. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas "a" a "d", assinado por **todos os dirigentes** da pessoa jurídica interessada, nos moldes do Anexo V da Portaria nº 4.335/2015:

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **16/08/2016**.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/06/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 24/06/2016, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/06/2016, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1206193** e o código CRC **FE8D1956**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23270/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ISRAEL DO VALE NETO
Representante Legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecida a data de 16/08/2016, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28/07/2016 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/06/2016, às 18:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1206268** e o código CRC **9B585106**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23270/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 1206268

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, compareceu **Felipe Thadeu Piló**, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 06 de março de 2015, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Vice Presidente, código VP-TV01, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Felipe Thadeu Piló
Empossado
Vice Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

2867e5e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 33900.039959/2018-47 / pg. 5

MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 123 – Nº 43 – 28 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2015

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais 3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 3
Secretaria de Estado de Fazenda 9
Secretaria de Estado de Defesa Social 10
Secretaria de Estado de Saúde 11
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social 12
Secretaria de Estado de Educação 12
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 20
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana 21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais 22
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 22
Advocacia-Geral do Estado 22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 22
Controladoria-Geral do Estado 23
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais 23
Editais e Avisos 23

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.722, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Constitui Comissão Permanente de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e da Secretaria de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, em caráter permanente, a Comissão de Revisão e Simplificação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais – doravante denominada Comissão –, com o objetivo de promover estudos, pesquisas e propostas para o aperfeiçoamento do sistema jurídico-tributário mineiro, considerando os efeitos econômicos e sociais de sua aplicação, a justa distribuição da carga tributária, assim como a segurança, a transparência e a praticidade na administração dos tributos.

Art. 2º A Comissão poderá, além dos objetivos definidos no art. 1º, realizar estudos considerados relevantes para o cumprimento de sua finalidade, em conjunto com outros entes da Federação, e, em especial, acompanhar projetos de reforma tributária e seus impactos no âmbito do sistema jurídico estadual.

Art. 3º Integram a Comissão, como membros permanentes:

I – a Professora Titular de Direito Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Misabel de Abreu Machado Derzi, que presidirá a Comissão no biênio 2015-2016, sem prejuízo de suas atribuições no cargo público de origem;

II – o Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

III – o Secretário de Estado de Fazenda;

IV – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

V – o Advogado-Geral do Estado; e

VI – três juristas ou especialistas de notório saber a serem convidados pelos demais membros permanentes da Comissão.

Parágrafo único. Os juristas ou especialistas a que se refere o inciso VI do caput exercerão funções de relatoria dos trabalhos a serem realizados pela Comissão.

Art. 4º Além dos membros permanentes, a Comissão será integrada por:

I – servidores especialistas na matéria, designados por ato do Presidente da Comissão;

II – membros convidados, representantes:

a) da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

b) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

c) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

d) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

e) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;

f) do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

g) da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

h) da Associação Comercial e Empresarial de Minas;

i) da Câmara de Defesa do Contribuinte, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte; e

j) de sindicatos e outras entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Comissão, como convidados, consultores externos e internacionais, acadêmicos, pesquisadores e especialistas, de notório saber e das ciências afins.

Art. 5º Cabe aos membros permanentes da Comissão, a que se refere o art. 3º, deliberar sobre:

I – a organização dos trabalhos da Comissão;

II – os estudos a serem realizados anualmente, podendo eleger, como objeto de pesquisa, temas gerais ou específicos das áreas de conhecimento afetas às suas atividades;

III – a indicação de outros membros e convidados que a integrarão; e

IV – a edição de normas complementares para a constituição e realização dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão terá uma Direção Executiva, com competência para implementar as atividades a serem realizadas, observado o disposto no art. 5º, e será composta pelo Presidente, pelo Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 7º A Comissão deverá elaborar relatório anual dos estudos realizados, a ser apresentado ao Governador do Estado até o mês de março do ano subsequente.

Art. 8º Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Art. 9º Os membros da Comissão não integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo estadual equiparam-se a colaboradores eventuais de que trata o § 1º do art. 12 do Decreto nº 45.618, de 9 de junho de 2011.

Art. 10. As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 5 de março de 2015, 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

05 609854 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **dispensa LÚCIA MARY RIBEIRO HOTT**, MASP 1.228.645-6, de responder pela SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA da Controladoria-Geral do Estado.

no uso de suas atribuições, **designa SÉRGIO SILVA AMORIM**, MASP 262.260-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-8, AVH100285, para responder pela SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA da Controladoria-Geral do Estado.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FELIPE THADEU PILO**, para o cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-TV01, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FABIANE ALESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA**, MASP 1238183-0, do cargo de provimento em comissão DAD-9 JDH100131 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDO DE CARVALHO PORTO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 JDH100131, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social à disposição da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, até 31/12/2015, sem ônus para o órgão de origem:

ADEMAR MOURA BARBOSA / 1079860-1 / AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO;

FLAVIO HENRIQUE INACIO MIRANDA / 1219636-6 / AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO;

JARDESON DO CARMO / 1101735-7 / AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 28/02/2015, que atribuiu a **ANDRESA OLIVEIRA SANTOS RESENDE**, MASP 1.123.463-0, a gratificação temporária estratégica GTED-4 VDH100113 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ADENILSON MIRANDA**, MASP 1172864-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VDH100210 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, a contar de 06/02/2015.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **KLEYNNER JARDIM LOPES**, MASP 1365770-5, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VDH100178 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIDADANIA

Água: cada gota tem o seu valor.

ECONOMIZE

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (7747822) SEI 33900.039559/2015-47 / pg. 6

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08743378

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

6º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Milton Campos, 217 - Serra - CEP 30130-040
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA
Reconheço a autenticidade desta cópia fotográfica, conferida com o documento que me foi apresentado. Dou fé.
Belo Horizonte, 14 MAR. 2016
R$ 5,83
MARA TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
MONICA TEODORO M. FERRARI - SUBSTITUTA
CAROLINA TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA
ANA MARIA DE URBANO RESENDE - SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNZ 16735

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 155920

NOME
FELIPE THADEU PILO

FILIAÇÃO
EDUARDO GARRIDO PILO
ANA MARGARETE DE CASTRO PILO

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/06/1983

RG
MG-12.230.917 - SSP/MG

CPF
062.479.836-10

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 24/10/2014

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, compareceu **Luiz Silvério Pereira Meireles**, CPF. 042.875.766-91, ao gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 26 de fevereiro de 2011, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi designado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor Técnico, código DR-TV60, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exma. Senhora Secretária de Estado de Cultura, Eliane Denise Parreiras Oliveira, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exma. Secretária de Estado de Cultura e pela empossada.

Secretaria de Estado de Cultura, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Secretária de Estado de Cultura

Empossado

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (7747822) - SEI 33900.039959/2018-47 / pg. 8
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

dispõe ainda que "*os autos que concluírem pela demissão ou reforma disciplinar compulsória de militar da ativa serão encaminhados ao Comandante-Geral para decisão*", sendo irrelevante o fato de haver concordância ou discordância, pois os pareceres da CPAD e do CEDMU não possuem caráter vinculante.
1.10.1.3 a Portaria do PAD criou minuciosamente as acusações imputadas ao recorrente, delimitando a conduta fática que ensejou a instauração do processo, bem como sua adequação à norma do inc. II, do art. 64, do CEDM, por se tratar de conduta ofensiva ao decoro da classe e aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da corporação, não havendo vícios que tornem nulo o ato inaugural do processo administrativo.
1.10.1.4 ao contrário da alegação do recorrente, o processo em revista não buscou produzir provas para subsidiar eventual condenação do acusado na esfera criminal, pelo Poder Judiciário, diferentemente, o presente processo pautou-se pela produção de provas aptas a confirmar as acusações existentes na Portaria de instauração, condutas estas que atentam contra a honra pessoal e o decoro da classe, sendo irrelevante a esfera penal, conforme dispõe o art. 239 da Lei Estadual n. 5.301/69, bem como o art. 211 da Resolução 3.666/02-CG.
1.10.1.5 não procede a alegação do recorrente, no que tange à falta de processo administrativo prévio que subsidiasse a instauração do PAD, visto que, no mesmo sentido da interpretação feita pela Decisão Administrativa n. 43-CG, de 25 de maio de 2005, as transgressões disciplinares residuais ou subjacentes, de materialidade e autoria definidas, quando afloradas em Auto de Prisão em Flagrante ou Inquérito Policial, ambos de natureza comum ou militar, bastam para submissão do militar ao PAD, devendo cópia dos autos subsidiar a instauração do processo.
1.10.1.6 o Delegado de Polícia Civil Paulo Tavares Neto (fls. 271/275) prestou o compromisso legal de dizer a verdade na condição de testemunha do processo administrativo, não sendo arguida pela defesa nenhuma causa de suspeição no momento processual oportuno, conforme disposto no §3º, do art. 352, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM); além disso, seu depoimento foi devidamente confrontado com outras provas do processo, como, por exemplo, o laudo pericial n. 880/07, anexado às folhas 544/546, referente à degravação das escutas telefônicas autorizadas pela justiça.
1.10.1.7 ao contrário do que foi alegado pelo recorrente, a decisão do Comandante-Geral da PMMG não se baseia em "sons de rádio da viatura", contidos em mídias do tipo CD's que não foram juntados aos autos, pois o item 1.9.10 (fl. 625) da referida decisão trata-se apenas de informações prestadas por testemunha nos autos, não sendo fundamentação da autoridade militar para aplicação da sanção disciplinar, como supõe o recorrente.
1.10.1.8 conforme já citado anteriormente, a Portaria do PAD (fls. 04/05) e a notificação do recorrente para conhecimento da instauração do PAD e comparecimento à reunião da instalação da CPAD (fls. 248/249), possuem fundamentação fática e legal suficientes para delimitar e descrever as acusações, pois ambos os atos dispõem sobre as condutas ilícitas imputadas ao recorrente, como sendo ofensivas à honra pessoal e ao decoro da classe, bem como seu enquadramento no inc. II, do art. 64, do CEDM.
1.10.2 das contra-razões de mérito
1.10.2.1 a conduta omissiva adotada pelo recorrente, disposta faticamente na alínea "d" da Portaria do PAD, restou perfeitamente demonstrada, conforme disposto no ato de decisão do Comandante-Geral da PMMG (fls. 620/634), sendo gravemente lesiva aos princípios da ética e da disciplina previstos na Lei Estadual n. 14.310/02 (CEDM), além de afetar a honra pessoal e o decoro da classe.
1.10.2.2 o civil Walter Melquíades da Silva, vulgo "Saracura" (fls. 318/320), embora tenha negado o envolvimento do recorrente no tráfico de drogas realizado pelo Cb PM Marcos Novais, contradizendo o que fora dito inicialmente em seu termo de declarações prestadas no IP (fls. 20/21), restou evidenciado que a modificação em seus depoimentos foi inexata, limitando-se ao fato objeto desse PAD, sendo os demais detalhes confirmados pela testemunha; o que leva ao entendimento de que o mesmo esteja com o intuito de favorecer o recorrente, sobretudo quando se analisa seus depoimentos em conjunto com todo o arcabouço probatório.
1.10.2.3 realmente, o simples fato do recorrente ter trabalhado por cerca de nove meses consecutivos com o Cb PM Marcos Novais não acarreta para ele, por si só, a obrigação de saber os pormenores da vida privada do seu companheiro de guarnição policial, entretanto, o fato de ter presenciado a negociação de uma arma de fogo para ser empregada no tráfico de drogas, conforme constatado pelo laudo pericial n. 880/07, da Delegacia de João Molevade (fls. 544/548) gera a convicção de que o mesmo participava, pelo menos, de forma omissiva nos negócios ilícitos de seu companheiro de guarnição.
1.10.2.4 conforme disposto no item anterior, o laudo pericial n. 880/07, referente à degravação das escutas telefônicas autorizadas pela justiça, demonstra que Eliseia de Fátima Silva e seu comparsa, Cb PM Marcos Novais de Melo, em conversa acerca da aquisição de uma arma de fogo, citam o nome de guerra do recorrente ("Paulo") como estando diretamente envolvido nos negócios ilícitos, segundo o referido laudo pericial, a conversa telefônica ocorreu no dia 16Jul06, às 10h30min, momento em que o recorrente encontrava-se trabalhando junto com o Cb PM Marcos Novais, conforme disposto na escala de serviço juntada às folhas 306/308, sendo mais uma prova de que o recorrente tinha conhecimento das negociações ilícitas do seu companheiro de guarnição policial.
1.10.2.5 conforme já disposto nas contra-razões das alegações preliminares, embora as mídias contendo as gravações das escutas telefônicas não estejam no processo, os laudos periciais, cujas cópias foram juntadas às folhas 507/563, transcrevem as escutas telefônicas realizadas, sendo suficientes para provar a acusação feita ao recorrente, na alínea "d" da Portaria do PAD.
1.10.2.6 não há parcialidade nas decisões da PMMG, visto que, conforme já mencionado anteriormente, em que pese a testemunha civil envolvida no esquema de tráfico de drogas (fls. 318/320) ter retificado suas afirmações, alegando, em sede de PAD, que o recorrente nunca esteve no cenário de negociações ilícitas envolvendo seu companheiro de guarnição policial, restou demonstrado pelos próprios depoimentos da referida testemunha que, quando esse cidadão realizava negociações alusivas ao tráfico de drogas com o Cb PM Marcos Novais, esse último comparecia em uma viatura, de acordo com as escalas de serviço juntadas à folhas 295/317, o militar envolvido no tráfico de drogas sempre trabalhou acompanhado de outro militar no ano de 2006, sendo que, durante nove meses do referido ano, esteve acompanhado do recorrente.
1.10.2.7 conforme já reiteradamente citado, o laudo pericial n. 880/07 (fl. 546/547), corroborado pelas demais provas documentais e testemunhais acostadas aos autos do PAD, comprovam que o recorrente tinha pleno conhecimento das atividades ilícitas envolvendo seu companheiro de guarnição policial.
1.10.3 das contra-razões dos pedidos
1.10.3.1 o Processo Administrativo Disciplinar em revista teve seu curso de forma regular e ancorado em procedimentos legalmente previstos, sendo assegurados ao recorrente os institutos da ampla defesa e do contraditório, previstos no inc. LV, do art. 5º, da Constituição Federal, não havendo causas de anulação de quaisquer dos seus atos.
1.10.3.2 o arquivamento dos autos, previsto no inciso II, do art. 74, do CEDM, somente é possível quando a acusação imputada ao acusado recorrente for improcedente, o que não é caso, conforme ficou demonstrado nas contra-razões de mérito, estando o fato disposto na alínea "d" da Portaria do PAD (fls. 04 e 05) cabalmente comprovado pelas provas do processo.
1.11 pelas apurações levadas a efeito pela Administração Pública Militar, bem como pela Polícia Civil no IP 010/07 (fls. 06 a 242), restou demonstrado a prática da transgressão disciplinar constante da Portaria, o que torna inviável a permanência do recorrente nas fileiras da PMMG, por se tratar de ato atentatório à honra pessoal e ao decoro da classe;
1.12 analisando as razões que fundamentaram a aplicação da sanção disciplinar, verificou-se que o militar teve assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do inc. LV, do art. 5º, da Constituição da República, e, mesmo assim, não conseguiu elidir a acusação que pesava em seu desfavor.
2 RESOLVE:
2.1 conhecer do recurso disciplinar interposto pelo **n. 109.146-1, Cb PM Raimundo Paulo dos Santos,** do **26º BPM**, posto que preencheu os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;
2.2 negar provimento ao pedido;
2.3 determinar a publicação deste Despacho no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, o "Minas Gerais";
2.4 determinar ao órgão competente da Polícia Militar de Minas Gerais a adotar as medidas decorrentes e necessárias à implementação deste despacho em recurso.

PELO ESCRITÓRIO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 181, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **EMILIA ANDRADE PAIVA**, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Entregas e Empreendedores Públicos, do Escritório de Prioridades Estratégicas.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 181, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **FLÁVIO ROBERTO COSTA FERREIRA LEITE**, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Sistemas e Gestão do Escritório de Prioridades Estratégicas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a ausentar-se do país, no período de 28/02/2011 a 05/03/2011, para participar do Acordo de Cooperação entre Hidroex/UNESCO-IHE, representando o secretário de estado, em Lisboa/Portugal, Amsterdã/Holanda e Paris/França, com ônus para o Estado.
Vicente José Gamarano, Masp 1164770-8 Subsecretário.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **VINÍCIUS MEIRELES LAENDER**, MASP 1081315-2, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 HR1100071, de recrutamento amplo, para chefiar a Procuradoria da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **WILLIAM CARVALHO OLIVEIRA**, MASP 1262079-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 HR1100007, de recrutamento amplo, para chefiar a Auditoria Seccional da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUIZ SILVÉRIO PEREIRA MEIRELES**, MASP 1018636-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TÉCNICO, código DR-TV60, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Técnica da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **TÚLIO MARCOS COELHO OTTONI**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE JORNALISMO E PRODUÇÃO, código DR-TV, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **THIAGO TOMAZ DE SOUZA**, MASP 1083606-2, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VII85 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a **PHILIPE SCHERRER MENDES**, MASP 1229403-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VII91 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PHILIPE SCHERRER MENDES**, MASP 1229403-9, do cargo de provimento em comissão DAD-6 VII180 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MÁRIO MARQUES**, MASP 613792-1, do cargo de provimento em comissão DAD-8 VII22 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.
exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FERNANDA CIMINI SALLES**, MASP 1186021-0, do cargo de provimento em comissão DAD-6 VII172 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DANILO COLARES DE ARAÚJO MOREIRA**, MASP 1046384-2, do cargo de provimento em comissão DAD-9 VII02 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ACCÁCIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, MASP 3929-7, do cargo de provimento em comissão DAD-9 VII01 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EDUARDO CARLOS JARDIM MOZELLI**, MASP 1229161-3, do cargo de provimento em comissão DAD-8 VII20 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

dispensa, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **THIAGO TOMAZ DE SOUZA**, MASP 1083606-2, do cargo de provimento em comissão DAD-5 VII51 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **THIAGO TOMAZ DE SOUZA**, MASP 1083606-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100060, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Artesanato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PHILIPE SCHERRER MENDES**, MASP 1229403-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100062, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Arranjos Produtivos Locais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DANILO COLARES DE ARAÚJO MOREIRA**, MASP 1046384-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 VIII100017, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDA CIMINI SALLES**, MASP 1186021-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 VIII100019, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Financiamento ao Investimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MÁRIO MARQUES**, MASP 613792-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100058, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ACCÁCIO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, MASP 3929-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-10 VIII100007, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Planejamento e Integração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOÃO ISRAEL NEIVA**, MASP 378984-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100055, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Cooperativismo e Apoio ao Setor Terciário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EDUARDO CARLOS JARDIM MOZELLI**, MASP 1229161-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 VIII100056, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Política Mineral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MÁRIO QUEIROZ GUIMARÃES NETO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 VIII100018, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RUBENS GERALDO STANCIOLI**, MASP 304784-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100178, de recrutamento amplo, para dirigir a AUDITORIA SETORIAL da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, MASP 10093372-2, do cargo de provimento em comissão DAI-26 AR1100160, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAI-27 AR1100025, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Regulação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

revoga, a contar desta data, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, a **MÁRCIO NICOLINO DE ALMEIDA**, MASP 1120699-1, a gratificação temporária estratégica GTED-3 SU129 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

no uso de suas atribuições, **designa ILMA LAÍS MENDES MONTEIRO** para responder, na ausência do titular, pelo expediente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GLAUCO DA COSTA KNOPP**, MASP 1252580-4, do cargo de provimento em comissão de EMPREENDEDOR PÚBLICO I, código EMP-I PH02 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, destinados ao Programa Estado para Resultado, a contar de 23/02/2011.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 3º e § 3º do art. 6º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **MARIA LETÍCIA DUARTE CAMPOS** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE da Secretaria de Estado de Saúde.

no uso de suas atribuições, **dispensa MARIA DOS ANJOS GARCIA CUETO**, MASP 366067-7, da função gratificada FGD-8 SA04 da Secretaria de Estado de Saúde.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA DOS ANJOS GARCIA CUETO**, MASP 366067-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100592, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PAULA CAETANO CUBINGER DE QUEIROZ**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 CV1100037, de recrutamento amplo da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo *caput* do art. 4º do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOANA FARIA SALOMÉ**, MASP 1.185.768-7, PROCURADOR DO ESTADO / PF da Advocacia-Geral do Estado, a afastar-se de suas atribuições, no período de 01.03.2011 a 30.06.2011, para participar do Curso de Estágio Doutoral em Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Paris 1 Panthéon-Sorbonne, em Paris / França, com bolsa da CAPES, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SUELLEN COSTA LIMA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM700 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **IVINA MACHADO AVELAR**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM701 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ROSEMEIRE ROCHA E SILVA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM702 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CLEUSA MARIA ALEXANDRE**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM703 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GLAUSIMARY SANA DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM704 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **IVANA MORAIS DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM705 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ELIANA DO CARMO PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM706 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PAOLA RODRIGUES RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM707 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDRÉA RITA DE CARVALHO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM693 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA BERNADETE DA COSTA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM695 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **STEFANE VARGAS TAVARES**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM696 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SILVIA BRUNA NOVAIS DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM697 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CARLA COSTA SOUZA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM698 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDREZZA DE SOUZA PINTO PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM699 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, MASP 102056-9, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM724 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LILIAN GRACE DE SOUZA MORAES DOMINGUES**, MASP 124771-7, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM723 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FRANCISCO SEVERO DA SILVA**, MASP 107950-8, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM720 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALTANIR DANGELIS**, MASP 108023-3, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM722 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **KEITH DANIELLE DA SILVA BOTELHO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM716 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DAYANA RIBEIRO SANTIAGO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM717 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SANDRA CARLA MAIA MEDEIROS**, MASP 132583-6, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM718 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **SELMA MARIA NUNES SOUZA**, MASP 124848-3, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM719 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FELIPE MARQUES RANAURO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM711 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **VIVIAN ESTEVAM DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM710 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANA PAULA CORDEIRO DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM708 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CÁSSIA SENA RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM709 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODRIGO SILVA**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM712 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **PATRÍCIA DAS GRAÇAS SILVA CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM713 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA E GUIMARÃES**, do cargo de provimento em comissão DAD-1 PM714 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 53500.039539/2018-47 / pg. 9
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional 140570318-0

CONFEA CREA

Nome

LUIZ SILVERIO PEREIRA MEIRELES

Filiação

NESTOR DE MEIRELES

CORBELA PEREIRA DE MEIRELES

C.P.F.	Identidade (RG)	Tipo Sang.
042.875.766-91	01093962914 DETRAN-MG	

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
04/02/1947	PATROCINIO DO MURIAE	MG	BRASIL

Crea de Registro	Emissão	Validade
CREA-MG	20/05/2008	27/05/2013

Ass. Presidente

Registro no Crea

MG0000027868D

Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

Luiz S. P. Meireles

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

1º OFÍCIO DE NOTAS 3270-5200 BELO HORIZONTE MINAS GERAIS

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte

Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3270-6200

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.

Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.

Dou fe. Andrew Philipe Duarte Silva. Escrevente

Etiqueta Nº.: 1681553647. Belo Horizonte, 07/07/2016 16:12:47

[9020258-258] - EMOL: 4,45 - TFPJ: 1,38 - TOTAL: 5,83

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE ATO NO SITE WWW.8OFICIOBH.COM.BR

8º OFÍCIO DE NOTAS BELO HORIZONTE

1º OFÍCIO DE NOTAS 3270-5200 BELO HORIZONTE MINAS GERAIS

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CND 04694

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 33500.039539/2016-47 / pg. 10

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e onze, compareceu **Celma Regina Duarte**, CPF. 327.170.406-68, ao gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, foi designada para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, código DR-TV58, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exma. Senhora Secretária de Estado de Cultura, Eliane Denise Parreiras Oliveira, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exma. Secretária de Estado de Cultura e pela empossada.

Secretaria de Estado de Cultura, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

Secretária de Estado de Cultura

Celma Regina Ferreira

Empossada

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 33900.039539/2016-47 / pg. 11
2867e8e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, **destitui CLAUDIA BEATRIZ FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-10 EG18, de recrutamento amplo, da direção da SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PUBLICIDADE da Secretaria de Estado de Governo.

nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 44.460, de 12 de fevereiro de 2007, **destitui ADRIANA GUIMARÃES VALÉRIO**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-10 EG17, de recrutamento amplo, da direção da Superintendência Central de Imprensa da Secretaria de Estado de Governo.

no uso de suas atribuições, **designa SÉRGIO ESSER** para responder pela SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE PUBLICIDADE da Secretaria de Estado de Governo.

no uso de suas atribuições, **designa SIMONE SOUTO MAIOR FERREIRA** para responder pela SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE IMPRENSA da Secretaria de Estado de Governo.

designa, no uso de suas atribuições, **MARIA DA CONCEIÇÃO PILÓ BITTENCOURT**, investida no cargo em comissão de provimento amplo, DAD5, código PH94, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para responder pelo cargo de CURADOR DO PALÁCIO DA LIBERDADE, código MG-26 EG01, da Secretaria de Estado de Governo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **SUSYMARA BRAGA ARAUJO CAMPOS**, MASP 1071495-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-IO87, de recrutamento amplo, da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

nomeia, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do inciso I e do § 1º, ambos do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, PAULO AFONSO ROMANO, MASP 1161294-2, para o cargo de SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ALTINO RODRIGUES NETO**, MASP 1016847-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, código DG-IM, de recrutamento amplo, do Instituto Mineiro de Agropecuária.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **EUNICE JOSÉ DOS SANTOS**, MASP 227138-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-IM01, de recrutamento amplo, do Instituto Mineiro de Agropecuária.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **LUIZ AFONSO VAZ DE OLIVEIRA**, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-RM, de recrutamento amplo, da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **SÉRGIO EDUARDO MARINHO REPINALDO**, MASP 0225321-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-GE01, de recrutamento amplo, do Instituto de Geociências Aplicadas.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **FIRMINO SANTIAGO VIEIRA**, MASP 327300-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-PE01, de recrutamento amplo, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **RONARA DIAS ADORNO**, MASP 1198614-8, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-CT02, de recrutamento amplo, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei nº 18.505, de 4 de novembro de 2009 e o Decreto nº 45.221, de 27 de novembro de 2009, **MARIO FERNANDO VALERIANO SOARES**, MASP 0296472-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR, código DR-HR01, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HIDROEX.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **DORALICE ALMEIDA CAMPOS DE ARAUJO**, MASP 161841-2, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-HA01, de recrutamento amplo, da Fundação Helena Antipoff.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ROSILENE FAGUNDES LADEIRA**, MASP 1117658-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-AO01, de recrutamento amplo, da Fundação de Arte de Ouro Preto.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ADILSON MEIRELES PACHECO**, MASP 1014077-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-CS01, de recrutamento amplo, da Fundação Clóvis Salgado.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **CELMA REGINA FERREIRA**, MASP 40192-7, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-TV58, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MÔNICA SOARES GROSSO AVELINO**, MASP 352488-1, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-GP01, de recrutamento amplo, do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LUZIA SORAIA SILVA GHADER**, MASP 349432-5, do cargo de provimento em comissão DAD-10 JD01 da Secretaria de Estado de Defesa Social.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E DO NORTE DE MINAS

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA**, MASP 1095520-1, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-ID01, de recrutamento limitado, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ENI HERMONT ANTONINO**, MASP 346320-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-JC01, de recrutamento amplo, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA

dispensa, no uso de suas atribuições, **TEODORO ALVES LAMOUNIER**, de responder pela Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

no uso de suas atribuições, **designa ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM FILHO** para responder pela Diretoria-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **VALDEIR BELFORT DOS SANTOS MARQUES**, MASP 0349910-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-DC02, de recrutamento amplo, do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **ANA PAULA DE MIRANDA MAIA**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-MS01, de recrutamento amplo, da Fundação Educacional Caio Martins.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **FERNANDO SÉRGIO LIMA ZARIFE**, MASP 1106296-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-ES01, de recrutamento amplo, da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nomeia, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da alínea "c" do inciso XIV do art. 5º e do §3º do art. 6º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **LUZIA SORAIA SILVA GHADER** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E LOGISTICA DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO**, MASP 1043807-5, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-MA01, de recrutamento amplo, da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

dispensa, no uso de suas atribuições, **ALEXANDRE SANTIAGO DE CARVALHO REGO**, de responder pelo expediente do Instituto Estadual de Florestas.

no uso de suas atribuições, **designa JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA RIBEIRO** para responder pelo expediente da Diretoria-Geral do Instituto Estadual de Florestas.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MARILENA CHAVES**, MASP 342744-0, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-JP01, de recrutamento amplo, da Fundação João Pinheiro.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOÃO CARLOS VIEIRA KIRDEIKAS**, MASP 1161227-2, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-JP03, de recrutamento amplo, da Fundação João Pinheiro.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **JOMARA ALVES DA SILVA**, MASP 663673-2, para o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, código PR-SE, de recrutamento amplo, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MARCELUS FERNANDES LIMA**, MASP 1107442-4, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-CH01, de recrutamento amplo, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **MERCIA FÁTIMA CARDOSO DE ANDRADE**, MASP 364875-5, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-HO02, de recrutamento amplo, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **RENATO LEAL PAIXÃO RASO**, MASP 902387-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-EZ04, de recrutamento amplo, da Fundação Ezequiel Dias.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **AMÉRICO MICELLI KALLFELZ**, MASP 1100292-0, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-ET01, de recrutamento amplo, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais.

PELO GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007, **EDUARDO HENRIQUE ALVES DE PAULA**, MASP 356717-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-IT01, de recrutamento limitado, do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais.

11 139304 - 1

Controladoria Geral do Estado

Controlador-Geral: Moacyr Lobato de Campos Filho

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão, em sede de liminar, proferida pelo douto Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital, nos autos da Ação Ordinária - Proc. nº 2444114-64.2010.8.13.0024, SUSPENDE OS EFEITOS DO ATO que aplicou a penalidade de DEMISSÃO à servidora CLEMILDA FAGUNDES, MASP 1052.991-5, nos termos do artigo 244, inciso V, da Lei nº 869/52, do cargo de Analista Educacional, nível II, grau C, por infringência ao art. 249, I, e parágrafo único do art. 259, da Lei 869/52, após conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 397/2009, conforme Despacho publicado no "Minas Gerais" de 17 de novembro de 2010.

DETERMINA à Superintendência Central de Correição Administrativa o envio de cópia desta decisão à SRE Metropolitana A - Secretaria de Estado de Educação, para a imediata reintegração da servidora, à Advocacia-Geral do Estado e à Superintendência Central de Administração de Pessoal, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para conhecimento e providências.

Controladoria-Geral do Estado em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2011.

MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

11 139283 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 002/2011

Designa servidor para responder pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 133, de 25/1/2007, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.655, de 19/11/2007, e, ainda, o disposto no artigo 11, inciso I, alínea "b", da Lei Delegada nº 179, de 1º/1/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA DOLABELLA ALVES DE SOUSA, MASP 1164669-8, para responder pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º A designação de que trata este ato administrativo normativo terá vigência até que o servidor ALEXANDRE MOREIRA VERTELO, nomeado para dirigir a referida Superintendência, conforme ato publicado no "Minas Gerais" do dia 22/12/2010, tome posse e entre em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2011.
MOACYR LOBATO DE CAMPOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

11 139017 - 1

Ouvidoria Geral do Estado

Ouvidor: Lucio Urbano Silva Martins

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art 6º, do Decreto Estadual de nº 44.617, de 17 de setembro de 2.007, e de acordo o Edital de nº 4, de 3 de novembro de 2.010, torna público:

A Comissão Especial instituída por força da Portaria de nº 28, de 3 de novembro de 2.010, mediante processo de avaliação acerca da observância dos requisitos legais disciplinados no Edital de nº 4, de 2.010, e §1º, do art.9º, da Lei Estadual de nº 15.298, de 6 de agosto de 2.004, regulamentado pelo Decreto Estadual de nº 44.617, de 17 de setembro de 2.007, resolve DEFERIR as inscrições para o cargo de Ouvidor da Saúde dos seguintes candidatos:

1-Ana Lucia de Araujo Pierazzoli Dias
2-Ana Piterman
3-Andrea Vilela de Oliveira Santos
4-Carla Patricia Barezani
5-Claudia Chaim Couto
6-Euler Silveira Vida
7-Fatima Regina de Morais Coelho
8-Gersa Aparecida Domingues e Silva
9-Helayne Terezinha Alves Santos
10-Irlene Aparecida Silva Nunes
11-Jesce de Souza Ignacio
12-Lilian Machado Torres
13-Luciana Orzil Padua
14-Lucianne Maria Radespiel
15-Maria Nívea Bravim de Castro
16-Mauro Cata Preta Leal
17-Osvaldo Luis de Almeida
18-Rosa Nubia Vieira de Moura
19-Rosemary Aparecida de Souza
20-Samir Eduardo Kumaira
21-Wagner Elieser Salomão

e INDEFERIR a inscrição de:

1. Alessandro de Mello Pincer, por inobservância ao disposto no item 3.1, letra "e", do Edital de nº 4, 2010 e, letra "a", inciso IV, art. 3º, do

MINAS GERAIS
Órgão Oficial dos Poderes do Estado
Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

VICE-GOVERNADOR
ALBERTO PINTO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
MARIA COELI SIMÕES PIRES

DIRETOR-GERAL
CARLOS ALBERTO PAVAN ALVIM
3237-3401

CHEFE DE GABINETE
FREDERICO GUSMÃO CHAVES
3237-3401

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Augusto de Lima, 270
Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471
Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001
Publicações: 3237-3469 - 3237-3513
Assinatura: 3237-3477 - 32373478
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

2861769339-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 12

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDocumento=752154&hash=5E1C6A7C9857998556721066547 / pg. 13

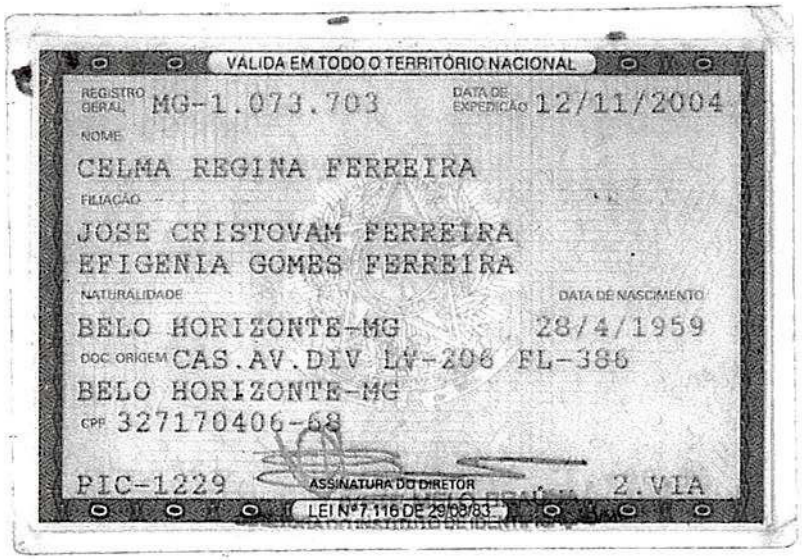
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.073.703 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2004

NOME
CELMA REGINA FERREIRA

FILIAÇÃO
JOSE CRISTOVAM FERREIRA
EFIGENIA GOMES FERREIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BELO HORIZONTE-MG 28/4/1959

DOC ORIGEM CAS.AV.DIV LV-206 FL-386
BELO HORIZONTE-MG

CPF 327170406-68

PIC-1229 ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1229-7

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GE
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Celma Regina Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, compareceu **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, MASP. 326.587-3, ao gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 31 de dezembro de 2013, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Radiofusão e Telecomunicações, código DR-TV05, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exma. Senhora Secretária de Estado de Cultura, Eliane Denise Parreiras Oliveira, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exma. Secretária de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Eliane Denise Parreiras Oliveira
Secretária de Estado de Cultura

Nilton Geraldo Lemes de Lemos
Empossado
Diretor de Radiofusão e Telecomunicações da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 33500.039539/2016-47 / pg. 14

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JUAN CARLOS PEREZ MORALES** , MASP 1292076-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100353, de recrutamento amplo, para chefiar a Superintendência de Programas Esportivos da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PAULA FABIANA OLIVEIRA BARBOSA**, MASP 1147252-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 TU1100129, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DANIEL ANILTON DUARTE MARQUES**, MASP 1065747-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100352, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ÂNGELO MARCIO MINARDI DE OLIVEIRA**, MASP 1084239-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100850, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **VINICIUS AMARAL MENDONÇA**, MASP 752732-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100849, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **SILVANA MELO DO NASCIMENTO**, MASP 1149286-5 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE TURISMO da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO PEREZ BARBOSA** , MASP 1332274/2, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100846, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GUILHERME DE AVILA NAVES** , MASP 752700 5, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 TU1100128, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LIVIA VASCONCELOS MAGALDI**, MASP 1130008-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100351, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIO QUEIROZ GUIMARÃES NETO** , MASP 1273631 0, para o cargo de provimento em comissão DAD-11 TU1100013, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ILMA LAIS MENDES MONTEIRO** , MASP 324884-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100354, de recrutamento amplo, para chefiar a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FREDERICO OLIVEIRA MOTTA PESSOA**, MASP 1142960-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 TU1100355, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Eventos Esportivos da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MÉRCIA HELENA VIEIRA GONÇALVES**, MASP 350241-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 TU1100458, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RACHEL LESSA BORCHIO**, MASP 1175443-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 TU1100342, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO KENJI YOKOI**, MASP 1211721-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 TU1100343, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIANA COSTA BAHIA FREIRE**, MASP 1273994 2, para o cargo de provimento em comissão DAD-11 TU1100012, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CLAUDIA GONÇALVES LEITE**, MASP 1103458-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 TU1100344, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ANNA PAULA REIS PIMENTA** , MASP 1280643-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100853, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DIEGO OTAVIO PORTILHO JARDIM** , MASP 752362-4, para a função gratificada FGD-8 TU1100151 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FELIPE GALVÃO DE MELO**, MASP 752772 4, para a função gratificada FGD-5 TU1101577 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LILIANE FELIX**, MASP 381456-3, para a função gratificada FGD-7 TU1100280 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUZIA ALVES DE OLIVEIRA** , MASP 1072178 5, para a função gratificada FGD-7 TU1100285 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PRISCILA GUERRA DUARTE**, MASP 752609-8, para a função gratificada FGD-9 TU1100265 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ELIANE MARIA SILVA CARNEIRO**, MASP 1072119-9, para a função gratificada FGD-7 TU1100279 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ROSANE FERREIRA DE ANDRADE LIMA** , MASP 364542/1, para a função gratificada FGD-7 TU1100282 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EURICO PAIVA FILHO**, MASP 906348-8, para a função gratificada FGD-9 TU1100266 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **THAÍSA FERREIRA AMARAL GOMES ESPÍNOLA**, MASP 669757-7, para a função gratificada FGD-7 TU1100281 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FLAVIA TACIANA BRAGA** , MASP 1073224-6, para a função gratificada FGD-6 TU1100047 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **TULIO CESAR DE SOUZA VELLOSO** , MASP 1073187 5, para a função gratificada FGD-7 TU1100283 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO FERREIRA SAMPAIO**, MASP 1079502-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100854, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GABRIELA CARVALHO PINTO GUIMARÃES**, MASP 752615-5, para a função gratificada FGD-9 TU1100264 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **IONE RINCO DE FARIA**, MASP 367898-4, para a função gratificada FGD-6 TU1100048 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ANDRE SAMPAIO COSTA SILVA** , MASP 1179740 4, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 TU1100845, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ERIKA ALONSO BASTOS DE LIMA** , MASP 752456-4, para a função gratificada FGD-7 TU1100284 da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DA JUVENTUDE da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ALIANE MARIA MOTTA BAETA**, MASP 1036477-6, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CIÊNCIAS GEODÉSICAS E ORDENAMENTO TERRITORIAL, código DR-GI 03, de recrutamento amplo, do Instituto de Geoinformação e Tecnologia.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ALEXANDRE MOREIRA VERTELO**, MASP 352272-9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, código DR-GI 01, de recrutamento amplo, do Instituto de Geoinformação e Tecnologia.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CLAUDIA LUCIA LEAL WERNECK**, MASP 1075941-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, código DG-GI 01, de recrutamento amplo, do Instituto de Geoinformação e Tecnologia.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS**, MASP 326587-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES, código DR-TV05, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FLAVIA ASSUMPÇÃO DINIZ DE MORAIS**, MASP 381781-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100455, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria de Tratamento e Reinserção Social da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ALESSANDRA MONTEIRO DIAS DE PAULA**, MASP 1277711-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100451, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Registro, Certificação e Credenciamento de Entidades da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **DALVA REGINA SALES COELHO**, MASP 1066688-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100454, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Prevenção da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **AMAURY COSTA INÁCIO DA SILVA**, MASP 1238471-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100348, de recrutamento amplo, para dirigir o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ROSANGELA SIMÃO PAULINO**, MASP 959738-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 JD1100339, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **VÂNIA REGINA ANATOLIO LOUREIRO**, MASP 369740-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100453, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FABIANE ALESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA**, MASP 1238483-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100350, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Pesquisa, Capacitação e Qualificação da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MIRALDA FERREIRA BARBOSA PINTO**, MASP 1080963-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100450, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Municipalização e Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LILIAN MARTINS DE MORAES**, MASP 1290118 7, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 JD1100349, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Acolhimento da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CLEITON CAMILO DUTRA**, MASP 1074808-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100448, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **PATRÍCIA MAGALHÃES PROVEZANO**, MASP 1314220 3, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100449, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Defesa Social.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **CÉLIO DA SILVA PACHECO**, MASP 1074702-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 JD1100452, de recrutamento amplo, para chefiar o Núcleo de Gestão dos Bens Apreendidos em Decorrência do Crime de Tráfico de Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **BRUNO OLIVEIRA ALENCAR**, MASP 1127885-0 para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRENO LONGOBUCCO**, MASP 752428-3, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CAPTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO REGIONAL, código DR-ID03, de recrutamento amplo, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARCOS ANTONIO DIAS SAMPAIO**, MASP 1244941 9, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR REGIONAL DO VALE DO RIO DOCE, código DR-ID08, de recrutamento amplo, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **OLAVO BILAC PINTO NETO** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MICHELY APARECIDA DE OLIVEIRA**, MASP 1284539-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100834, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **ALENCAR SANTOS VIANA FILHO**, MASP 341091-7 para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **BEATRIZ MORAIS DE SÁ RABELO CORREA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **TEREZA CRISTINA LEITE NAVARRO VIEIRA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA URBANA da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, MASP 1189269-2, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100346, de recrutamento amplo, para chefiar o Superintendência de Articulação da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARCUS VINICIUS TRINDADE DE ALMEIDA** , MASP 1273881-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 EG1100356, de

recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria de Regionalização e Relação com Conselhos da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **HENRIQUE BRANDÃO BASTOS ROSA**, MASP 1316920-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100462, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria de Processos da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **RAFAEL FONSECA DAYRELL FARINHA** , MASP 1278437-7, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100345, de recrutamento amplo, para chefiar o Superintendência de Intersetorialidade da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARCELA TOBIAS LEITE**, MASP 1296493-8, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100464, de recrutamento limitado, para chefiar a Diretoria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ISABELA NASCIMENTO CALAÇA** , MASP 1297383-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100844, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **GUILHERME RODRIGUES MOREIRA**, MASP 752819-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100461, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria do Observatório da Juventude da Secretaria de Estado de Governo.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JORDAN ANTUNES GONÇALVES** , MASP 1339555-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-5 EG1100463, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria de Projetos da Secretaria de Estado de Governo.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **FERNANDO CHAVES COSTA** , MASP 1276946-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100843, de recrutamento amplo, para chefiar a Diretoria do Centro de Referência da Juventude da Secretaria de Estado de Governo.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **JOSÉ SILVA SOARES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **EDMAR GUARIENTO GADELHA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

designa, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SERGIO MENDES PIRES**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL, código DG-DC01, de recrutamento amplo, do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **MARIA ALBANITA ROBERTA LIMA** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **CÁSSIO ANTONIO FERREIRA SOARES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

nomeia, nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, **JULIANO FISICARO BORGES** para o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **MARIA JUANITA GODINHO PIMENTA**, MASP 442625-0 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **ADENILSON IDALINO DE SOUSA**, MASP 1010151-7 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **CLOVES EDUARDO BENEVIDES**, MASP 1075771-4 para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS da Secretaria de Estado de Defesa Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e dos art. 5º e art. 6º, § 3º, ambos da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, **HELIO AUGUSTO MARTINS RABELO** para o cargo de SUBSECRETÁRIO DE TRABALHO E EMPREGO da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NEUSA MARIA DINIZ FERREIRA**, MASP 914101-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SD1100837, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **BRUNO DIAS MAGALHÃES**, MASP 752709-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SD1100836, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Política de Trabalho e Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARTIM FRANCISCO BORGES DE ANDRADA**, do cargo de SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA da Secretaria de Estado de Governo.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Pela Imprensa Oficial de Minas Gerais

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **HÉLIO MÁRCIO CAMPOS**, do cargo de provimento em comissão de VICE-DIRETOR GERAL, código VG-IO01, da Imprensa Oficial de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **EDMAR GUARIENTO GADELHA**, do cargo de SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, **exonera**, a pedido, **ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO**, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, **dispensa ANTÔNIO HENRIQUE SAPORI**, do cargo de VICE-PRESIDENTE, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

Pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso I, da Constituição do Estado, **exonera MENDHERSON SOUZA LIMA**, MASP 927489-5, do cargo de VICE-PRESIDENTE, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG.

Pela Fundação Rural Mineira - RURALMINAS

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DORIA**, do cargo de provimento em comissão de VICE-PRESIDENTE, código VP-RM01, da Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

Instituto Mineiro de Agropecuária

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **JORGE BATISTA BENTO**, do cargo de provimento

2861789b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 35900.035335/2016-47 / pg. 15

28678813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
140266249-1

CONFEA/CREA

Nome
NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS

Filiação
RUBENS GERALDO AZEVEDO LEMOS
MARIA DO CARMO LEITE LEMES DE LEMOS

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
345.702.686-68	02063383431 DETRAN/MG	O+

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
10/12/1955	CAMPANHA	MG	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-MG	19/08/2013	29/10/1982

Ass. Presidente

Registro no Crea
MG0000033005

Título Profissional
Engenheiro Eletricista - Eletrônica

Ass. do Profissional

01227373 32

Válida em todo o Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

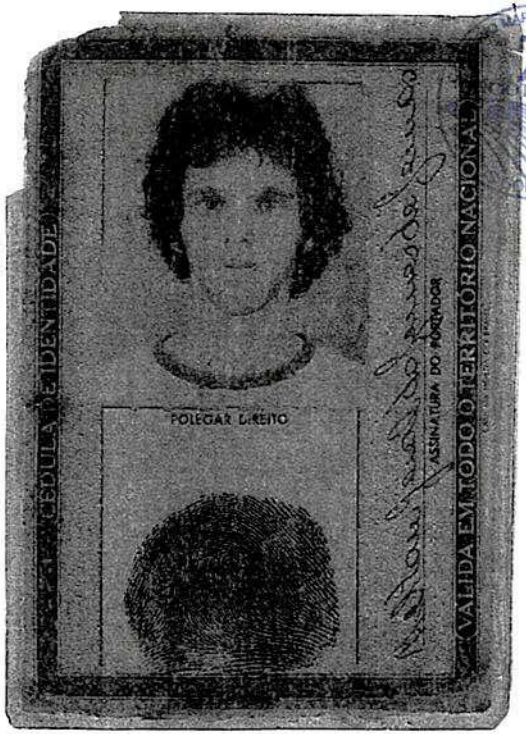

7º CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
— MÁRIO PINTO CORRÊA —
TABELIÃ FERNANDO PINTO CORRÊA
RUA DOS GOITACASES, 41 - TEL. (31) 3213-5469
2016
B. NTE.
03 MAR 2016
CONFERIDA E ACHADA CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FÉ.
2016 TAXAS: EMOL R$ 4,45 TFJ R$ 1,38 TOTAL R$ 5,83

7º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO MÁRIO PINTO CORRÊA
RUA DOS GOITACASES, 41 - TEL. (31) 3213-5469

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNV 33814

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDuplexo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
ANEXO 1 - Cópia de identidade profissional
SEI 0014082227 / pg. 16

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 17
28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANEXO

(a que se refere o art. 1° do Decreto NE n° 556, de 18 de outubro de 2016.)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este decreto são as seguintes: área de terreno com a medida de 1.710,19 m², situada no Município de Caetanópolis, necessária à faixa de servidão da adutora de água, de propriedade presumida da Cia. de Fiação e Tecido Cedro Cachoeira, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: inicia-se a descrição deste perímetro, no vértice P-1, situado no poste da cerca que divide esta área descrita com área remanescente da mesma proprietária presumida desta descrição, de coordenadas (N=7.866.327,24) e (E=563.680,23); deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 79°76',62" e 6,662 m, até o vértice P2, coordenadas (N=7.866.327,24) e (E=563.680,23); 30°28'43,46" e 64,039 m, até o vértice P3, coordenadas (N=7.866.328,50) e E=563.712,71); 33°48'53,72" e 67,827 m, até o vértice P4, coordenadas (N=7.866.383,69) e (E=563.750,46); 31°33'14,56" e 207,924 m, até o vértice P5, coordenadas (N=7.866.440,04) e (E=563.859,27); 301°33'14,56" e 5,00 m, até o vértice P6, coordenadas (N=7.866.617,22) e (E=563.855,01); 211°33'14,56" e 207,826 m, até o vértice P7, coordenadas (N=7.866.619,84) e (E=563.746,25); 213°48'53,72" e 67,874 m, até o vértice P8, coordenadas (N=7.866.442,74) e (E=563.708,48); 210°28'43,46" e 68,587 m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com todos os vértices com área remanescente da própria proprietária presumida citada neste memorial.

DECRETO NE N° 557, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R$50.075.316,50.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9° da Lei n° 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1° – Fica aberto crédito suplementar no valor de R$50.075.316,50 (cinquenta milhões setenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9° da Lei n° 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2° – Para atender ao disposto no art. 1° serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro de contrapartida ao convênio n.° 808518/2014, firmado em 1° de dezembro de 2014, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça – Senasp –, no valor de R$202.360,40 (duzentos e dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos);

III – do saldo financeiro de contrapartida ao convênio n.° 815228/2014, firmado em 31 de dezembro de 2014, entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça – Senasp –, no valor de R$39.655,15 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, da Fundação Rural Mineira, no valor de R$73.555,17 (setenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo de Erradicação da Miséria de contrapartida ao convênio n.° 791599/2013, firmado em 2 de dezembro de 2013, entre o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de outubro de 2016; 228° da Inconfidência Mineira e 195° da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1° e 2° do Decreto NE n° 557, de 18 de outubro de 2016)

(registrado no Siafi/MG sob o número 133)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1° DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

	R$
1221.19571116-1.100-0001-3390-0-10.1	1.430.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-60.3	202.360,40
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-45.1	18.000,00
1251.06181110-4.271-0001-4490-0-60.3	39.655,15
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392140-4.468-0001-3390-1-10.1	30.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.002-0001-3390-0-10.1	4.300.000,00
1451.06421208-4.601-0001-3390-0-10.1	43.700.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19573050-4.111-0001-3390-0-10.1	125.000,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20544064-2.051-0001-4490-1-47.1	73.555,17
2111.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	43.884,34
2111.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9	4.523,62
2111.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	28.337,82
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.08306129-4.316-0001-3390-1-71.3	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	50.075.316,50

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2°, INCISO I, DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

	R$
1221.19122701-2.001-0001-3390-0-10.1	700.000,00
1221.19122701-2.002-0001-3390-0-10.1	500.000,00
1221.19364164-4.428-0001-3390-0-10.1	190.000,00
1221.19571116-1.077-0001-3390-0-10.1	40.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181110-4.271-0001-3390-0-45.1	18.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392140-4.356-0001-3390-1-10.1	14.000,00
1271.13392140-4.366-0001-3390-1-10.1	16.000,00
GESTÃO DA DÍVIDA PUBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-3290-0-10.1	48.000.000,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19573050-4.111-0001-4450-0-10.1	125.000,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20511062-4.151-0001-3390-1-60.1	76.745,78
TOTAL DA ANULAÇÃO	49.679.745,78

18 889520 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

retifica o ato que acolheu o pedido de reconsideração interposto no Processo Administrativo Disciplinar n°. 110.372/2012, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicado em 23/08/2016: **onde se lê** "acolhe o pedido de reconsideração interposto no Processo Administrativo Disciplinar n°. 110.372/2012", **leia-se** "acolhe o pedido de reconsideração interposto por Alexandre Alves da Rocha, MASP 341.338-2 e Rodrigo Fernandes de Souza, MASP 341.980-1, no Processo Administrativo Disciplinar n°. 110.372/2012".

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Pela Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **ANA TEREZA MELO BRANDÃO**, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO, código DR-TV04, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA**, MASP 1236625-8, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, código DE-TV01, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **TÚLIO MARCUS COELHO OTTONI**, MASP 1126628-5, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE JORNALISMO, código DR-TV59, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, IV, da Constituição do Estado, **dispensa ISRAEL DO VALE NETO**, do cargo de PRESIDENTE da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EUSTÁQUIO FERREIRA NETO**, MASP 1387000-1, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO, código DR-TV04, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO**, MASP 752301-2, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, código DE-TV01, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARIA AMÉLIA ÁVILA DA SILVA VARGINHA**, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE JORNALISMO, código DR-TV59, de recrutamento amplo, da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

designa, nos termos do art. 90, IV, da Constituição do Estado, **JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA**, MASP 1236625-8, para o cargo de PRESIDENTE da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Pela Rádio Inconfidência Ltda

exonera, nos termos da Lei n° 7.219, de 25 de abril de 1978, do art. 13 do Estatuto a que se refere o art. 1° do Decreto n° 44.111, de 19 de setembro de 2005, e do Decreto n° 46.004, de 9 de julho de 2012, **LUIZA MOREIRA DE ARANTES CASTRO**, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Rádio Inconfidência Ltda.

nomeia, nos termos da Lei n° 7.219, de 25 de abril de 1978, do art. 13 do Estatuto a que se refere o art. 1° do Decreto n° 44.111, de 19 de setembro de 2005, e do Decreto n° 46.004, de 9 de julho de 2012, **PAULO ROBERTO DA ROCHA**, para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Rádio Inconfidência Ltda.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital FHEMIG N° 01/2012, os seguintes candidatos para os cargos da FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionados.			
Técnico Operacional da Saúde - Nivel I - Grau A			
Auxiliar Administrativo			
Juiz De Fora			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
05331932657	Josilene Moreira de Castilho	74°	HO 1604
01620052610	Ortogamino Pereira Barbosa Filho	75°	HO 1263
53036654615	Suely Webster da Silva	76°	HO 1118
06615909685	Priscila Ribeiro Abib	77°	HO 974
10598511725	Jeferson Adao de Sa Lorang	78°	HO 960

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital FAOP n° 01/2014, os seguintes candidatos para os cargos da FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estagios/concursos-publicos/ .			
Professor de Arte e Restauro - Nivel I - Grau A			
Arte e Educação/ Desenho / Pintura / Gravura / Cerâmica - Nivel I - Grau A			
Ouro Preto			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
10469503637	Willian Jorge de Souza Santos	5°	AO 29
Técnico de Cultura - Nivel I - Grau A			
Administrativo - Nivel I - Grau A			
Ouro Preto			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
07650444635	Paulo César Teixeira Inácio da Silva	29°	AO 342

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

considerando a revogação do afastamento preliminar à aposentadoria relativo ao cargo PEB-admissão 1, publicada em 29/9/2010, **altera**, no ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual, publicado em 3/7/2007, a parte referente a **IDENIR MARIA MAGESTE E MAGESTE**, MASP 275093-3, lotada na **SRE: MANHUAÇU** - município: **Santa Margarida** - 75761 - EE Padre Bento de Souza Lima, para nele **fazer constar** a vinculação aos cargos PEB-admissão 1 e PEB-admissão 2, a contar de 21/9/2010, para regularizar situação funcional.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **ROBSON LUCAS DA SILVA**, MASP 348657-5, do cargo de provimento em comissão DAD-9 AE1100139 da Advocacia-Geral do Estado, a contar de 15/10/2016.

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **CECÍLIA LOREGIAN F. RIBEIRO**, MASP 10399368, do cargo de provimento em comissão DAD-6 PC1100732 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA**, MASP 1.395.631-3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102252 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **FLÁVIO DE ARAÚJO CANÇADO**, MASP 1.061.084-8, do cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102265 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **NICOLAS PEREIRA CAMPOS FERREIRA**, MASP 1.395.631-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 PC1100732, de recrutamento amplo, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **HEBERT WAGNER MASCARENHAS ALMEIDA**, MASP 1.174.384-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102265, de recrutamento limitado, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **HORIVELTON CABRAL RIBEIRO**, MASP 275.978 5, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 PC1102252, de recrutamento amplo, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Pela Fundação Rural Mineira - RURALMINAS

usando da competência delegada pelo art. 1°, I, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 72 da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Rural Mineira - RURALMINAS à disposição da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, de 01/09/2016 a 20/10/2016, com ônus para o órgão de origem:

MARIA CAROLINA DE ALMEIDA FONSECA BASTOS, MASP 1018727-6, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

usando da competência delegada pelo art. 1°, III, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, novo período de licença para tratar de interesse particular de 27/09/2016 A 27/09/2018 à servidora **FERNANDA VALADARES COUTO GIRÃO**, MASP 377066-6, Técnico em Atividade de Ciência e Tecnologia TACT IV E, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a contar de 27/09/2016.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

usando da competência delegada pelo art. 1°, VIII, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e n° 44.485, de 14 de março de 2007, a **LUCAS ROMUALDO DAVILA**, MASP 1392816-3, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100448 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1/9/2016.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VIII, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada n° 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos n° 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e n° 44.485, de 14 de março de 2007, a **REGIS MACIEL FERREIRA JUNIOR**, MASP 1167756-4, a gratificação temporária estratégica GTED-4 MD1100236 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 28/9/2016.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **LUCAS ROMUALDO DAVILA**, MASP 1392816-3, do cargo de provimento em comissão DAD-4 MD1101602 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1/9/2016.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **REGIS MACIEL FERREIRA JUNIOR**, MASP 1167756-4, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100108 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 28/9/2016.

MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARCO ANTÔNIO REZENDE TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL

Avenida Augusto de Lima, 270

Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471

Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001

Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Ato de Nomeação (1747822) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 18

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis, compareceu **Eustáquio Ferreira Neto**, Masp. 1.387.000-1, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Programação e Produção, o código DR-TV04, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Eustáquio Ferreira Neto
Empossado

2801[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação(1747622) SEI 33500.039539/2016-47 / pg. 19

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28/07/2016 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.071.046 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2011

NOME
EUSTAQUIO FERREIRA NETO

FILIAÇÃO
HELIO DA SILVA NETTO
MARIA DO CARMO FERREIRA NETTO

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
29/1/1959

DOC.ORIGEM CAS. LV-190 FL-183
BELO HORIZONTE-MG

CPF 374497106-68

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-2205

3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747622) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 21
28/7/2016 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, compareceu **Luiza Moreira Arantes de Castro**, Masp. 752.301-2, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor Executivo, código DE-TV01, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Luiza Moreira Arantes de Castro
Empossado

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Ato de Nomeação (4747622) SEI 33500.039539/2016-47 / pg. 22

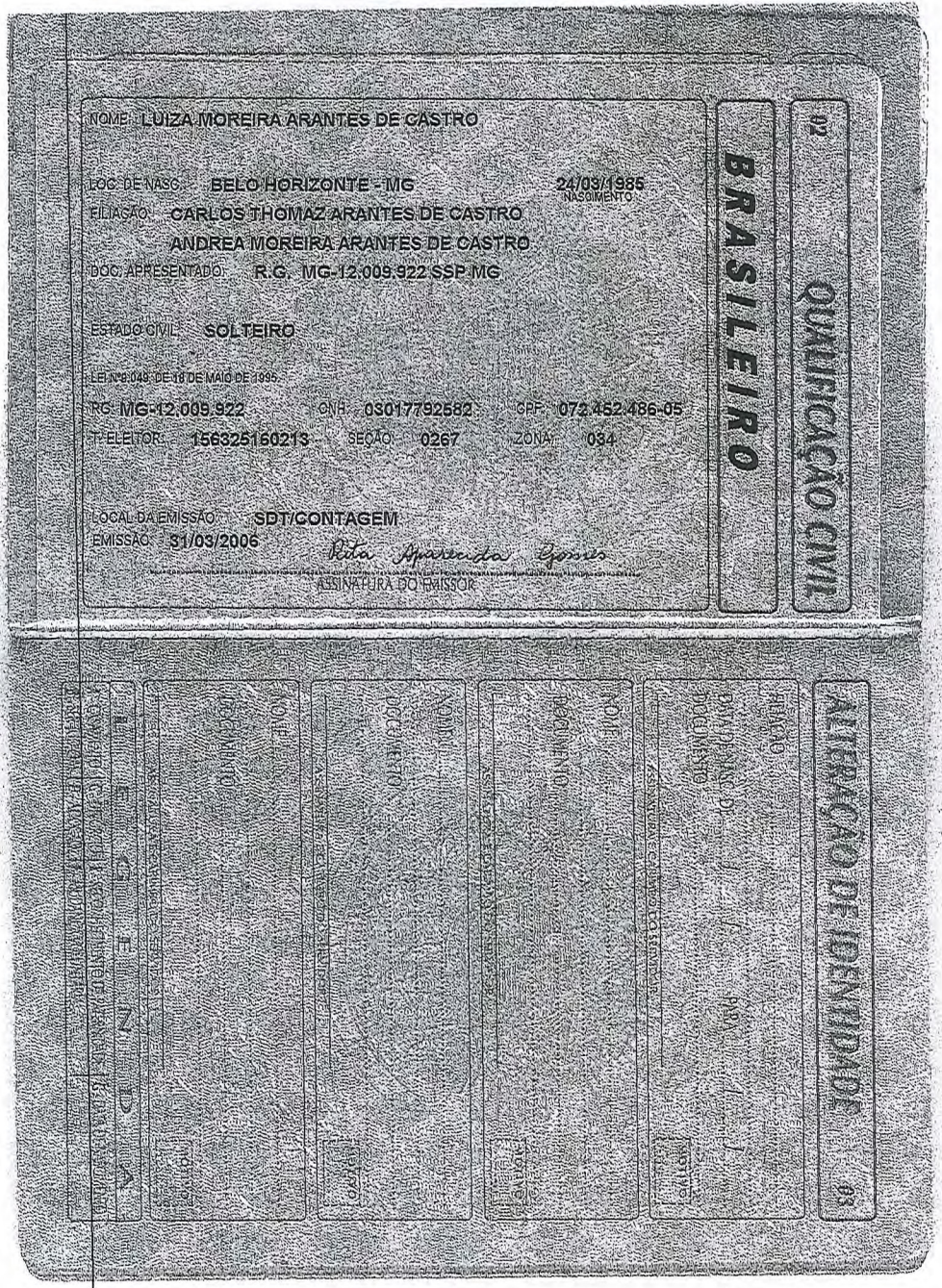

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

LOC. DE NASC.: BELO HORIZONTE - MG 24/03/1985
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: CARLOS THOMAZ ARANTES DE CASTRO
ANDREA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

DOC. APRESENTADO: R.G. MG-12.009.922 SSP MG

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: MG-12.009.922 CNH: 03017792582 CPF: 072.452.486-05

TÍT. ELEITOR: 156325160213 SEÇÃO: 0267 ZONA: 034

LOCAL DA EMISSÃO: SDT/CONTAGEM

EMISSÃO: 31/03/2006

Rita Aparecida Gomes

ASSINATURA DO EMISSOR

03 ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

RELAÇÃO

DATA/ANO DE DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

28617a13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Ato de Nomeação (1747622) SEI 33500.039539/2018-47 / pg. 23

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 129.78337.12-7

NÚMERO: 0033148 | SÉRIE: 002-0 | UF: MG

Luiza Moreira Castro

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747622) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 24
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, compareceu **Maria Amélia Ávila da Silva Varginha**, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Jornalismo, código DR-TV59, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Maria Amélia Ávila da Silva Varginha
Empossado

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747622) SEI 33960.039539/2016-47 / pg. 25

Documento original eletrônico.
https://infoseg-arquivos.dataprev.gov.br/arquivos/2021/04/05/7321e4b6-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec.pdf 2/2
2867883
7321e4b6-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

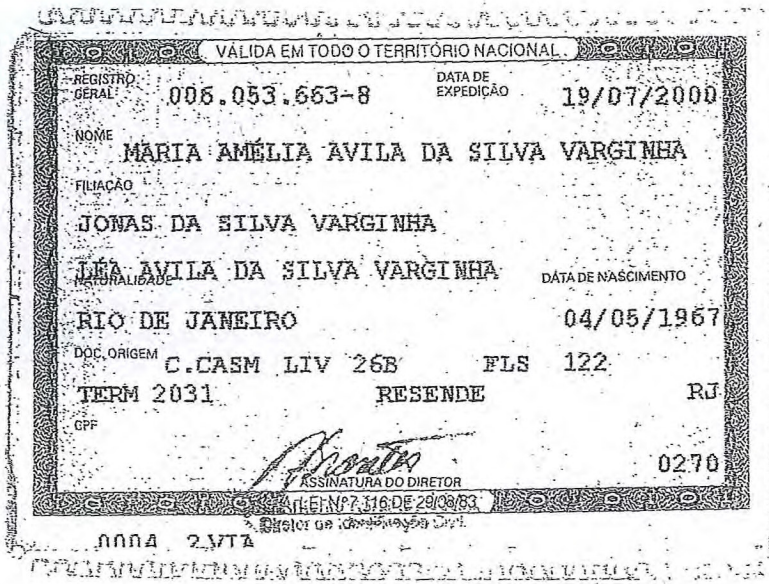

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 006.053.663-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2000

NOME MARIA AMÉLIA AVILA DA SILVA VARGINHA

FILIAÇÃO JONAS DA SILVA VARGINHA

LÉA AVILA DA SILVA VARGINHA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 04/05/1967

DOC. ORIGEM C.CASM LIV 26B FLS 122 TERM 2031 RESENDE RJ

CPF 0270

ASSINATURA DO DIRETOR

ALEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0004 2VIA

2861781-6af7-4857-9088-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-9088-f67c11e6c5ec

Anexo Ato de Nomeação (1747022) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 27

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, compareceu **Jordana Souza Cruz Almeida**, MASP. 1.236.625-8, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 19 de outubro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeada para o cargo de provimento em Comissão de Presidente, código PR-TV16, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Jordana Souza Cruz Almeida
Empossado
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Ato de Nomeação (1747622) SEI 33960.039539/2016-47 / pg. 28

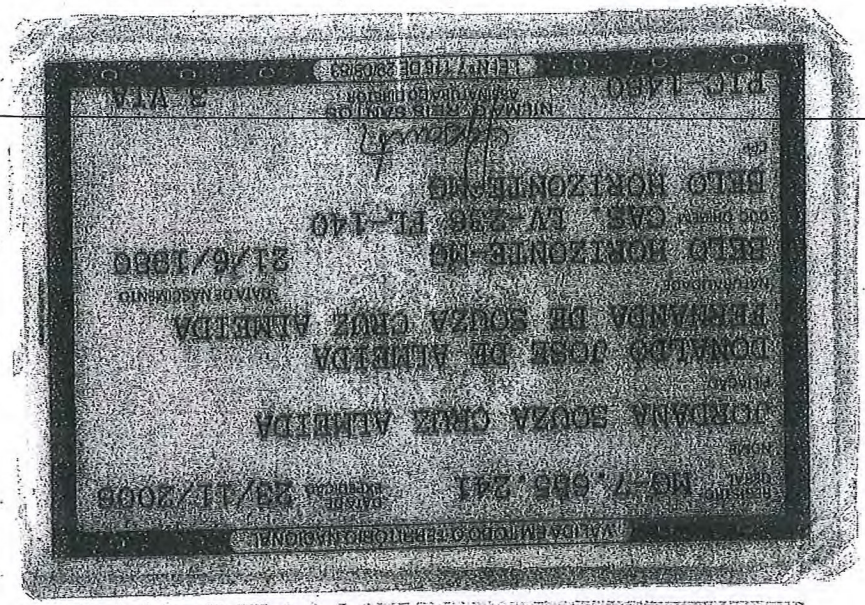

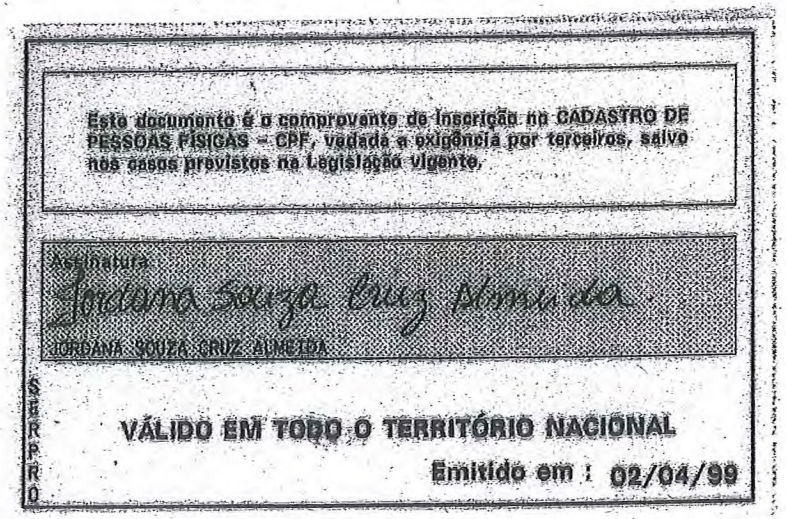

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Ato de Nomeação (1747022) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 29
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOM DIA
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: 02932837109 - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller **Data:** 22/05/2017 **Hora:** 10:44:20

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://sei.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp?hdnNoNo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Certidões Internet (1839765) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 30

ANATEL

BOM DIA
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Belo Horizonte
Freqüência: 186 MHz a 192 MHz
Classe: -
Canal: 9+ E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322323274
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008017364
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 30310000 **Logradouro:** AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO
Número: 931 **Complemento:** **Bairro:** SION **Estado:** MG
Município: Belo Horizonte **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 31 32899000 **Fax:** 31 32899130

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 30310000 **Logradouro:** AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO
Número: 931 **Complemento:** **Bairro:** SION **Estado:** MG
Município: Belo Horizonte **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 04008017364

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				19/07/1971	Outorga	Jur.
			- Selecione -				31/07/1992	Renovação	Jur.
			- Selecione -				23/01/1990	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				08/12/1995	Renovação	Jur.

Documento original eletrônico.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec&codigo_crc=28678313
https://sei.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp
Anexo Certidões Internet (1837765) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 31

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://sei.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp...codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Certidões Internet(1839765) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 32

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 21229281000129

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
21.229.281/0001-29	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Certidões Internet (1839765) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 33

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21229281000129
Presidente:
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO - SION
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
012.995.157-97	MARIA AMELIA AVILA DA SILVA VARGINHA	DIRETORA DE JORNALISMO	
042.875.766-91	LUIZ SILVERIO PEREIRA MEIRELES	DIRETOR TECNICO	
049.851.326-24	JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA	PRESIDENTE	
062.479.636-10	FELIPE THADEU PILO	VICE-PRESIDENTE	
072.452.486-05	LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO	DIRETORA EXECUTIVA	
327.170.406-68	CELMA REGINA FERREIRA	DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANCAS	
345.702.686-68	NILTON GERALDO LEMES DE LEMOS	DIRETOR DE RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES	
374.497.106-68	EUSTAQUIO FERREIRA NETO	DIRETOR DE PROGRAMACAO E PRODUCAO	

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://mobileg-qualidade.assinafy.com.br/documentos/7921534b-6a7e-4855-b98b-f6b11a4c5e4 7 / pg. 34
Anexo Gerdades Internet(18397763) SEI 53500.039539/2016-47

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 MATRIZ		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **REDE MINAS DE TELEVISAO**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal**			
LOGRADOURO **AV NOSSA SENHORA DO CARMO**	NÚMERO **931**	COMPLEMENTO	
CEP **30.310-000**	BAIRRO/DISTRITO **SION**	MUNICÍPIO **BELO HORIZONTE**	UF **MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(0031) 2899-000**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **MG**			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **25/02/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/05/2017** às **10:48:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Documento original eletrônico.
https://...ceita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
Anexo Certidões Internet (1837765) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 35
2867e3f3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
1/1

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21229281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia: TV MINAS CE
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051501294109655020

Informação obtida em 22/05/2017, às 10:49:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://m[illegible]ge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=2373834&VARPessoa=2373834&VARUf=MG&VARInscr=... 1/1
Anexo Certidões Internet(18397765) SEI 33500.039539/2016-47 / pg. 36

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:46:16 do dia 14/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2017.
Código de controle da certidão: **A606.72F2.63A3.E1F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Liberação realizada em virtude do parcelamento do DEBCAD 356117642 nos termos da Lei n° 12.810/2013 (processo administrativo 15504.728795/2013-43) e do recolhimento regular das correspondentes parcelas mensais, conforme informações prestadas pela DRF/BHE. Acrescenta-se a informação de desistência do parcelamento da Lei 11.941/2009.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.

Anexo Certidões Internet (18397765) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 37

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Após ser instada a apresentar o requerimento solicitando a renovação conforme Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, a interessada, prontamente apresentou, entretanto, conforme **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016, a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestou da seguinte maneira:

> *18. No cumprimento do determinado no artigo 33, §3º e 67 § único da Lei nº 4.117/62,* ***o processo deverá ser instruído de forma que o administrador possa aferir, no mérito, o preenchimento das idoneidades financeira, moral e técnica.*** *O Regulamento de Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que estabelece as diretrizes para a execução da Lei nº 4.117/62, em seu artigo 15,* ***define a documentação mínima exigível*** *para aferição legal destes requisitos, podendo o administrador estabelecer outras exigíveis dentro do poder regulamentar que lhe é concedido.*
>
> *19. No que concerne à idoneidade moral, importante consignar que a mesma deve ser aferida tanto em relação à pessoa jurídica da permissionária,* ***quanto aos seus dirigentes.***
>
> *20. Diante das colocações postas, opinamos pela intimação da entidade para que esta proceda à instrução do feito, e após, seja dado o prosseguimento para análise do processo de renovação.*

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados **atualizados**:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de* ***todos*** *os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Falta enviar.**
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Falta enviar.**
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Anexo 1747822 (Nomeação e termo de Posse) **OK**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	Anexo 1747822 Jordana Souza Cruz Almeida - Pag 25 Felipe Thadeu Piló - Pag 03 Luiza Moreira Arantes de Castro - Pag 20 Nilton Geraldo Lemes de Lemos - Pag 12 Luiz Silvério Pereira Meireles - Pag - 06 Eustáquio Ferreira Neto - Pag 17 Maria Amélia A. da Silva V. - Pag 23 Celma Regina Ferreira - Pag 09 **OK**
e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Página 06 do Anexo 1897765 **OK**
f) comprovante de regularidade com o FISTEL.	**Falta enviar.**
g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Página 07 do Anexo 1897765 **OK**
h) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Página 08 do Anexo 1897765 **OK**
i) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta enviar.**
j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Falta enviar.**

4. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/05/2017, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 29/05/2017, às 13:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1897778** e o código CRC **D0E73548**.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Nota Técnica 11012 (1897778) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 40

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 22307/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Ofício 22307 (1899648) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 41

28/7/2017 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 26/05/2017, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1899048** e o código CRC **FD6CB96B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22307/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 1899048

2867e7e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
29/05/2017 15:19:06

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jordana.almeida@redeminas.mg.gov.br
presidencia@redeminas.mg.gov.br
felipe.pilo@redeminas.mg.gov.br
luiza.castro@redeminas.mg.gov.br
nilton.lemos@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1899048.html
Nota_Tecnica_1897778.html

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 MATRIZ		13/08/1985

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE MINAS DE TELEVISAO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DO CARMO	931	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.310-000	SION	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0031) 2899-000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/02/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Inscrição no CNPJ (2079468) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 44

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21229281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Nome Fantasia: TV MINAS CE
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071103075508786529

Informação obtida em 27/07/2017, às 15:51:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2017071103075508786529-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28/07/2017
Documento original eletrônico.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=[illegible]
fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=2373834&VARPessoa=2373834&VARUf=MG&VARInscr=21229281%2F0001%2D29&VARNome=FUNDACAO+TV+MIN…

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 21.229.281/0001-29 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoAcesso=521e54b8ad1485790b0b7d11e6c5ec

Consulta à Dívida Ativa (20795317) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 46

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte / MG

Serviço: TVE

Canal: 9 E

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 1927851, fls. 4 e 5.**
	Doc. SEI nº 1927851, fls. 6-9. Decreto nº 46.540, de 11/6/2014, publicado no DOE de 12/6/2014.
	Estrutura Administrativa

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (2078664) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 47
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	Art. 3º... II Direção Superior: a) Presidente; b) Vice-Presidente. ● **Obs.:** o Presidente e o Vice são nomeados pelo Governo Estadual. ● Nos termos do art. 3º, III, do Estatuto, a estrutura orgânica da TV Minas é composta por diversas unidades administrativas, que assessoram o Presidente e o Vice. Para fins de renovação da outorga, os membros dessas unidades não serão considerados dirigentes, a despeito de os respectivos departamentos eventualmente denominarem-se "diretoria". Apenas os membros da Direção Superior, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, serão assim considerados, pois são eles os propriamente responsáveis por praticar "os atos de gestão" da entidade, além de serem os únicos cujas competências estão individualmente enumeradas no regimento da TV Minas (capítulo V).
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24.** Termos de Posse da Presidente e do Vice-presidente. **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida. **Vice-Presidente:** Felipe Thadeu Piló.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**.	**Doc. SEI nº 1747822, fl. 3 e 25.** cédula de identidade e carteira de inscrição na OAB. ● **Jordana Souza Cruz Almeida:** fl. 25. ● **Felipe Thadeu Pilo:** fl. 3.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 2079468.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 1927851, fl. 10.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 2079512.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (2078664) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 48
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	✱ **Pendente.** ver aqui: 2079517.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 1927851, fl. 11.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 1927851, fl. 12.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Doc. SEI nº 1747822, fl. 25.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Doc. SEI nº 1747822, fl. 24.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	não se aplica.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2017, às 15:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2078664** e o código CRC **22016940**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (2078664) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 49

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação** da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA,** para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Belo Horizonte / MG**, pelo **canal 9**. A interessada é Fundação Pública, vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**. O pedido de renovação refere-se ao período entre **16/11/2016 e 16/11/2031**.

ANÁLISE

2. Em resposta à Nota Técnica nº 11.012/2017/SEI-MCTIC e ao Ofício nº 22.307/2017/SEI-MCTIC, a Fundação TV Minas juntou aos autos a documentação que julgou suficiente para atender às exigências do Ministério. Depois de analisá-la, conforme consta da lista de verificação de documentos anexa sob o nº 2078664, concluímos pela necessidade de aporte adicional de documentos, com vistas a sanar a seguinte pendências:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	✱ **Pendente.** ● **Obs.:** não foi possível obter o documento via *internet* (ver aqui: 2079517).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/08/2017, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Nota Técnica 17147 (2080773) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 50
2080773 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 08/08/2017, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2080773** e o código CRC **5DEA372D**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 2080773

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 33458/2017/SEI-MCTIC

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 17.147/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Ofício 33458 (20815358) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 52
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 08/08/2017, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2081535** e o código CRC **BA13AA17**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33458/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 2081535

2867e521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
09/08/2017 16:14:00

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jordana.almeida@redeminas.mg.gov.br
presidencia@redeminas.mg.gov.br
felipe.pilo@redeminas.mg.gov.br
luiza.castro@redeminas.mg.gov.br
nilton.lemos@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2080773.html
Oficio_2081535.html

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 139411767/2017
Expedição: 31/10/2017, às 10:19:33
Validade: 28/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2017-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão TST - Débitos Trabalhistas - Regular: (2347832) SEI 53500.055539/2016-47 / pg. 55

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.039539/2016-47.

Interessado: Fundação TV Minas, Cultural e Educativa.

CNPJ: 21.229.281/0001-29.

Localidade: Belo Horizonte / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 9 E, com par digital no canal 17.

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.* *(b)* ***no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta****, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição; e* *(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* *Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.*	✱ **PENDENTE.**
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.**
	Doc. SEI nº 1927851, fls. 6-9. Decreto nº 46.540, de 11/6/2014, publicado no DOE de 12/6/2014.
	Estrutura Administrativa

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (2547669) SEI 53500.039339/2016-47 / pg. 57

c) ato constitutivo em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, no caso das entidades da **Administração Indireta**;	Art. 3º... II Direção Superior: a) Presidente; b) Vice-Presidente. ● **Obs.:** o Presidente e o Vice são nomeados pelo Governo Estadual. ● Nos termos do art. 3º, III, do Estatuto, a estrutura orgânica da TV Minas é composta por diversas unidades administrativas que assessoram o Presidente e o Vice. Para fins de renovação da outorga, os membros dessas unidades não serão considerados dirigentes, a despeito de os respectivos departamentos eventualmente denominarem-se "diretoria". Apenas os membros da Direção Superior, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, serão assim considerados, pois são eles os propriamente responsáveis por praticar "os atos de gestão" da entidade, além de serem os únicos cujas competências estão individualmente enumeradas no regimento da TV Minas (capítulo V).
d) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado.	**Doc. SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24.** Termos de Posse da Presidente e do Vice-presidente. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida. **Vice-Presidente:** Felipe Thadeu Piló. **Mandato** Indeterminado.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido is de dez anos.	**Doc. SEI nº 1747822, fl. 3 e 25.** cédula de identidade e carteira de inscrição na OAB. **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida, RG MG-7.655.241 - Pol. Civ / MG, CPF 049.851.326-24, nascida a 21/6/1980, em Belo Horizonte / MG (fl. 25).

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (2547669) SEI 53500.039339/2016-47 / pg. 58
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

✱ A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Vice-presidente:** Felipe Thadeu Piló, RG MG-12.230.917 - SSP/MG, CPF 062.479.636-10, nascido a 4/6/1983, em Belo Horizonte / MG (fl. 3).
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2079468.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 10.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 2079512.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2144177.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 11.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 12.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2347832.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 31/10/2017, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2347609** e o código CRC **D3A7A02E**.

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (2347609) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 60

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação** da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA,** para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Belo Horizonte / MG**, pelo **canal 9**. A interessada é Fundação Pública, vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**. O pedido de renovação refere-se ao período entre **16/11/2016 e 16/11/2031**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda de juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2347609). Por isso, solicita-se que a interessada providencie a documentação indicada na tabela abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.* *(b)* ***no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta****, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada.* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição; e* *(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* *Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.*	✱ **PENDENTE.** ● **Obs.:** favor, utilizar o formulário anexo.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.** ● **Obs.:** favor, utilizar o formulário anexo.
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/10/2017, às 11:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 31/10/2017, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2347856** e o código CRC **FFF2CAE0**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

IDENTIFICAÇÃO					
Nome da Pessoa Jurídica:					
CNPJ:		*CEP da sede:*			
Endereço da sede:					
E-mail de contato:					
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens				
Período da renovação:					
Localidade da renovação:			*UF:*		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que: (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) no caso de pessoa jurídica da Administração Federal Indireta, a entidade continuará integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da [illegible]são ou permissão que será renovada.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Nota Técnica 25146 (2547856) SEI 53500.039339/2016-47 / pg. 64

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	

Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
ço:					

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Nota Técnica 25146 (2547856) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 67
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Município:	UF:
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

2867e5ec-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Nota Técnica 25146 (2347856) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 48370/2017/SEI-MCTIC

À Senhora

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25.146/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 07/11/2017, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2368751** e o código CRC **DFB82AF9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48370/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 2368751

2368751v3 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
08/11/2017 09:13:11

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
jordana.almeida@redeminas.mg.gov.br
presidencia@redeminas.mg.gov.br
felipe.pilo@redeminas.mg.gov.br
luiza.castro@redeminas.mg.gov.br
nilton.lemos@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2347856.html
Oficio_2368751.html

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 16/03/2018** **Hora: 11:07:58**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Documento original eletrônico.
https://antigo.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMidxed=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617303 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/03/2018, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2756691** e o código CRC **339E13A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

2867e3e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Despacho (2756691) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 73

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47.

Interessado: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

CNPJ: 21.229.281/0001-29.

Localidade: Belo Horizonte / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 9 E, com par digital no canal 17.

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3 no SRD (ver aqui: 2756758).

Situado em faixa de fronteira? Não.

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*	**Doc. SEI nº 2480591, fls. 3-4.** Requerimento de Renovação de Outorga, assinado pela Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro, na qualidade da Fundação TV Minas. ✱ **PENDÊNCIAS:**

28678933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	● A fundação TV Minas é de direito público, no entanto, apresentou as declarações correspondentes às pessoas jurídicas de direito privado. ● O ato de nomeação e termo de posse da subscritora do formulário não consta dos autos.
	Doc. SEI nº 1927851, fls. 6-9. Decreto nº 46.540, de 11/6/2014, publicado no DOE de 12/6/2014.
	Estrutura Administrativa

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (2756766) SEI 53500.039339/2016-47 / pg. 75
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório.	Art. 3º... II Direção Superior: a) Presidente; b) Vice-Presidente. ● **Obs.:** o Presidente e o Vice são nomeados pelo Governo Estadual. ● Nos termos do art. 3º, III, do Estatuto, a estrutura orgânica da TV Minas é composta por diversas unidades administrativas que assessoram o Presidente e o Vice. Para fins de renovação da outorga, os membros dessas unidades não serão considerados dirigentes, a despeito de os respectivos departamentos eventualmente denominarem-se "diretoria". Apenas os membros da Direção Superior, ou seja, o Presidente e o Vice-Presidente, serão assim considerados, pois são eles os propriamente responsáveis por praticar "os atos de gestão" da entidade, além de serem os únicos cujas competências estão individualmente enumeradas no regimento da TV Minas (capítulo V).
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso.**	**<u>Doc. SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24</u>.** Termos de Posse da Presidente e do Vice-presidente. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida. **Vice-Presidente:** Felipe Thadeu Piló. **Mandato** Indeterminado. **✱ <u>PENDÊNCIAS</u>:** ● Apresentar o ato de nomeação ou termo de posse da Atual presidente, a Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro, devidamente formalizado. ● Apresentar também o ato de nomeação ou termo de posse do atual vice-presidente, caso o Sr. Felipe Thadeu Piló não ocupe mais esse posto.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (2756788) SEI 53500.039339/2016-47 / pg. 76

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Doc. SEI nº 2480591, fls. 6-18.** Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**Doc. SEI nº 2480591, fls. 19-24.** O laudo de vistoria deverá ainda ser examinado pela equipe de engenharia, antes da conclusão do processo de renovação.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 2079468.
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 10, e 2480591, fl. 5.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Doc. SEI nº 2079512.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2144177.
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 11.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Doc. SEI nº 1927851, fl. 12.
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2347832.
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Verificar se a fundação é registrada em cartório.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Fase 3 no SRD (ver 2756758).
	Doc. SEI nº 1747822, fl. 3 e 25. cédula de identidade e carteira de inscrição na OAB.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (2756766) SEI 53500.039339/2016-47 / pg. 77
2867933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

	Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida, RG MG-7.655.241 - Pol. Civ / MG, CPF 049.851.326-24, nascida a 21/6/1980, em Belo Horizonte / MG (fl. 25).
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Vice-presidente:** Felipe Thadeu Piló, RG MG-12.230.917 - SSP/MG, CPF 062.479.636-10, nascido a 4/6/1983, em Belo Horizonte / MG (fl. 3). ✱ **PENDÊNCIAS:** ● Encaminhar prova de que os atuais presidente Presidente e Vice-Presidente são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, por meio da apresentação de qualquer documento oficial de identidade com a data e local de nascimento, como o RG, certidão de nascimento ou casamento (obs: o CPF e a Carteira Nacional de Habilitação não comprovam a nacionalidade).
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

O processo será encaminhado primeiramente para área de engenharia, a fim de verificar a regularidade das instalações da emissora, por meio da análise do laudo de vistoria técnica apresentado. Concluída essa fase, ele retornará para essa coordenação, a fim de dar continuidade à instrução da documentação jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/03/2018, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2756706** e o código CRC **81E96989**.

2867e3e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (2756706) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 78

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, com utilização do canal 9 E (nove Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. O Laudo de Vistoria Técnica, para Renovação de Outorga, encaminhado pela entidade difere completamente dos dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, haja vista que a entidade teve a Portaria nº 67 de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2009, aprovando o local de instalação e a utilização de equipamentos para o canal 17 (dezessete), no qual foi estabelecido um prazo de 18 meses (dezoito meses), contados da publicação desta Portaria para a Concessionária iniciar a transmissão digital em caráter definitivo.

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 19/03/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2762679** e o código CRC **A97965AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 10576/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28/12/2018 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/04/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2763004** e o código CRC **F182D67C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10576/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 2763004

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
08/05/2018 10:32:50

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2763004.html
Nota_Tecnica_2762679.html

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 22186/2018/SEI-MCTIC

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
Representante legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Prorrogação de Prazo para solucionar pendências apontadas no Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga. Processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para prorrogar por 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade apresente soluções às pendências constatadas no Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga, sob pena de indeferimento do pleito.

2. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/06/2018, às 17:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3031492** e o código CRC **53A001EA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22186/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 3031492

2867e7e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
07/06/2018 10:49:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br
eduardogomes@redeminas.mg.gov.br
ana.fernandes@redeminas.mg.gov.br
elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3031492.html

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Assunto: Laudo de Vistoria Técnica - Renovação de Outorga.

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 17/07/2018, às 17:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3173125** e o código CRC **B367E9F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Despacho (3173125) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 86

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, compareceu **Luiza Moreira Arantes de Castro, Masp. 752.301-2**, ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 28 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 90, da Constituição do Estado, foi nomeada para o cargo de provimento em Comissão de Presidente, código PR-TV16, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Luiza Moreira Castro

Luiza Moreira Arantes de Castro
Empossado

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Página nº 33
Visto

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, compareceu **Felipe Thadeu Piló,** ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, quando, por ato publicado no "Minas Gerais" do dia 06 de março de 2015, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, foi nomeado para o cargo de provimento em Comissão de Vice Presidente, código VP-TV01, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. Assumindo perante à Exmo. Senhor Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o aludido cargo, pelo que lhe foi dada a posse.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pela Exmo. Secretário de Estado de Cultura e pelo empossado.

Secretaria de Estado de Cultura, aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Secretário de Estado de Cultura

Felipe Thadeu Piló
Empossado
Vice Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

2867e8e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Termo de Posse - Vice Presidente (3506859) SEI 33900.039339/2016-47 / pg. 88

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

LOC. DE NASC.: BELO HORIZONTE - MG 24/03/1995

FILIAÇÃO: CARLOS THOMAZ ARANTES DE CASTRO
ANDREA MOREIRA ARANTES DE CASTRO

DOC. APRESENTADO: R.G. MG-12.009.822 SSP MG

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

ID. NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE PESSOAS: 05317792882

RG: MG-12.009.822 DNH: 05317792882 CPF: 072.462.486-05

T. ELEITOR: 156326160213 SEÇÃO: 0267 ZONA: 034

LOCAL DA EMISSÃO: SOTICONTAGEM

EMISSÃO: 31/05/2006

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

NOME

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

LEGENDA

CONFERE COM O ORIGINAL
PAULO TOMAZ BARBOSA FERNANDES
Analista Jr.
15c 273-3

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Prova de maioridade e nacionalidade. (3300664) SEI 53500.039559/2016-47 / pg. 89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO
072.492.486-05
24/03/1988
CARLOS THOMAZ ARANTES DE CASTRO
ANDREA MOREIRA ARANTES DE CASTRO
01/08/2019
10/09/2003
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1348262080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO
DATA DE NASCIMENTO
24/03/1985
Nº INSCRIÇÃO
1563 2516 0213
DV
ZONA
033
SEÇÃO
0082
MUNICÍPIO / UF
BELO HORIZONTE/MG
DATA DE EMISSÃO
12/11/2014
JUIZ ELEITORAL

CONFERE O ORIGINAL
RUA TELÊS R. ARANTES
152 213 3

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Prova de filiação e nacionalidade. (3300934) SEI 53500.039339/2016-47 / pg. 90
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de **renovação da concessão** outorgada à **Fundação TV Minas - Cultural e Educativa,** para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Belo Horizonte / MG**, pelo **canal 9 E**, com par digital no **canal 17**. A interessada é Fundação Pública, vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº **21.229.281/0001-29**. O pedido de renovação refere-se aos períodos de **16/11/2016 e 16/11/2031**.

ANÁLISE

2. Em 21/6/2018, entrou em vigor a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, a qual passou a reger, dentre outras coisas, os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa. Essa portaria aumentou o número de documentos que devem ser apresentados para o deferimento do pleito e tem efeitos imediatos para os processos de renovação em curso (vide o art. 52). Diante disso, foi necessário fazer uma revisão dos autos, a fim de adequá-los à Portaria em vigor. Essa revisão resultou na tabela abaixo, que contém as pendências remanescentes, no que diz respeito a documentação jurídica. A entidade terá trinta dias para instruir o processo com a documentação pendente (ver o art. 32).

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a [illegible]ão ou a permissão é pretendida, nem de outras*	

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(g) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *h) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(i) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(j) a pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;* *(k) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* *(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	✱ **PENDENTE.** **Obs.:** Utilizar, **necessariamente**, o Requerimento de Renovação de Outorga do Anexo IV da Portaria nº 3.238, de 2018.
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	✱ **PENDENTE.** Favor, desconsiderar este item se a entidade não estiver registrada em cartório.
c) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 30/10/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/10/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3492232** e o código CRC **567D3825**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 3492232

2867e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 42394/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

TV Minas Cultural e Educativa - (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23.694/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses [illegible]s no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28677813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/10/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3492299** e o código CRC **DB3D671E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42394/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 3492299

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
30/10/2018 18:25:05

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br
eduardogomes@redeminas.mg.gov.br
ana.fernandes@redeminas.mg.gov.br
elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3492299.html
Nota_Tecnica_3492232.html

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
Nome Fantasia: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
Telefone: (31) 32899000	**E-mail:**
CNPJ: 21.229.281/0001-29	**Número do Fistel:** 50404873472
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/1986	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo		**Complemento:**
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral		**Complemento:**
Bairro: Belvedere		**Numero:** s/n
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo		**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
Bairro: Barro Preto		**Numero:** 1090
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG
Latitude: -19.97083	**Longitude:** -43.92972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

28617393 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta ao Sistema Mosaico (4587638) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 97

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 11/12/2012	**Número da Licença:** 000001/2012-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.971	**Longitude:** -43.93	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS71K2
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 335 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máximo:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.41	**10°:** 0.61	**20°:** 0.61	**30°:** 0.41	**40°:** 0.12	**50°:** 0	**60°:** 0.13	**70°:** 0.62	**80°:** 1.56	**90°:** 3.01	**100°:** 5.06	**110°:** 7.76
120°: 10.74	**130°:** 12.69	**140°:** 13.05	**150°:** 12.2	**160°:** 12.45	**170°:** 13	**180°:** 13.17	**190°:** 10.53	**200°:** 7.61	**210°:** 5.04	**220°:** 3.01	**230°:** 1.54
240°: 0.62	**250°:** 0.14	**260°:** 0	**270°:** 0.08	**280°:** 0.41	**290°:** 0.62	**300°:** 0.62	**310°:** 0.37	**320°:** 0.14	**330°:** 0	**340°:** 0.04	**350°:** 0.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 019450700352	**Modelo:** IS71K2
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

28677833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta ao Sistema Mosaico (4387638) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 98

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	23/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

28673833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta ao Sistema Mosaico (4587638) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2019** às **10:01:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (45390233) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 100

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:13 do dia 09/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4390233) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 101

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/07/2019 a 02/08/2019

Certificação Número: 2019070402392633775282

Informação obtida em 09/07/2019 10:13:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4390233) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 102

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.229.281/0001-29 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4590233) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 103

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/07/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/10/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000343900841

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta Externa (4590233) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 104

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 175446442/2019
Expedição: 09/07/2019, às 10:26:49
Validade: 04/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4590233) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 105

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 09/07/2019** **Hora: 10:49:57**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

28673833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4390233) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 106

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2019** às **11:09:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4573203) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 107

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:12:35 do dia 28/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4573203) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 108

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2019 a 09/09/2019

Certificação Número: 2019081101420584029036

Informação obtida em 28/08/2019 12:48:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4573203) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 109

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/08/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/11/2019

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000353890171

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta Externa (4573203) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 110

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:59:18 do dia 28/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2020.
Código de controle da certidão: **BB19.FB08.BF91.3F6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta Externa (4573203) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 111

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 181652506/2019
Expedição: 28/08/2019, às 13:35:39
Validade: 23/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta Externa (4573203) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 112

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte / MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 17

Período: 16/11/2016 e 16/11/2031.

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 03

Situado em faixa de fronteira? Não

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites [illegible]lecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de*	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (4574168) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 113
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º,* ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.*	**Doc. SEI:** (3529334)fls.1-2
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso	**Doc. SEI:** (1927851) Publicado no DOU de 12/06/2014.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	**Doc. SEI:** (1747822)fls. 1, 2 e 24 Mandato: Indeterminado.
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**PENDENTE** **Balanço patrimonial apresentado encontra-se desatualizado**
e) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**Doc. SEI:** (2480591)fls. 19-24

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (4574186) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 14

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Doc. SEI:** (4575203)fl. 1
g) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.2
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.3
i) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.5
j) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.4
k) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**PENDENTE** **Não foi possível emitir certidão via internet**
l) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Doc. SEI:** (4575203)fl.6
m) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	**Não se Aplica.** A fundação possui personalidade jurídica de direito público, instituída por decreto e reorganizada por lei 11.179 de 11/08/1993.
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	Fase 3 no SRD (ver 2756758)
o) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Presidente**: Jordana Souza Cruz Almeida- **Doc. SEI:** (1747822)fl.25 **Vice- Presidente**: Felipe Thadeu Piló- **Doc. SEI:** (1747822)fl.3
p) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	**Doc. SEI:** (4387638)

ocumentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (4574168) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 115
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 30/08/2019, às 09:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4574189** e o código CRC **D577F46B**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 4574189

2867e7e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (4574189) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 116

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15482/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.039539/2016-47**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte / MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 e 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada por esta Pasta, constatou-se a falta de algumas documentações para a correta instrução e conclusão do feito, conforme prova o checklist em anexo(4574189). Sendo assim, importa informar ainda que, em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);- (**OBS: É necessário que o balanço patrimonial esteja atualizado, com demonstrações do último exercício contábil)**

b. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;- **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 16/09/2019, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4575384** e o código CRC **61911EE9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA- (CNPJ 21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15482/2019/SEI-MCTIC** (4575384) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4575667** e o código CRC **B9226187**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 4575667

28617e13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
17/09/2019 09:14:56

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br
eduardogomes@redeminas.mg.gov.br
ana.fernandes@redeminas.mg.gov.br
elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4575667.html
Nota_Tecnica_4575384.html

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2021** às **14:04:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Certidão obtida via Internet CNPJ (6887930) SEI 33900.039939/2016-47 / pg. 122

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:29:37 do dia 09/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2021.
Código de controle da certidão: **F806.6A88.30FA.8CE4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888622) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 123

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000456592881

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto… 1/1
Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888650) SEI 35900.059539/2016-47 / pg. 124

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AHLHIHINLJ**
Documento/Certidão nº **15.070.794** Exercício: **2021**
Emissão em: **29/03/2021** Requerimento em: **14:17:10** Validade: **28/04/2021**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28678933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (68838078) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 125

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031801363085669708

Informação obtida em 30/03/2021 08:38:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

2867e8e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://informe-autenticidade-assinatura-canal.sleg.prodemge.gov.br/?codNuDe=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet FGTS (6896350) SEI 33900.039339/2016-47 / pg. 126

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 11017259/2021
Expedição: 30/03/2021, às 08:42:55
Validade: 25/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890563) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 127

Id solicitação: 57dbab87b7b47

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 32899000	**E-mail:**
CNPJ: 21.229.281/0001-29	**Número do Fistel:** 50404873472
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/1986	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:**	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral	**Complemento:**	
Bairro: Belvedere	**Numero:** s/n	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 4.4081kW
HCI: 53 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380) SEI 53500.039559/2016-47 / pg. 128

Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.025031/2020-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°58'15" S	**Longitude:** 43°55'47" W	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 335 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.41	**5º:** 0.52	**10º:** 0.61	**15º:** 0.64	**20º:** 0.61	**25º:** 0.53	**30º:** 0.41	**35º:** 0.26	**40º:** 0.12	**45º:** 0.03	**50º:** 0	**55º:** 0.03
60º: 0.13	**65º:** 0.32	**70º:** 0.62	**75º:** 1.03	**80º:** 1.56	**85º:** 2.22	**90º:** 3.01	**95º:** 3.96	**100º:** 5.06	**105º:** 6.35	**110º:** 7.76	**115º:** 9.3
120º: 10.74	**125º:** 11.88	**130º:** 12.69	**135º:** 13.05	**140º:** 13.05	**145º:** 12.63	**150º:** 12.2	**155º:** 12.24	**160º:** 12.45	**165º:** 12.73	**170º:** 13	**175º:** 13.28
180º: 13.17	**185º:** 12.04	**190º:** 10.53	**195º:** 9.07	**200º:** 7.61	**205º:** 6.27	**210º:** 5.04	**215º:** 3.96	**220º:** 3.01	**225º:** 2.21	**230º:** 1.54	**235º:** 1.02
240º: 0.62	**245º:** 0.33	**250º:** 0.14	**255º:** 0.04	**260º:** 0	**265º:** 0.01	**270º:** 0.08	**275º:** 0.24	**280º:** 0.41	**285º:** 0.54	**290º:** 0.62	**295º:** 0.65
300º: 0.62	**305º:** 0.51	**310º:** 0.37	**315º:** 0.25	**320º:** 0.14	**325º:** 0.05	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.04	**345º:** 0.11	**350º:** 0.2	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

28677933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Cópia obtida via Internet Mosaico (6890380) SEI 53500.039559/2016-47 / pg. 129

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2867e3e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Cópia obtida via Internet Mosaico (6890380) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 130

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 17E

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (6887776) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 131

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	**OK** Evento SEI nº 3529334, fls. 1-2
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	**OK** Evento SEI nº 1927851 Publicado no DOU em 12/06/2014
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	**OK** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24 Mandato indeterminado **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida; **Vice Presidente:** Felipe Thadeu Piló
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	**NÃO SE APLICA** Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (6887776) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 132

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 1747822 **Jordana Souza Cruz Almeida** (carteira de identidade, fl. 25); **Felipe Thadeu Piló** (carteira profissional, fl. 3)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e Instituições de Educação Superior Públicas	**FALTA** Exercício de 2020
Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6887990 Emitida em 29/03/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6888022 Válida até 05/09/2021
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 6888050 Válida até 27/06/2021
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 6888078 Válida até 28/04/2021
k) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	**NÃO FOI POSSÍVEL OBTER VIA INTERNET**
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK** Evento SEI nº 6890350 Válida até 16/04/2021
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**OK** Evento SEI nº 6890363 Válida até 25/09/2021
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	**OK** Evento SEI nº 3529334, fl. 3

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (6887797) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 133
28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6890380

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6887777** e o código CRC **641BD7A5**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 6887777

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (6887777) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.039539/2016-47.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (evento SEI nº 4575667), que encaminhou a Nota Técnica nº 15482/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4575384), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 01250.008023/2020-35, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 6887777, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

b) comprovante de regularidade com o FISTEL.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54bc6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28/07/2021 - 7521e54bc6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 09/04/2021, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6890398** e o código CRC **F08E37F6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 6890398

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7095/2021/MCOM

Brasília, 30 de março de 2021.

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA - (21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 6890398) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo para apresentação de defesa, recurso, resposta às exigências e cumprimento de diligências, informo, que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), os mesmos ficam suspensos a partir da data de 8 de abril de 2021, voltando a ser contados após o dia 30 de junho de 2021, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 09/04/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Ofício 7095 (6890431) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 137
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6890431** e o código CRC **C693229C**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Ofício 7095 (6890431) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 138

Data de Envio:
12/04/2021 08:47:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
_6890431.html

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Correspondência Eletrônica (7003739) SEI 53500.039559/2016-47 / pg. 140

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.039539/2016-47

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 17E

Período: 16/11/2016 a 16/11/2031

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*	

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (7149036) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 141

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	**OK** Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018 Evento SEI nº 3529334, fls. 1-2 Representante Legal: Luiza Moreira Arantes de Castro
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor **e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	**OK** Evento SEI nº 1927851 Publicado no DOU em 12/06/2014 Não precisa ser aprovado pelo MP
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	**OK** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24 Mandato indeterminado **Presidente:** Jordana Souza Cruz Almeida; **Vice Presidente:** Felipe Thadeu Piló
d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	**NÃO SE APLICA** Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (7149036) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 142

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**OK** Evento SEI nº 1747822 **Jordana Souza Cruz Almeida** (carteira de identidade, fl. 25); **Felipe Thadeu Piló** (carteira profissional, fl. 3)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e Instituições de Educação Superior Públicas Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve: a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário); b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);	**MAIORES ESCLARECIMENTOS** Evento SEI nº 7020560, fls. 3 Exercício de 2020 **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96 = **2,47** **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = **9,89** **SG** = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96 = **12,06** **Obs: a)** OK; **b) esclarecer se encontra assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, pois só possui a informação de que foi assinado digitalmente por Sergio Rodrigo Reis e Izabella de Oliveira Costa, então não se sabe quais cargos eles exercem; c) FALTA**
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**OK** Evento SEI nº 6887990 Emitida em 29/03/2021
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**OK** Evento SEI nº 6888022 Válida até 05/09/2021
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 33 Válida até 08/07/2021
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 35 Válida até 06/05/2021
k) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 31 Válida até 12/05/2021
l) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK** Evento SEI nº 7020560, fl. 37 Válida até 05/05/2021

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (7149036) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 143

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**OK** Evento SEI nº 6890363 Válida até 25/09/2021
n) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	**OK** Evento SEI nº 3529334, fl. 3 Licenciada em 11/12/2012
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 6890380

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7149630** e o código CRC **11BE715C**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 7149630

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (7149630) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 144

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.039539/2016-47.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao seguinte período: 16/11/2016 a 16/11/2031.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigência nº 7095/2021/MCOM (evento SEI nº 6890431), que encaminhou a Nota Técnica nº 3873/2021/SEI-MCOM (evento SEI nº 6890398), a interessada manifestou-se, por meio do documento de protocolo nº 53115.009641/2021-31, apresentando documentação complementar à instrução do processo. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7149630, concluiu-se pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

> a) em relação ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2020)**, encaminhado no evento SEI nº 7020560, de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art. 3º o balanço patrimonial deve:
>
> I - estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (**esclarecer se encontra assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, pois só possui a informação de que foi assinado digitalmente por Sergio Rodrigo Reis e Izabella de Oliveira Costa, então não se sabe quais cargos eles exercem**);
>
> II - ter sido registrado na junta comercial ou no cartório, dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (**falta**).

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 14/05/2021, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7149933** e o código CRC **52C54D3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Nota Técnica 3364 (7149933) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 9668/2021/MCOM

Brasília, 03 de maio de 2021.

À Senhora
JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA - (21.229.281/0001-29)
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 / Belo Horizonte – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM** (evento SEI nº 7149933) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 21/05/2021, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7150038** e o código CRC **98EEA7D4**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Ofício 9668 (7150038) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 148

Data de Envio:
25/05/2021 13:31:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.039539/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
_7150038.html

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Correspondência Eletrônica (7465902) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 149
28678313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

2867e513-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Correspondência Eletrônica (7483902) SEI 53500.039559/2016-47 / pg. 150

PREFEITURA BELO HORIZONTE

Emite FIC na Web

Emitir | Limpar | F9-Pesquisar

Emite FIC na Web

Inscrição Municipal, CPF ou CNPJ : 21229281000129

Emite FIC na Web

Pg: 1 **1 até 1 de 1**

Emite FIC na Web

	Inscrição Municipal	Nome	CNPJ/CPF	Endereço cadastrado	Situação IM
◉	03407100010	FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21229281000129	RUA,TENENTE BRITO MELO,1090,ANDAR 2,BARRO PRETO,BELO HORIZONTE,MINAS GERAIS	ATIVA

Belo Horizonte, 9 de Agosto de 2021 , 1.01.117

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
rioonline.pbh.gov.br/mobiliario-cadastro-publico/f/t/emiteficwebsel?codInscEco=79217e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967876) SEI 5590.035539/2016-47 / pg. 151

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/08/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/11/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000483276706

2867e813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto… 1/1
Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773) SEI 35900.059539/2016-47 / pg. 152

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AJEHGFNLPL**
Documento/Certidão nº **15.892.921** Exercício: **2021**
Emissão em: **09/08/2021** Requerimento em: **10:48:28** Validade: **08/09/2021**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28678333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 153

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13903829/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA

CPF: 049.851.326-24

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 12:56:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13903829

Código de Validação: 35F2 D568 81C4 FEA3 2858 76DD C1EE E945

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
ertidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13903955/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA

CPF: 049.851.326-24

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 13:00:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13903955

Código de Validação: 316E 4234 0E5F DF26 BC3E 711C 38EF 2C8F

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

tidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7908412) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 155

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JORDANA SOUZA CRUZ ALMEIDA**

Inscrição: **1307 7574 0264** Zona: 108 Seção: 0028

Município: 44814 - ESMERALDAS UF: MG

Data de nascimento: 21/06/1980 Domicílio desde: 06/05/1998

Filiação: - FERNANDA DE SOUZA CRUZ ALMEIDA
- DONALDO JOSE DE ALMEIDA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 13:06 em 09/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BLRW.YHIB./JO5.4LH9

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
tidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431) SEI 33500.039539/2016-47 / pg. 156

Resultados da consulta

Não constam protestos nos cartórios participantes

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Documento informado:
049.851.326-24

Data da consulta: 09/08/2021 13:07h

Pesquisa retroativa a 5 anos

Voltar

Solicitar Certidão

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7568444)
SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 157
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13904354/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FELIPE THADEU PILO

CPF: 062.479.636-10

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 13:14:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13904354

Código de Validação: 729D 28D0 5E44 5DCE 4E98 F4CC 0250 EF0D

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Certidão obtida via Internet Certidão Cível Felipe (7966455) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 158

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13904432/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FELIPE THADEU PILO

CPF: 062.479.636-10

Certidão emitida em: 09/08/2021, às 13:17:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13904432

Código de Validação: B15C B935 F25D 2E2E C3AA 66FB 80F0 FA6E

Data da Atualização: 08/08/2021, às 11:06:38

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3/2021

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=752e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 159

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FELIPE THADEU PILO**

Inscrição: **1505 3055 0221** Zona: 334 Seção: 0047

Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG

Data de nascimento: 04/06/1983 Domicílio desde: 31/01/2002

Filiação: - ANA MARGARETE DE CASTRO PILO
- EDUARDO GARRIDO PILO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:21 em 09/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OKM6.P2SG.4EBH.ACLØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 160

Resultados da consulta

Não constam protestos nos cartórios participantes

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Para consultar os cartórios participantes, clique aqui

Documento informado:
062.479.636-10

Data da consulta: 09/08/2021 13:20h

Pesquisa retroativa a 5 anos

Voltar

Solicitar Certidão

Documento original eletrônico.
https://protnacional.org.br/consulta
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Protesto Petrópolis (7908493)
SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 161
28178813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **09:22:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:38 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2022.
Código de controle da certidão: **CD33.56C5.629B.21F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - certidões (7597377) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 163

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/11/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/02/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000502889887

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://informeg.autenticidade-assinaturas.caixa.gov.br/?cdNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **GIJGELINKP**
Documento/Certidão nº **16.766.882** Exercício: **2021**
Emissão em: **05/11/2021** Requerimento em: **09:23:35** Validade: **05/12/2021**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:17 do dia 05/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

28678803-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec/
Anexo - certidões (7877577) SEI 53500.039989/2016-47 / pg. 166

2867883-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec/
Anexo - certidões (7877577) SEI 53500.039939/2016-47 / pg. 167

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102701385485111936

Informação obtida em 05/11/2021 09:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - certidões (7597377) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 168

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 49635390/2021
Expedição: 05/11/2021, às 09:22:28
Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28678313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo - certidões (7597377) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 169

355-1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/02/2008
Página: 74 Seção: 3
ANOTADO POR: Noelia

Fls. 62
Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, representada por seu Diretor Presidente, Antônio Achilis Alves da Silva, RG nº M-1.411.296 SSP/MG, CPF nº 186.528.406-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas, decorrente da concessão outorgada originariamente à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa pelo Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade objeto do presente Termo, regendo-se o presente ato pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa o canal 17 (dezessete) de radiofreqüência, correspondente à faixa de freqüência de 488 a 494 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Cópia obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977550) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 170

Min. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:
SGCE

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977550) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 171

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

x **Concessionária**

Testemunha

Testemunha

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977550) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 172

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SETOR DE ... 1
SCAJ - RAD

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 11 / 1971
Página N.º
Encarregado da Revisão

Têrmo de contrato celebrado entre a União Federal e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Aos trinta e um dias do mês de agôsto do ano de 1971, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL - ai presentes o Coronel HUGINO CAETANO CORSETTI, o titular das acima citadas funções, e como testemunha o Engenheiro DÍCRE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL - compareceu o Professor CAIO BENJAMIN DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representando, neste ato, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para o fim especial de assinar o presente têrmo de contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número sessenta e oito mil novecentos e vinte e dois, de quinze, publicado em dezenove de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, no Diário Oficial da União, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos, sem objetivo comercial, utilizando o canal 9 (nove), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial e de acôrdo com as condições estabelecidas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acôrdo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e entrará em vigor a par-

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977550) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 173

tir da publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto de Concessão acompanhado das cláusulas contratuais. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) - manter, na direção dos serviços, exclusivamente, brasileiros natos, de conformidade com o item I do art. 145 da Constituição Federal, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) - admitir para as funções técnicas ou operacionais, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitida, porém, mediante expressa autorização do Ministério das Comunicações, a contratação de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) - não transferir direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno Federal; d) - suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sôbre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que por isso assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) - subsater-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim; f) - pagar taxas e contribuições devidas ou que venham a ser exigidas em leis e regulamentos pela instalação e execução do serviço; g) - executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, e nas estritas condições de sua proposição constante do processo nº 85 389/67 do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL; h) - irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como integrar gratuitamente as rêdes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que, para isso, seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assunto de relevante interêsse nacional; i) - irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977590) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 174

como os relacionados com acontecimentos imprevistos; j) - submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Decreto de concessão no Diário Oficial da União, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, os orçamentos e tôdas as especificações técnicas dos equipamentos; l) - caso a documentação apresentada não seja aprovada, substituir ou corrigir os documentos apresentados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento do fato, de acôrdo com as exigências do DENTEL, podendo êsse prazo e o da alínea j ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do DENTEL, desde que seja reconhecido motivo de fôrça maior, devidamente comprovado; m) - inaugurar o serviço em definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que tratam as alíneas anteriores; n) - solicitar ao DENTEL, dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução dos serviços, a vistoria das instalações; o) - iniciar a execução dos serviços somente após a expedição do certificado de licença pelo DENTEL; p) - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, aplicáveis ao serviço de radiodifusão outorgados por concessão; q) - manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; r) - não fazer qualquer alteração nos planos aprovados, sem prévia anuência do DENTEL; s) - não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo a utilização de freqüências consignadas para a exploração do serviço com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; t) - obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral. CLÁUSULA QUARTA - A outorgada poderá solicitar autorização do DENTEL para iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante, contando, para isso, com um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do DENTEL. CLÁUSULA QUINTA - O local indicado para a instalação do sistema irradiante só será aprovado pelo DENTEL após obtida, pela outorgada, autorização das repartições

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 175

competentes dos Ministérios Militares e da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto nas Normas baixadas com a Decisão nº 8/65 do Conselho Nacional de Telecomunicações. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à outorgada não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sôbre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das condições estipuladas na cláusula III acarretará a rescisão dêste contrato. CLÁUSULA NONA - O descumprimento das demais condições sujeitará a concessionária, no que couber, às imposições legais e regulamentares. CLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a outorgada decair do direito à renovação nos têrmos do artigo 67 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27-8-1962). E, por estarem de acôrdo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente têrmo de contrato de concessão que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada, e comigo, Lucia de Vasconcellos, que o lavrei.

Ao) HYGINO CAETANO CORSETTI
Ministro de Estado das Comunicações e
Presidente do CONTEL

Professor CAIO BENJAMIN DIAS
Representante da outorgada

DIÔNE CHAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral do Departamento Nacional
de Telecomunicações - DENTEL

LUCIA DE VASCONCELLOS, Secretária do
Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL

Pela cópia

Confere

VISTO

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977550) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 176

radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1995

Aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º São aprovados os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672 e 1.673, de 16 de novembro de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 5 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=752fe54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977550) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 177

Cópia Autenticada

SETOR DE REGISTROS
FLS. 13
RAD/DENTEL

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida á **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o consta do Processo nº 29.104-000689/86,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão deferida à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida à **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor

SENADO FEDERAL
Processo Legislativo
P.D.S. Nº 144 95
Fls. 05

2817813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7621e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y9776554) - SEI 53500.000883/2016-47 / pg. 178

355-1

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mario Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

==========

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

A N E X O

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTERIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5666) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIARIO OFICIAL — Seção I
Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Materias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais ate o quinto dia util apos sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr$ 1.686,00	Cr$ 441,00	Cr$ 1.653,00	Cr$ 1.359,00
PORTE:	Cr$ 11.814,00	Cr$ 5.808,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horario: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h

28617313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (Y977550) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 179

Data de Envio:
11/08/2021 14:08:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
monique.silva@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo nº 53900.046218/2016-07) de cassação de outorga (TV educativa)

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:
1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:
2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 jordana.azeredo@mcom.gov.br - associado à servidora Jordana Brito Azeredo
2.3 monique.silva@mcom.gov.br associado à servidora Monique de Cabral Silva
2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming
2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Jordana Brito Azeredo
celular (61) 98111-7801
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

28678313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
CNPJ nº: 21.229.281/0001-29
Município: Belo Horizonte, estado de Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2016.

Período da outorga a ser renovado: 16/11/2016 até 16/11/2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1927851 02/06/2017 Jordana Souza Cruz Almeida 3529334, fls. 1-2 05/11/2018 Luiza Moreira Arantes de Castro	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM E na FL. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (8190906) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 181

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 1/2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM G na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM H na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM I na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM J na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (8190908) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 182

h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público. Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014, não precisa ser aprovado pelo MP. **Ato de nomeação** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24, Mandato indeterminado Diretora Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida; - ato de nomeação de 19/10/2016 Vice Presidente: Felipe Thadeu Piló - ato de nomeação de 09/03/2016 SEI nº 3500847 Diretora Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro - ato de nomeação de 28/12/2017	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (8190906) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 183

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Evento SEI nº 7020560, fl. 3, Exercício de 2020 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 2,47 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = 9,89 SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 12,06	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.1 Valido até: 05/11/2021	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da de da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** SEI nº 7977577 fl.2 Valido até:15/03/2022 **Estadual** SEI nº 7977577 fl.3 Valido até:03/02/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (8190908) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 184
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

		Municipal SEI nº 7977577 fl.4 Valido até:05/12/2021		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.5 Valido até:05/12/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.7 Valido até:25/11/2021	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.8 Valido até:03/05/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1747822, fl. 25 (Jordana Souza Cruz Almeida, carteira de identidade), 1747822, fl. 3 (Felipe Thadeu Piló, carteira profissional) Luiza Moreira Arantes de Castro SEI nº 1747822 fls.19/20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 3529334, fl. 3 Emitida em: 11/12/2012 ATUALIZAR	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (8190908) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 185
28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável devido a data de apresentação do pedido.	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Andre Saraiva de Paula **Cargo:** Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária	05/11/2021

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/11/2021, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8190908** e o código CRC **7EEA082C**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (8190908) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 23637/2021/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA
Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 Belo Horizonte – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8190908).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos da Portaria nº 2.524, de 2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e documentos de forma eletrônica. Mais informações: istema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.039539/2016-47), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/11/2021, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8403295** e o código CRC **7A7EC784**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8190908.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Ofício 23637 (8403295) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 188

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 134 469 042 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR-53900039539/2016-47-OFICIO N 23637/2021-COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

28673883-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexos (origem externa) OF 23637 BY 134 469 042 BR (8839727) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 189

Data de Envio:
25/11/2021 08:43:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS- CULTURAL E EDUCATIVA

Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion

30.310-000 Belo Horizonte MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência:53900.039539/2016-47

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23637/2021 SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

28678933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Oficio_8403295.html
Checklist_8190908.html

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Correspondência Eletrônica (6873060) SEI 53500.039559/2016-47 / pg. 191

Documento original eletrônico
Correios (origem: SRE) - BY134469042BR - 134469042 - SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 192

AGF VIA POSTAL
29 NOV 2021
AR
BRASÍLIA - BSB

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 134 469 042 BR AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____ Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR-53900039539/2016-47-OFICIO N 23637/2021-COROC DOC

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AO REMETENTE

AO REMETENTE

2867883 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento gerado oficialmente pelo Sistema Eletrônico (https://oleg.agenciagov.br) BY 134469042 BR (8946380) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 193

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

24/11/2021

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134469042BR

PR-53900039539/2016-47-OFICIO N 23637/2021-COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

SION
01 DEZ 2021
CDD - SION

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 09/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[9] OUTROS _____
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
01/12/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Sílvio Abreu
AG CORREIOS 84747-7

AO REMETENTE

2867886 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **14:24:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:38 do dia 16/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2022.
Código de controle da certidão: **CD33.56C5.629B.21F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - certidões (9114731) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 195

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/01/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/04/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000517409565

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - certidões (9144731) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 196

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **CEGFENOKML**
Documento/Certidão nº **17.890.816** Exercício: **2022**
Emissão em: **11/01/2022** Requerimento em: **14:40:07** Validade: **10/02/2022**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:34:15 do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cania.ie.gov.br/igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=21229281000129
Anexo - certidões (9144731) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 198

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cania.ieg.br/?codNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - certidões (5144731) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 199

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29

Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2022 a 09/02/2022

Certificação Número: 2022011105202799044785

Informação obtida em 11/01/2022 14:27:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 719100/2022
Expedição: 11/01/2022, às 14:28:09
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

2867a913-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo certidões (9114731) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 201

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
CNPJ nº: 21.229.281/0001-29
Município: Belo Horizonte, estado de Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2016.

Período da outorga a ser renovado: 16/11/2016 até 16/11/2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1927851 02/06/2017 Jordana Souza Cruz Almeida 3529334, fls. 1-2 05/11/2018 Luiza Moreira Arantes de Castro	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM E na FL. 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9105286) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 202

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 1/2 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3529334 declaração ITEM F na FL. 2 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM G na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM H na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM I na FL. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7087394 declaração ITEM J na FL. 2 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9105286) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 203

h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável a pessoas jurídicas de direito público. Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014, não precisa ser aprovado pelo MP. **Ato de nomeação** Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24, Mandato indeterminado Diretora Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida; - ato de nomeação de 19/10/2016 Vice Presidente: Felipe Thadeu Piló - ato de nomeação de 09/03/2016 SEI nº 3500847 Diretora Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro - ato de nomeação de 28/12/2017 Diretor Presidente: Sergio Rodrigues Reis 7599553 fl.3 Ato de nomeação de 04/06/2020 atualizar Diretor Vice-Presidente: pendente	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (9105286) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 204

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Evento SEI nº 7020560, fl. 3, Exercício de 2020 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 2,47 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = 9,89 SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 12,06	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	**A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).**	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9114731 Emitida em 11/01/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** SEI nº 7977577 fl.2 Valida até:15/03/2022 **Estadual** SEI nº 7977577 fl.3 Valida até:03/02/2022 **Municipal** SEI nº 7977577 fl.4 Valida até 05/12/2021 9114731 FL.4 Valida até 10/02/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9105286) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 205

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.5 Valida até 05/12/2021	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9114731 Valida até 09/02/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 7977577 fl.8 Valido até:03/05/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para mprovar a cionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 1747822, fl. 25 (Jordana Souza Cruz Almeida, carteira de identidade), 1747822, fl. 3 (Felipe Thadeu Piló, carteira profissional) Luiza Moreira Arantes de Castro SEI nº 1747822 fls.19/20 Sergio Rodrigues Reis PENDENTE/ATUALIZAR	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9105286) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 206
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 3529334, fl. 3 Emitida em: 11/12/2012 8763286 Emitida em: 18/08/2020	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não aplicável devido a data de apresentação do pedido.	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	Anexo III da Portaria MC nº 329, de 2012 (em vigor entre 04/07/2012 e 20/09/2015).

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Andre Saraiva de Paula **Cargo:** Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária	11/01/2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 14/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9103280** e o código CRC **5AB3E2EE**.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (9103280) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 647/2022/MCOM

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29
Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion
30.310-000 Belo Horizonte – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9103280).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) **declarações, assinadas pelo atual representante legal da Entidade, nos seguintes termos:**

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Ofício 647 (9114066) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 208

a.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

a.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

Obs.: exigência necessária tendo em vista que o requerimento, enviado em 05 de novembro de 2018 (SEI 3529334, fls. 1-2), encontra-se assinado pela sra. Luiza Moreira Arantes de Castro (antiga representante legal), sendo necessário que o atual representante legal envie novas declarações.

I - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente publicado**, nos termos do Anexo IV da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

obs.: deverão ser apresentados documentos relativos a todos os cargos componentes da diretoria (presidente, vice presidente);

obs.: caso o sr. Sergio Rodrigues Reis ainda ocupe o cargo de presidente da Fundação, não será necessária a apresentação de seu ato de nomeação pois os autos já estão instruidos com este documento, fazendo-se necessário a apresentação somente do documento relativo ao vice presidente;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

II - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Ofício 647 (3114066) SEI 53500.039535/2018-47 / pg. 209

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.039539/2016-47), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/02/2022, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9114006** e o código CRC **832CB2FF**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9103280**.**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Ofício 647 (9114006) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 210

Data de Envio:
10/02/2022 09:51:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR
cadsei.sergio@inconfiencia.com.br
edson.souza@redeminas.mg.gov.br
minicom@inconfidencia.com.br
juridico@inconfidencia.com.br

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29

Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion

30.310-000 Belo Horizonte MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 647/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

28678343-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_9114006.html
Checklist_9103280.html

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Correspondência Eletrônica (9418745) SEI 53500.039559/2016-47 / pg. 212

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 243 866 756 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

28617883-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54bc6af74857908b-f67c11e6c5ec
os (origem externa) BY 243 866 756 BR OF 647/2022 (0478812) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 213

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

10/02/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866756BR

PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Outros (origem externa) BY243866756BR (9418824) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 214

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
21.229.281/0001-29	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	3

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=[illegible]

Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 215

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Belo Horizonte	247	17
MG	Belo Horizonte	248	9
MG	Campo Belo	800	5

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg.autenticidade.assinaturacanhoto.com.br/?codNuxeo=SEI:53500:039539/2016-47 pg. 216
Anexo - Siacco (9459737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 216

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA *Geradora:* FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Areado	RTVD	1		
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Maria da Fé	RTVD	1		
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Pouso Alto	RTVD	1		
9+ E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: - **Data: 21/02/2022** **Hora: 14:46:51**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://linoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/?codNaked=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo: Slacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 217

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	819.828.287-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 14:54:39**

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.mj.gov.br/?docNuxeo=28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 218

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eduardo César Silva Gomes

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 14:55:57**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anatel.gdtemp.base.as:Natural.anatel.gov.br/?odNuxeo=1:2:28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 219

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:01:14**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anatel.gov.br/Siacco_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?codNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 220

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	850.761.476-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:00:56**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?codNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 221

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KATIA MARILIA SILVEIRA CARNEIRO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:00:37**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/?odnUxeG=1521940baf7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 222

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	508.222.926-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:00:16**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg.autenticadoc.com.br/?codNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 223

ANATEL

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUIZ HENRIQUE YAGELOVIC

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data: 21/02/2022** **Hora: 15:01:41**

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.mj.gov.br/?docNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - Siacco (9455737) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 224

Id solicitação: 57dbab87b7b47

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 32899000	**E-mail:**
CNPJ: 21.229.281/0001-29	**Número do Fistel:** 50404873472
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/1986	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:**	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral	**Complemento:**	
Bairro: Belvedere	**Numero:** s/n	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 4.4081kW
HCI: 53 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

2867933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Relatório - Mosaico (5450726) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 225

Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.025031/2020-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°58'15" S	**Longitude:** 43°55'47" W	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 335 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.41	**5º:** 0.52	**10º:** 0.61	**15º:** 0.64	**20º:** 0.61	**25º:** 0.53	**30º:** 0.41	**35º:** 0.26	**40º:** 0.12	**45º:** 0.03	**50º:** 0	**55º:** 0.03
60º: 0.13	**65º:** 0.32	**70º:** 0.62	**75º:** 1.03	**80º:** 1.56	**85º:** 2.22	**90º:** 3.01	**95º:** 3.96	**100º:** 5.06	**105º:** 6.35	**110º:** 7.76	**115º:** 9.3
120º: 10.74	**125º:** 11.88	**130º:** 12.69	**135º:** 13.05	**140º:** 13.05	**145º:** 12.63	**150º:** 12.2	**155º:** 12.24	**160º:** 12.45	**165º:** 12.73	**170º:** 13	**175º:** 13.28
180º: 13.17	**185º:** 12.04	**190º:** 10.53	**195º:** 9.07	**200º:** 7.61	**205º:** 6.27	**210º:** 5.04	**215º:** 3.96	**220º:** 3.01	**225º:** 2.21	**230º:** 1.54	**235º:** 1.02
240º: 0.62	**245º:** 0.33	**250º:** 0.14	**255º:** 0.04	**260º:** 0	**265º:** 0.01	**270º:** 0.08	**275º:** 0.24	**280º:** 0.41	**285º:** 0.54	**290º:** 0.62	**295º:** 0.65
300º: 0.62	**305º:** 0.51	**310º:** 0.37	**315º:** 0.25	**320º:** 0.14	**325º:** 0.05	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.04	**345º:** 0.11	**350º:** 0.2	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Relatório - Mosaico (5450726) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 226

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2867e3e3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Relatório - Mosaico (5450126) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 227

355-1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/02/2008
Página: 74 Seção: 3
ANOTADO POR: Noelia

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, CNPJ nº 21.229.281/0001-29, representada por seu Diretor Presidente, Antônio Achilis Alves da Silva, RG nº M-1.411.296 SSP/MG, CPF nº 186.528.406-87, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA, objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas, decorrente da concessão outorgada originariamente à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas – Cultural e Educativa pelo Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1990, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade objeto do presente Termo, regendo-se o presente ato pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa o canal 17 (dezessete) de radiofreqüência, correspondente à faixa de freqüência de 488 a 494 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Atos (9496489) SEI 53500.039333/2016-47 / pg. 228

M. das Comunicações
Fls.: 63
Rubrica:
SGCE

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo - Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 229

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

X **Concessionária**

Testemunha

Testemunha

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Atos (9496489) SEI 53500.039333/2016-47 / pg. 230

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SETOR DE ... SEAJ - RJ
1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 16/11/1971 Página N.º
Encarregado da Revisão

Têrmo de contrato celebrado entre a União Federal e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

Aos trinta e um dias do mês de agôsto do ano de 1971, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações - CONTEL - ai presentes o Coronel HUGINO CASTANO CORSETTI, o titular das acima citadas funções, e como testemunha o Engenheiro DÍCRE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL - compareceu o Professor CAIO BENJAMIN DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representando, neste ato, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para o fim especial de assinar o presente têrmo de contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número oitenta e oito mil novecentos e vinte e dois, de quinze, publicado em dezenove de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, no Diário Oficial da União, para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos, sem objetivo comercial, utilizando o canal 9 (nove), segundo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial e de acôrdo com as condições estabelecidas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, de acôrdo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e entrará em vigor a par-

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b6af74857908bf67c11e6c5ec
Anexo Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 231

tir da publicação, no Diário Oficial da União, do Decreto de Concessão acompanhado das cláusulas contratuais. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) - manter, na direção dos serviços, exclusivamente, brasileiros natos, de conformidade com o item I do art. 145 da Constituição Federal, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) - admitir para as funções técnicas ou operacionais, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitida, porém, mediante expressa autorização do Ministério das Comunicações, a contratação de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) - não transferir direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno Federal; d) - suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sôbre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que por isso assista à concessionária direito a qualquer indenização; e) - submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim; f) - pagar taxas e contribuições devidas ou que venham a ser exigidas em lei e regulamentos pela instalação e execução do serviço; g) - executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, e nas estritas condições de sua proposição constante do processo nº 85 389/67 do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL; h) - irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como integrar gratuitamente as rêdes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que, para isso, seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assunto de relevante interêsse nacional; i) - irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem

28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b6af74857908bf67c11e6c5ec
Anexo Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 232

como os relacionados com acontecimentos imprevistos; j) - submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Decreto de concessão no Diário Oficial da União, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, os orçamentos e tôdas as especificações técnicas dos equipamentos; l) - caso a documentação apresentada não seja aprovada, substituir ou corrigir os documentos apresentados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento do fato, de acôrdo com as exigências do DENTEL, podendo êsse prazo e o da alínea j ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do DENTEL, desde que seja reconhecido motivo de fôrça maior, devidamente comprovado; m) - inaugurar o serviço em definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que tratam as alíneas anteriores; n) - solicitar ao DENTEL, dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução dos serviços, a vistoria das instalações; o) - iniciar a execução dos serviços somente após a expedição do certificado de licença pelo DENTEL; p) - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, aplicáveis ao serviço de radiodifusão outorgados por concessão; q) - manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; r) - não fazer qualquer alteração nos planos aprovados, sem prévia anuência do DENTEL; s) - não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo a utilização de freqüências consignadas para a exploração do serviço com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; t) - obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral. CLÁUSULA QUARTA - A outorgada poderá solicitar autorização do DENTEL para iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante, contando, para isso, com um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do DENTEL. CLÁUSULA QUINTA - O local indicado para a instalação do sistema irradiante só será aprovado pelo DENTEL após obtida, pela outorgada, autorização das repartições

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 233

competentes dos Ministérios Militares e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto nas Normas baixadas com a Decisão nº 8/65 do Conselho Nacional de Telecomunicações. CLÁUSULA SEXTA - A freqüência consignada à outorgada não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sôbre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das condições estipuladas na cláusula III acarretará a rescisão dêste contrato. CLÁUSULA NONA - O descumprimento das demais condições sujeitará a concessionária, no que couber, às imposições legais e regulamentares. CLÁUSULA DÉCIMA - Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a outorgada decair do direito à renovação nos têrmos do artigo 67 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27-8-1962). E, por estarem de acôrdo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente têrmo de contrato de concessão que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com a testemunha, ao início qualificada, e comigo, Lucia de Vasconcellos, que o lavrei.

Ao) EURICO CAETANO CORSETTI
Ministro de Estado das Comunicações e
Presidente do CONTEL

Professor CAIO BENJAMIN DIAS
Representante da outorgada

DIÔNE CHAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral do Departamento Nacional
de Telecomunicações - DENTEL

LUCIA DE VASCONCELLOS, Secretária do
Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL

Pela cópia

Confere

VISTO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=752be54b6af74857908bf67c11e6c5ec
Anexo: Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 234
28617333-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 1995

Aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º São aprovados os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672 e 1.673, de 16 de novembro de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 29 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Cristã Educativa Ltda., posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa, para explorar, por dez anos, a partir de 15 de maio de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 5 de setembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 26 de outubro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Itaberaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão outorgada à Fundação TV Minas - Cultural e Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. s/nº)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Canoinhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b6af74857908bf67c11e6c5ec
Anexo Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 235

355-A
SETOR DE REGISTROS
FLS. 13
RADIODENTEL
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
3

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida á **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o consta do Processo nº 29.104-000689/86,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão deferida à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida à **FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA**, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor

SENADO FEDERAL
Processo Legislativo
P.D.S. Nº 144 / 95
Fls. 05

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7621e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo - Atos (9496489) SEI 53115.033933/2016-41 / pg. 236

355-1

disposto nos arts. 59 a 73 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, mantidos pelo art. 300 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos jurídicos das autorizações outorgadas às empresas estrangeiras relacionadas no Anexo, para funcionarem no País.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Mario Cesar Flores
Carlos Tinoco Ribeiro Gomes
Socrates da Costa Monteiro
João Eduardo Cerdeira de Santana
Antonio Cabrera
Antonio Magri

ANEXO

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS AUTORIZADAS A OPERAREM NO PAÍS

1. Norton Megaw & Co. Ltd.;
2. F. S. Hampshire & Co. Ltd.;
3. Amazonas Engineering Company Limited;
4. A. Boye & Co. S.A.;
5. The Sydney Ross Company;
6. Warner Bross (South) Inc.;
7. The Lancashire General Investment Company Limited;
8. Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc.;
9. U. A. of Brazil Inc.;
10. Lamport & Holt Line Limited;
11. Compagnie Internationale des Wagons Lits et du Tourisme;
12. W. M. Jackson Inc.;
13. United Press International Inc.;
14. Reuters Limited;
15. International Advertising Service;
16. American Bureau of Shipping;
17. Ansaldo Gie SpA;
18. Kellogg Company do Brasil;
19. United States Lines (S.A.) Inc.;
20. Agência Efe S.A.;
21. Rápido Iguazu S.A. de Transporte Y Turismo;
22. Organizacion Nacional de Autobuses Sociedad Anonima do Brasil (O.N.D.A. do Brasil);
23. Agência Latino Americana de Informacion - LATIN S.A.;
24. Japan Trade Center São Paulo;
25. Societé Anonyme de Telecommunications;
26. Societé Nationale pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures - SONATRACH;
27. Yacimientos Petroliferos Fiscales Bolivianos;
28. B. P. Petroleum Development Brazil Limited do Brasil;
29. Eaton Corporation do Brasil;
30. Philip Morris Marketing S.A.;
31. Expreso Maipu Sociedad Anonima Comercial, Industrial y Financeira;
32. Expresso General Urquiza S.R.L. para o Brasil;
33. R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda.;
34. Thomson C.S.F.;
35. Ebcal Designs S.A.;
36. Fishcam Marketing S.A.;
37. Yaohan Department Store Co. Ltd.;
38. The Gillette Company;
39. Pepsico Inc.;
40. JDC Corporation;
41. Transportes Panamericanos S.A.;
42. Farmitália Carlo Erba SpA;
43. Smithkline Brasil;
44. Latino Sociedad Anonima;
45. R.I.C. Railway International Construction SpA.

==========

Decreto de 10 de maio de 1991.

Consolida decretos de outorga de concessões e de autorizações para execução dos serviços de radiodifusão sonora e dos de sons e imagens.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o art. 29 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos, pelos respectivos prazos residuais, os efeitos jurídicos das concessões e autorizações em vigor, outorgadas ou renovadas mediante decreto, das entidades relacionadas no Anexo, para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, curtas e tropicais, bem assim dos de sons e imagens e dos especiais de televisão por assinatura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende às autorizações para aumento de potência, bem como às concessões e autorizações com pedido de renovação pendente de decisão do órgão competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

A N E X O

(Decreto de 10 de maio de 1991)

NOME DA ENTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CIDADE/UF
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	OM	Serra-ES
A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	TV	Vitória-ES

MINISTERIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5666) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIARIO OFICIAL — Seção I
Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr$ 1.686,00	Cr$ 441,00	Cr$ 1.653,00	Cr$ 1.359,00
PORTE:	Cr$ 11.814,00	Cr$ 5.808,00	Cr$ 21.384,00	Cr$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h

28617313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Anexo Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 237

ABC - Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Cuiabá-MT
ACD - Sistema de Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araxá-MG
Aecofaba Radiodifusão Ltda.	OM	Riacho de Santana-BA
Alagamar Rádio Sociedade Ltda.	OM	Macau - RN
AM 580 Cidade de Americana Limitada	OM	Americana-SP
Bariri Rádio Clube Ltda.	OM	Bariri-SP
Bauru Rádio Clube Ltda.	OM	Bauru-SP
Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda.	TV	Araguaína-TO
Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Ltda.	OM	Santa Bárbara D'Oeste-SP
Brumado Radiodifusão Sertaneja Ltda.	OM	Brumado-BA
Cacimba Comunicações Ltda.	OM	Taio-SC
Campos Difusora Ltda.	OM	Campos-RJ
Canal e Transmissões INTERTV Ltda.	TV	Nova Friburgo-RJ
Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda.	OM	Senhor do Bonfim-BA
Ceará Rádio Club S.A.	OM	Fortaleza-CE
Centenário Comunicação Ltda.	OM	Caraúbas-RN
Chiru Comunicações Ltda.	OM	Palmitinho-RS
COMCEL - Comunicações Culturais e Evangélicas Ltda.	OM	Manhuaçu-MG
Companhia Catarinense de Rádio e Televisão	TV	Joinville-SC
Comunicações Minas Liberdade Ltda.	OM	Passos-MG
Departamento de Comunicação Social - DECOM	OM	Vitória-ES
Departamento Estadual de Cultura - DEC	TV	Vitória-ES
DETELPE Deptº de Telecomunicações de Pernambuco	TV	Caruaru-PE
Diário da Manhã Ltda.	OM	Florianópolis-SC
Difusora Cultural Ltda.	OM	Irati-PR
Difusora Ouro Verde Ltda.	OM	Curitiba-PR
Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.	OM	Cajazeiras-PB
Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.	OM	Tupi Paulista-SP
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Pesqueira-PE
Difusoras de Pernambuco Ltda.	OM	Limoeiro-PE
ECO - Empresa Codoense de Rádio Difusão Ltda.	OM	Codó-MA
ECOS - Empresa de Comunicação da Amazônia Ltda.	OM	Parintins-AM
EDINNOL Empresa Divulgadora Novo Nordeste Ltda.	OM	Arapiraca-AL
Emissora A Voz de Catanduva Ltda.	OM	Catanduva-SP
Emissora Centro-Oeste Ltda.	OM	Cruz Alta-RS
Emissora Continental de Campos Ltda.	OM	Campos-RJ
Emissora do Planalto Limitada	OM	Paulínia-SP
Emissora Rio São Francisco Ltda.	OM	Penedo-AL
Emissora Sarandiense Ltda.	OM	Sarandi-RS
Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.	OM	Quirinópolis-GO
Emissoras Pioneiras da União Ltda.	OM	Ibiruba-RS
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OT	Belém-PA
Emissoras Rádio Marajoara Ltda.	OM	Belém-PA
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Poconé-MT
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Emissoras Reunidas Ltda.	OM	Alegrete-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	Pelotas-RS
Emissoras Riograndense Ltda.	OM	São Lourenço do Sul-RS
Emissoras Santa Cruz S.A. Rádio e Televisão	OM	Pará de Minas-MG
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Panambi-RS
Emissoras Sul Brasileiras Ltda.	OM	Horizontina-RS
Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana-EJORA	OM	Taquari-RS
Empreendimentos Guimarães e Franzão Ltda.	OM	Santa Vitória-MG
Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda.	TV	Cabo Frio-RJ
Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda.	OM	Capão da Canoa-RS
Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda.	OM	Piracuruca-PI
Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda.	OM	Campo Grande-MS
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OT	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Ji-Paraná-RO
Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	OM	Vilhena-RO
Empresa de Radiodifusão Tupinambás Ltda.	OM	Dourados-MS
Empresa Formosense de Radiodifusão Ltda.	OM	Formosa-GO
Empresa Guiratinguense de Radiodifusão Ltda.	OM	Guiratinga-MT
Empresa Jornalística Noroeste Ltda.	OM	Santa Rosa-RS
Empresa Jornalística O Povo S.A.	OM	Fortaleza-CE
Empresa Mineira de Radiodifusão Sociedade Ltda.	OM	Belo Horizonte-MG
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Ribeirão Preto-SP
Empresa Paulista de Televisão Ltda.	TV	Campinas-SP
Empresa Pioneira de Televisão Ltda.	TV	São Carlos-SP
Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.	TV	Porto Alegre-RS
Empresa São Borjense de Comunicações Ltda.	OM	São Borja-RS
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OM	Rio Branco-AC
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OM	Londrina-PR
Fundação Anchieta - Centro Paulista de RD e TV Educativas	OM	São Paulo-SP
Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	OM	União da Vitória-PR
Governo do Estado do Acre - Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	OT	Rio Branco-AC
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	OM	Teresina-PI
Fundação Antares - Rádio e Televisão Cultura e Educativa do Piauí	TV	Teresina-PI
Fundação Pe. Anchieta - Centro Paulista Rádio TV Educativa	OC	São Paulo-SP
Fundação Aldeia S.O.S. de Goioerê	OM	Goioerê-PR
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	OM	Aracaju-SE
Governo do Estado de Sergipe - Fundação Aperipê de Sergipe	TV	Aracaju-SE
Fundação Bom Jesus	OM	Manhumirim-MG
Fundação Bom Jesus de Cuiabá	OM	Cuiabá-MT
Fundação Brasileira de Comunicação	OC	Santa Maria-RS
Fundação Casper Libero	OC	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	TV	São Paulo-SP
Fundação Casper Libero	OM	São Paulo-SP
Fundação Champagnat	OM	Curitiba-PR
Fundação Cristã Educativa	OM	Pires do Rio-GO
Fundação Cristã Educativa	OM	Itapuranga-GO
Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso	OM	Rio de Janeiro-RJ
Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão	OM	Cruzeiro-SP
Fundação Cultural de Araticba	OM	Araticba-RS
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OT	Jataí-GO
Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí	OM	Jataí-GO
Fundação Cultural e Educacional Bom Jesus	OM	Bom Jesus da Lapa-BA
Fundação Cultural e Educacional Santana de Caetité	OM	Caetité-BA
Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso	OM	Coronel Fabriciano-MG
Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	OM	Patos-PB
Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo	OM	Passo Fundo-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Caxias do Sul-RS
Fundação Cultural Riograndense	OM	Vacaria-RS
Fundação Cultural São Francisco de Assis	OM	Siqueira Campos-PR
Fundação de Desenvolvimento de Picuí - FUNDEPI	OM	Picuí-PB
Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	TV	Alfenas-MG
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	TV	Belém-PA
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA	OT	Belém-PA
Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC	TV	Fortaleza-CE
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OM	Teresina-PI
Fundação Dom Avelar Brandão Vilela	OT	Teresina-PI
Fundação Educacional Sant'Ana	OM	Caicó-RN
Fundação Educacional União da Serra	OM	Marau-RS
Fundação Educacional União da Serra	OM	Veranópolis-RS
Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	TV	Juiz de Fora-MG
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OM	Petrolina-PE
Fundação Emissora Rural A Voz de São Francisco	OT	Petrolina-PE
Fundação Evangélica Trindade	TV	São Paulo-SP
Fundação Frei João Batista Vogel O.F.M.	OM	Anápolis-GO
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	TV	Salvador-BA
Fundação Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB	OC	Salvador-BA
Fundação João Paulo II	OC	Cachoeira Paulista-SP
Fundação João XXIII	OT	Governador Valadares-MG
Fundação Mater et Magistra de Londrina	OT	Londrina-PR
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OT	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora Aparecida	OC	Aparecida-SP
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OC	Curitiba-PR
Fundação Nossa Senhora do Rocio	OM	Curitiba-PR
Fundação Padre Anchieta	TV	São Paulo-SP
Fundação Padre Martin Kirscht	OM	Espinosa-MG
Fundação Padre Pelagio	OM	Goiânia-GO
Fundação Padre Pelagio	OM	Ipameri-GO
Fundação Paz na Terra	OM	Natal-RN
Fundação Rádio e Televisão Educativa	TV	Porto Alegre-RS
Fundação Rádio Rural	OM	Concórdia-SC
Fundação Radiodifusora de Congonhas	OT	Congonhas-MG
Fundação Rainha da Paz	OM	Brasília-DF
Fundação Roquette Pinto	TV	São Luís-MA
Fundação Roquette Pinto	TV	Rio de Janeiro-RJ
Fundação Sant'Ana	OM	Ponta Grossa-PR
Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha	OM	Jequitinhonha-MG
Fundação Santa Luzia de Mossoró	OM	Mossoró-RN
Fundação TV Minas - Cultural e Educativa	TV	Belo Horizonte-MG
Fundação Verdes Florestas	OT	Cruzeiro do Sul-AC
Fundação Verdes Florestas	OM	Cruzeiro do Sul-AC
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	São José do Rio Claro-MT
Gaspar Radiodifusão Ltda.	OM	Itiquira-MT
Gazeta Comunicações Ltda.	OM	Santa Cruz do Sul-RS
Goiana FM Ltda.	OM	Goiana-PE
Governo do Estado do Amazonas - Superintendência de Televisão e Rádio Educativa do Amazonas	TV	Manaus-AM
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OT	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OC	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	OM	Goiânia-GO
Governo do Estado de Goiás - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado	TV	Goiânia-GO
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	TV	Campo Grande-MS
Governo do Estado da Paraíba - Rádio Tabajara da Paraíba S.A.	OM	João Pessoa-PB
Governo do Estado de Alagoas - Rádio Difusora de Alagoas	OM	Maceió-AL
Governo do Estado de Alagoas - Secretaria de Educação do Estado	TV	Maceió-AL
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OT	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OC	São Luís-MA
Governo do Estado do Maranhão - Rádio Timbira do Maranhão	OM	São Luís-MA
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	TV	Curitiba-PR
Governo do Estado do Paraná - Fundação Rádio e Televisão do Paraná	OM	Curitiba-PR
Hidros Comunicações Ltda.	OM	Sobral-CE
Intervisão Emissoras de Rádio e TV Ltda.	TV	Montes Claros-MG
IPB-Integração Matogrossense de Rádio e TV Ltda.	OT	Campo Grande-MS
ITA Negócios e Participações Ltda.	OM	Itaituba-PA
JET - Radiodifusão Ltda.	TV	Teresina-PI
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Gravatá-PE
JMB Empreendimentos Ltda.	OM	Santa Cruz do Capibaribe-PE
Juruá Comunicações Ltda.	OM	Carauari-AM

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b6af74857908bf67c11e6c5ec
Anexo Atos (9496489) SEI 53500.033333/2016-47 / pg. 238
28678333-6af74857-908b-f67c11e6c5ec

R - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 23 JAN 1990

SETOR DE REGISTROS
FLS. 09
RADIODIFUSÃO

Decreto nº 98.853 , de 22 de janeiro de 1990

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA para a FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000444/88, decreta:

Art. 1º - Fica a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, autorizada a realizar a transferência direta para a FUNDAÇÃO TV MINAS-CULTURAL E EDUCATIVA, pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

José Sarney

Antonio Carlos Magalhães

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b6af74857908bf67c11e6c5ec
Anexo Atos (9496489) SEI 53500.039333/2016-47 / pg. 239

a de suspensão até oito
er imposta pelo Reitor,
tores ou pelos Decanos
de mais de oito dias,
s, só pelo Reitor; a de
a trinta dias é de com-
Conselhos Departamen-
elho Universitário, con-
ição;

de impedimento de ins-
rícula e a de anulação
mpetência da Reitoria,
so ao Conselho Univer-

mas de destituição e de
como a de demissão
ência exclusiva do Con-
tário que deliberará em
cia.

único. As autoridades
poderão quando conve-
ar a família do aluno

Das penas disciplinares
sem efeito suspensivo.
ministrativos de hierar-

assegurado a qualquer
corpos docente, discente
tivo, o direito de defesa
parecer pessoalmente ou
o de representante cre-
essão em que haja de
isciplinarmente em grau

TITULO XI

es Gerais e Transitórias

de investimento de
co..., bem como o de
aluno, importa compro-
a do investido e do ma
respeitar e obedecer as
tuto, o Regimento Geral
de e o de cada uma de
ões, e de submeter-se às
s suas autoridades.

Em todos os cursos de
rá ministrado o ensino
m disciplina equiparada
sciplinas regulamentares,
icionamento e regime de

Universidade e as enti-
constituem — docente,
ministrativas — abster-
over ou autorizar mani-
caráter político-partidá-

ão se poderá fazer ne-
nciamento público que
ne ou a responsabilidade
lade, sem autorização
tor ou do Conselho Uni-

Brazão, o sêlo e a ban-
...idade católica de
los pelo Conselho
a vista de indicação de
ão Especial, designada

Este Estatuto só poderá
o pelo Conselho Univer-
iniciativa do Reitor ou
posta fundamentada de
), pelo menos, dos seus

único. A modificação só
aprovada por 2/3 (dois
mínimo, da totalidade dos
Conselho Univeraltário,
essão especialmente con-
deliberar sôbre o assun-
ser homologada, posteri-
Entidade Mantenedora
ho Federal de Educação.

Qualquer alteração esta-
regimental de natureza
gógica só entrará em
de aprovada pelo órgão
no período letivo se-

rees ...la Uni-
ar-se- ...amente
antaç ...atros e
os im ... após a
o pr ...uto no

DECRETO N.º 68.922 — DE 15 DE JULHO DE 1971

Outorga concessão à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais para estabelecer, na cidade de Belo Horizonte, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo vista o disposto no artigo 8.º, item XV letra "a" da mesma Constituição e o que consta do processo número 4.541-70 do Ministério das Comunicações decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais nos têrmos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, para instalar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos, sem objetivo comercial, utilizando o canal 9.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Higino C. Corsetti

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 68.922 DE 15 DE JULHO DE 1971

I — Fica assegurada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial e de acôrdo com as condições estabelecidas neste ato.

II — A presente concessão outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos de acôrdo com o art. 33, § 3.º da Lei n.º 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) e entrará em vigor a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, do Decreto de Concessão acompanhado das cláusulas contratuais.

III — A concesisonária é obrigada a:

a) manter, na direção dos serviços, exclusivamente, brasileiros natos, de conformidade com o item I do artigo 145 da Constituição Federal, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais, relativas à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitida, porém, mediante expressa autorização do Ministério das Comunicações, a contratação de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) não transferir direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno Federal;

d) suspender o serviço no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado pelo Govêrno Federal, em caso de calamidade pública, guerra ou perturbação da ordem, bem como quando ocorrer violação dos regulamentos e instruções vigentes e futuros sôbre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que por isso assista a concessionária direito a qualquer indenização;

e) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim;

f) pagar taxas e contribuições devidas ou que venham a ser exigidas em leis e regulamentos pela instalação e execução do serviço;

g) executar os serviços na conformidade do artigo 3.º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e nas estritas condições de sua proposição constante do processo n.º 85.389-67 do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL;

h) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológicos, bem como integrar gratuitamente as rêdes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que, para isso, seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de asunto de relevante interêsse nacional;

i) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Decreto de concessão no *Diário Oficial* da União, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, os orçaments e tôdas as especificações técnicas dos equipamentos;

l) caso a documentação apresentada não seja aprovada, substituir ou corrigir os documentos apresentados, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que tomou conhecimento do fato de acôrdo com as exigências do DENTEL, podendo êsse prazo e o da alínea *j* ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do DENTEL, desde que seja reconhecido motivo de fôrça maior, devidamente comprovado;

m) inaugurar o serviço em definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que tratam as alíneas anteriores;

n) solicitar ao DENTEL, dentro do prazo que lhe é concedido para iniciar a execução dos serviços, a vistoria das instalações;

o) iniciar a execução dos serviços sòmente após a expedição do certificado de licença pelo DENTEL,

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, aplicáveis ao serviço de radiodifusão outorgados por concessão;

q) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério da Comunicações;

r) não fazer qualquer alteração nos planos aprovados, sem prévia anuência do DENTEL;

s) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo a utilização de freqüência consignadas para a exploração do serviço com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

t) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral referentes à

IV — A outorgada poderá solicitar autorização do DENTEL para iniciar irradiações experimentais, com a finalidade de testar os equipamentos instalados e o sistema irradiante, contando, para isso, com um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do DENTEL.

V — O local indicado para a instalação do sistema irradiante só será aprovado pelo DENTEL após obtida, pela outorgada, autorização das repartições competentes dos Ministérios Militares e da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto nas Normas baixadas com a Decisão n.º 8-65 do Conselho Nacional de Telecomunicações;

VI — A freqüência consignada à outorgada não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

VII — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos sôbre desapropriações e requisições;

VIII — A inobservância de qualquer das condições estipuladas na cláusula III acarretará a rescisão dêste contrato.

IX — O descumprimento das demais condições sujeitará a concessionária, no que couber, às imposições legais e regulamentares,

X — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a outorgada decair do direito à renovação nos têrmos do artigo 67 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967 (Complementa e modifica a Lei n.º 4.117, de 27-8-1962).

(N.º 2.907-B — 15-7-71 — Cr$ 158,00).

DECRETO Nº 68 929 — DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública a Casa da Criança, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. nº 23.373, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Casa da Criança, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1971; 150º da Independência e 83 da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

(Nº 2.863-B — 13-7-71 — Cr$ 22,00)

DECRETO Nº 68.930 — DE 16 DE JULHO DE 1971

Aprova Estatuto do Hospital de Clínicas de Pôrto Alegre.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e de acôrdo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 5.604 de 2 de setembro de 1970 e tendo em vista o que consta do Processo nº 237.089-71, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto do Hospital de Clínicas de Pôrto Alegre, sediado na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que com êste é publicado, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em

Documento gerado em 28/07/2013 - 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
https://dolweb.imprensanacional.gov.br/document_frameset.aspx?bookmarkid=6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec&Pesquisa=0

355-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 01 08
Página: 56 Seção: 5
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº874-E, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "**a**", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037337/2007-13, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de 488 a 494 MHz, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo: Atos (9496489) SEI 53500.039333/2016-47 / pg. 241

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** *VIA POSTAL* *10/02/2022*

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866756BR

PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD - SION
16 FEV 2022
DRAG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cleia 4067
AG. CORREIOS 04114171

Documento original eletrônico.
Aviso de Recebimento (AR) nº BY243866756BR (5301736) 2867888-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec 48321839000395392016-47 / pg. 242

DOU Publicação

AO REMETENTE

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR 04

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

BY 243 866 756 BR AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR-~53900039539/2016-47 OF- 647/2022
COROC MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AGF VILA PO
14 FEV 2022
AR
BRASILIA-DF

Mundo Jor

Documento original eletrônico
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDocumento=5241754&hash=af7-485[illegible]
Aviso de Recebimento (AR) BY243866756BR (5501780) SEI 53500.033539/2016-47 / pg. 243

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.229.281/0001-29

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	278.545.666-15	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
IVAN ALVES SOARES	275.036.406-00	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
JOICE AMARAL PACHECO	917.311.516-91	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
MARISA GUIMARÃES LEITE	462.834.126-53	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
RONAN SCORALICK ABDO	468.864.606-25	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Documento original eletrônico.
https://autenticidade-assinatura.sapiens.ag.gov.br/documento/21e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Cópia obtida via internet-SIACCO (9582446) SEI 53500.039939/2016-47 / pg. 244
28678803-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.229.281/0001-29 **MATRIZ**		**13/08/1985**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REDE MINAS DE TELEVISAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE BRITO MELO	**1090**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-074	**BARRO PRETO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR	**(31) 3254-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **10:39:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

1/1

(...nida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 245

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:21 do dia 18/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

28678303-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://informacaunidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7a24e546-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo via Internet CNPJ 21.229.281/0001-29 ANATEL - 1 e PTS e 1 TABALHISTA (9582710) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 246

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2022 a 07/04/2022

Certificação Número: 2022030901221846964002

Informação obtida em 18/03/2022 10:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://ropre.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/?boDuxeb=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Juntada via Internet CNPJ - PJ STEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 247

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.229.281/0001-29
Certidão nº: 8898366/2022
Expedição: 18/03/2022, às 10:48:03
Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

28678313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Emitida via Internet CNPJ - TST/CEL - FGTS e TRABALHISTA (95821710) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 248

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ: 21.229.281/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:30 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2022.
Código de controle da certidão: **896A.2E2C.2E76.A439**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Obtida via Internet Fazenda Federal - Estadual e Municipal (9382122) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 249

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 18/03/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 16/06/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000531377853

28678313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://www.autenticidade.assinatura.cabinet.jeg.com.br/?codUuxo=7521e546-baf7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Obtida via Internet Fazenda Federal Estadual e Municipal (95821722) SEF53900.039539/2016-47 / pg. 250

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ADLIGFNHJK**
Documento/Certidão nº **18.702.938** Exercício: **2022**
Emissão em: **18/03/2022** Requerimento em: **11:07:12** Validade: **17/04/2022**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28678933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Obtida Via Internet Fazenda Federal - Estadual e Municipal (9382122) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 251

Id solicitação: 57dbab87b7b47

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 32899000	**E-mail:**
CNPJ: 21.229.281/0001-29	**Número do Fistel:** 50404873472
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 16/11/1986	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato n.º 66.963, de 05/09/2007, publicado no DOU. de 06/09/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Tenente Brito Melo	**Complemento:**	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra do Curral	**Complemento:**	
Bairro: Belvedere	**Numero:** s/n	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Tenente Brito Melo	**Complemento:** Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	
Bairro: Barro Preto	**Numero:** 1090	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30180074

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Belo Horizonte	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 17	**Frequência:** 491 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 4.4081kW
HCI: 53 m	**Pareamento:** 30579	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

2867393-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Relatório do Canal Mosaico (9382179) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 252

Número da Estação: 691305528	**Número Indicativo:** ZYA729
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.025031/2020-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°58'15" S	**Longitude:** 43°55'47" W	**Cota da base:** 1285 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.61 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL4UA17-3,5D			**Fabricante:** TRANS TEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.15 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 335 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.41	**5º:** 0.52	**10º:** 0.61	**15º:** 0.64	**20º:** 0.61	**25º:** 0.53	**30º:** 0.41	**35º:** 0.26	**40º:** 0.12	**45º:** 0.03	**50º:** 0	**55º:** 0.03
60º: 0.13	**65º:** 0.32	**70º:** 0.62	**75º:** 1.03	**80º:** 1.56	**85º:** 2.22	**90º:** 3.01	**95º:** 3.96	**100º:** 5.06	**105º:** 6.35	**110º:** 7.76	**115º:** 9.3
120º: 10.74	**125º:** 11.88	**130º:** 12.69	**135º:** 13.05	**140º:** 13.05	**145º:** 12.63	**150º:** 12.2	**155º:** 12.24	**160º:** 12.45	**165º:** 12.73	**170º:** 13	**175º:** 13.28
180º: 13.17	**185º:** 12.04	**190º:** 10.53	**195º:** 9.07	**200º:** 7.61	**205º:** 6.27	**210º:** 5.04	**215º:** 3.96	**220º:** 3.01	**225º:** 2.21	**230º:** 1.54	**235º:** 1.02
240º: 0.62	**245º:** 0.33	**250º:** 0.14	**255º:** 0.04	**260º:** 0	**265º:** 0.01	**270º:** 0.08	**275º:** 0.24	**280º:** 0.41	**285º:** 0.54	**290º:** 0.62	**295º:** 0.65
300º: 0.62	**305º:** 0.51	**310º:** 0.37	**315º:** 0.25	**320º:** 0.14	**325º:** 0.05	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.04	**345º:** 0.11	**350º:** 0.2	**355º:** 0.3

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029570900352	**Modelo:** IS71K1LQ
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	

28678393-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Relatório do Canal Mosaico (9582179) SEI 53500.035539/2016-47 / pg. 253

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	874	Portaria	MC	27/12/2007	23/01/2008	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	67	Portaria	MC	19/02/2009	23/03/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
28631971	68922	Decreto	PR	15/07/1971	19/07/1971	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291040005731990	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
291040006891986	11	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
291040006891986	173	Decreto Legislativo	CN	06/12/1995	08/12/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000067752007	55	Despacho	MC	30/08/2007		Advertência	Jurídico
530000033002006	104	Despacho	MC	17/12/2007		Advertência	Jurídico
9999	8232	Ato	CMPRL	15/12/2010	24/10/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.079520/2017-27	13595	Ato	ORLE	06/11/2017	24/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Relatório do Canal Mosaico (9382179) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 254

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA				**21229281000129**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
691305528	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**19° 58' 14.99" S**	**43° 55' 46.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Serra do Curral, nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Belvedere	**Belo Horizonte**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/11/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Belo Horizonte	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	491 MHz	**CANAL:**	17
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	1285
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYA729		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Belo Horizonte		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Tenente Brito Melo	**BAIRRO:**	Barro Preto
MUNICÍPIO:	Belo Horizonte	**UF:**	MG
NUMERO:	1090	**COMPLEMENTO:**	Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS71K1LQ
CÓDIGO:	029570900352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	IS71K1LQ
CÓDIGO:	029570900352	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS TEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSL4UA17-3,5D
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	8.15 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA TRANSTEL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	335 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 158
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2022 10:55:17

	Emitido Em
	18/08/2020

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYzYjc5MmQ2OTMzYg==

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuvem=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Licença de Funcionamento (9382179) SEI 53500.059359/2016-47 / pg. 255
28672013-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
21.229.281/0001-29	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	3

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?odNuxeo=28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 256

ANATEL

BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Belo Horizonte	247	17
MG	Belo Horizonte	248	9
MG	Campo Belo	800	5

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?odNuxeo=2821[illegible]
Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 257

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.229.281/0001-29

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	278.545.666-15	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
IVAN ALVES SOARES	275.036.406-00	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
JOICE AMARAL PACHECO	917.311.516-91	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
MARISA GUIMARÃES LEITE	462.834.126-53	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
RONAN SCORALICK ABDO	468.864.606-25	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Documento original eletrônico.
https://inteligenciaassinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=SZ1e540ca-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 258
2867e540ca-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ANATEL

BOM DIA
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	992.965.516-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT	19.141.308/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Congonhas

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 28/04/2022 **Hora:** 09:03:49

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anatel-autenticidade-assinatura.camarafree.com/?idDocNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 259

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	819.828.287-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:29:50

2867e313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=2867e313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9686080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 260

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Kátia Marilia Silveira Carneiro

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:33:27

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documentoNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 261

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	508.222.926-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:32:57

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 262

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Luiz Henrique Yagelovi

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:34:52

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 263

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	280.166.536-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:34:13

280166536-34 - 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=6af74857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 264

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fábio Caldeira de Castro Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:35:56

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documentoNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 265

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	850.761.476-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:35:16

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 266

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Eduardo César Silva Gomes

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:36:50

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documentoNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9688080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 267

ANATEL

BOA TARDE
Rayane Cristina do Nascimento Cardoso

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.966.646-73

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: rayane.colab - Rayane Cristina do Nascimento Cardoso **Data:** 27/04/2022 **Hora:** 16:36:13

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documentoNuxeo=28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Consulta SIACCO (9686080) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 268

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABIMGONHLJ**
Documento/Certidão nº **18.930.040** Exercício: **2022**
Emissão em: **27/04/2022** Requerimento em: **13:38:14** Validade: **27/05/2022**

Nome: **FUNDACAO T V MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**
CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://wfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - certidões (9656706) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 269

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:38:05 do dia 27/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Anexo - certidões (9636706) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 270

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.229.281/0001-29
Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
Endereço: AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2022 a 15/05/2022

Certificação Número: 2022041601130480684725

Informação obtida em 27/04/2022 13:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.cabralfagundes.com.br/?docNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Anexo - certidões (9636708) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 271

Anexo - Tela - diretores (9952723) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 272

/quem-e-quem/

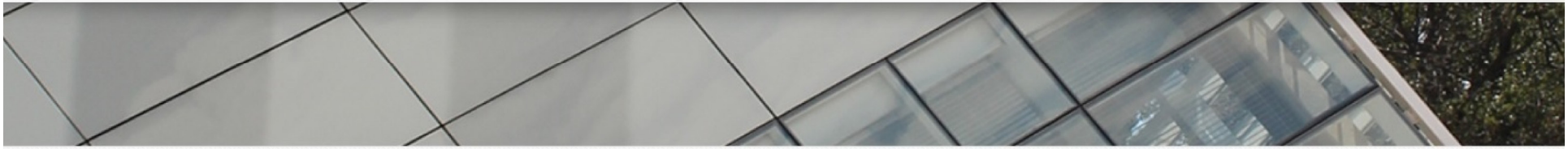

EMC – EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Presidência | Sérgio Rodrigo Reis | presidencia@inconfidencia.com.br

Diretoria Geral | Kátia Carneiro

Diretoria de Conteúdo e Programação | Ike Yagelovic

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças | Eduardo César Silva Gomes

Diretoria de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações | Edson Siquara Souza

Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Audiovisual | Flávia Moreira

Diretoria de Captação, Projetos e Parcerias | Fábio Caldeira

Superintendência Jurídica | Elaine do Carmo Luiz | elaine.luiz@redeminas.mg.gov.br

REDE MINAS

Controladoria Seccional | Martha Helena Rodrigues Lima | (31) 3254-3474 | martha.lima@redeminas.mg.gov.br

Procuradoria (31) 3254-3454

Assessoria de Comunicação | Simone Pio | (31) 3254-3429 | simonepio@redeminas.mg.gov.br

Assessoria de Tecnologia da Informação e Computação | Bruno Diniz Silva Neves | (31) 3254-3055 | bruno.neves@redeminas.mg.gov.br

Gerência de Operação | Pedro Velasquez Santos | (31) 3254-3452/3010 | pedro.velasquez@redeminas.mg.gov.br

Documento original eletrônico: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

2817e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Data de Envio:
01/04/2022 15:49:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br
joao.carlos@mcom.gov.br

Assunto:
consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº 53900.039539/2016-47
FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Rayane Cardoso - Ramal 6981

28673833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

RE: RETIFICANDO

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 10/05/2022 14:59
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
RETIFICANDO

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, responder aos processos nº 53000.015508/2013-00, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 12:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: consulta CGFM

Boa tarde,

Na resposta foi indicada 2 entidades.

Poderia retificar essa resposta, pfv

De: Rayane Cristina do Nascimento Cardos <rayane.cardoso@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de maio de 2022 12:04
Para: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: consulta CGFM

Enviado do Email para Windows

De: cgfm
Enviado:segunda-feira, 4 de abril de 2022 14:12
Para: André Saraiva de Paula; João Carlos da Silva; Rayane Cristina do Nascimento Cardos
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior
Assunto: RE: consulta CGFM

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, responder aos

Documento original eletrônico.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo/e7521e34bf6af7485739b804f67c11e6c5ec

E-mail - CGFM (9856888) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 274

28617833 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

processos nº 53000.015508/2013-00, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 15:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>
Assunto: consulta CGFM

Processo nº 53900.039539/2016-47
FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 rayane.cardoso@mcom.gov.br

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Rayane Cardoso - Ramal 6981

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

E-mail - CGFM (9856888) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 275

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TV EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Público - Fundação de Direito Público)

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
CNPJ nº: 21.229.281/0001-29
Município: Belo Horizonte - Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/06/2016.

Período da outorga a ser renovado: 16/11/2016 até 16/11/2031.

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo**.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Checklist (9582425) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 276

1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Pedido inicial** SEI 1208042 Representante legal: Israel do Vale Neto Protocolado em 27/06/2016 SEI 1927851 Representante legal: Jordana Souza Cruz Almeida Protocolado em 02/06/2017 SEI 3529334 fls.1 e 2 Rep. legal: Luiza Moreira Arantes de Castro Protocolado em: 05/11/2018 SEI 9493539 fl. 3 Rep. legal: Sérgio Rodrigo Reis Protocolado em: 21/02/2022	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.1 item "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 277

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9493539 fl. 3, item 1	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9493539 fl. 3, item 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.2 item "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.2 item "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 278

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 3529334 fl.2 item "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9493539 fl. 3, item 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	A interessada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9636080 Consulta feita em 27/04/2022	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Atualizar SIACCO de acordo com o novo quadro diretivo. SEI nº 9493539 - Pág. 1 e 15 a 26. - Alteração de quadro diretivo tratado no processo nº 53115.022156/2021-53.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
		Não aplicável a		

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.035539/2016-47 / pg. 279
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	pessoas jurídicas de direito público. Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014, não precisa ser aprovado pelo MP. **Ato de nomeação do Presidente**: Evento SEI nº 1747822, fls. 1, 2 e 24, Mandato indeterminado Diretora Presidente: Jordana Souza Cruz Almeida; - ato de nomeação de **19/10/2016** Vice Presidente: Felipe Thadeu Piló - ato de nomeação de **09/03/2016** SEI nº 3500847 Diretora Presidente: Luiza Moreira Arantes de Castro - ato de nomeação de **28/12/2017** **Atos de nomeação:** SEI 7599553 fl.3 Sergio Rodrigues Reis Data: **04/06/2020** 9493539 Eduardo César Silva Gomes fl.9 Edson Siquara Souza fl.10 Kátia Carneiro fl.12 Fábio Caldeira fl.13 Luiz Henrique Yagelovic fl.14 **Contrato de trabalho:** fls. 18 e 19 **Estatuto** (Decreto Nº	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no Diário Oficial de MG em 04 de junho 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 280
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

		47.747, de 7 de novembro de 2019) SEI 9493539 fls.5-8 9493539 fl.11 - atribuições da diretoria **Tela - site** 9952723		
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Os atos constitutivos das fundações de direito público não são registrados em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Seus atos constitutivos são publicados no Diário Oficial da sua respectiva Unidade de Federação. **Estatuto aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais (Decreto):** Evento SEI nº 1927851, publicado no DOU em 12/06/2014. Evento SEI nº 9493539, fls.5-8, Decreto Nº 47.747, de 7 de novembro de 2019

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 281

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Evento SEI nº 7020560, fl. 3, Exercício de 2020 LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (18.599.761,02 + 0) / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 2,47 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 18.599.761,02 / 1.878.809,21 = 9,89 SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 90.729.729,28 / (1.878.809,21 + 5.640.231,96) = 12,06	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito público, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9582110 - Pág.1 Emitida em 18/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, unicipal (ou distrital) da de da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**Federal** SEI nº 9582122 - Pág. 1 Valida até 07/09/2022 **Estadual** SEI nº 9582122 - Pág. 2 Valida até 16/06/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 282
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

		Municipal SEI nº 9636106 Pág. 1 Valida até 27/05/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9636106 Pág. 2 Valida até 27/05/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9636106 Pág. 3 Valida até 15/05/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9582110 - Pág. 4 Valido até 14/09/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

28617e33-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 283

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI nº 9493539 - Pág. 15 - 26 (Atual Diretoria) Tela do site SEI nº 9952723 Presidente - Sérgio Rodrigo Reis fls.15 e 16 Diretora Geral - Kátia Carneiro fl.22 Diretor de Conteúdo e Programação | Luiz Henrique Yagelovic fls. 25 e 26 Diretor de Planejamento, Gestão e Fin. | Eduardo César Silva Gomes fl.21 Diretor de Tecnologia e Políticas de Telecom. | Edson Siquara Souza fl.20 Diretor de Captação, Projetos e Parc. | Fábio Caldeira fl.24	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	SEI 9582179 Emitida em: 18/08/2020 Válida até 16/11/2031	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	art. 16, caput e §§ 4º a 6º da Portaria nº 3.238/2018	- Documento exigível apenas para fundações de direito privado.

Observações Adicionais
Não há

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582425) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 284
28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição de deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro	27/04/2022

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9582429** e o código CRC **3CCDCFE0**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 9582429

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Checklist (9582429) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 285

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039539/2016-47
INTERESSADA: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Ofício 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.

3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

28617e13-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 42394/2018/SEI-MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-17. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

19. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

20. No caso em apreço, a detentora da outorga originária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 68.922, de 1971, era a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEI 9496469, fl.13). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1971 (SEI 9496469, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

21. Registra-se que, posteriormente, a outorga foi transferida para a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa por meio do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1990 (SEI 9496469, fl.12).

22. Em consulta à pasta cadastral da outorgada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública referente ao período de 16 de novembro de 1986 até 16 de novembro de 2001, ocorreu por intermédio do Decreto de 30 de julho de 1992, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 173, de 1995, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de do dia 08 de dezembro de 1995 (SEI 9496469 fls. 8 e 9).

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

23. Concernente ao período de **2001 a 2016**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 17 de maio de 2001, gerando o processo SEI nº 53710.000385/2001-54, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de maio de 2001 e 16 de agosto de 2001. Registra-se que o citado período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

24. Como sobreveio em 27 de junho de 2016 novo pedido de renovação de outorga (Protocolo SEI nº 53900.039730/2016-99) referente ao novo período, isto é, ao período de **2016 a 2031**, houve a instauração de novo processo de renovação de outorga para o período de **2016 a 2031**, conforme processo SEI nº 53900.039539/2016-47 correspondente ao presente processo. A despeito disso, como a análise do pleito relativo ao novo período d e **2016 a 2031** demandaria a atualização de toda a documentação, conforme legislação afeta, depreendeu-se à época que a documentação indicada pela Casa Civil estaria abrangida no novo processo. Por conseguinte, em 26 de dezembro de 2017 a área técnica decidiu pelo arquivamento do processo SEI nº 53710.000385/2001-54, associado ao período de **2001 a 2016** a fim de se evitar duplicidade de objetos nos termos do Despacho COLEC_REN_TEMP (SEI nº 2365342).

25. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (**2016 - 2031**), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

28617833 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Nota Técnica 2520 (9486082) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 290

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28/07/2022 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9496082** e o código CRC **A905AAC6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____ /_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28677933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 9496082

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Nota Técnica 2520 (9496082) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 295

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 21290/2022/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (9496082)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (9496082), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 20/06/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10067110** e o código CRC **38F9AA02**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21290/2022/MCOM - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 10067110

28617e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doc. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI-MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9496082 - SEI).

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LUIZA SUTTER MONDADORI e Tribunal Superior Eleitoral, em 06/07/2022 16:22:13 -0300
Acesse em https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331 ou leia o QR Code ao lado.
Assinado digitalmente em https://proweb.agu.gov.br/assinatura/camara.jsp?nuxeo=7be9e56c-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Número: 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (16140237) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 297

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2867e813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://mola-sure.mobile-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=2867e813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

doc. nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (16140237) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 298

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
Este documento foi gerado pelo usuário 083[illegible] em 06/07/2022 16:22:37 - 28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 299

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;

Documento original eletrônico.
https://mola-sure.mobile-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=5216460-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ofício nº 00310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10140237) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 300

ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doc. nº 9496082 - SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
>
> 2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Ofício 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.
>
> 3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.
>
> 4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.
>
> 5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

2261783 ... 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=...6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 42394/2018/SEI-MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-17. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e540-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2817889 7521e540-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Parecer n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10140237) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 302

Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

(...)

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (**2016 - 2031**), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do

29416616 7be9e56c-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por https://mola-sure.mobile-assinatura.camara.leg.br/?c00NUXE0=7be9e56c-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Acesse em https://www.sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 e informe o código verificador: 9636080 e o código CRC: 5EF53906.
SEI 53115.039539/2016-47 / pg. 303

serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

(...)

12 Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

Documento original eletrônico.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331

https://analise-sure.mcom.gov.br/?c00/NUXEO=7be9e56c-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec / pg. 304

exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doc. nº 9582429 -SEI), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Documento original eletrônico.
https://homologa-sute.mobile-assinatura.camara.leg.br/?c00/Nuxeo=/521e540-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 00310202200JUNIOMCOM e Tribunal de Contas da União - TCU - Secretaria-Geral de Controle Externo, em 06/07/2022 16:22:39 -03
Acesse em https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331 ou leia o QR Code ao lado.
Assinado digitalmente por 00310202200JUNIOMCOM e Tribunal de Contas da União - TCU - Secretaria-Geral de Controle Externo em 06/07/2022 16:22:39 -03
Acesse em https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331 ou leia o QR Code ao lado.
Documento original eletrônico.
https://homologa-sute.mobile-assinatura.camara.leg.br/?c00/Nuxeo=/521e540-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331

https://mobile.sute/mobile-assinatura/camara.jsp?r=Doc/Nuxeo=/521e540-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Doc. n. 06310/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (16140237) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 306

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 06 de julho de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10140377** e o código CRC **E3A207E5**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 10140377

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22309/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10140377)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (9496082) e no Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10140237), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10140377), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10153472** e o código CRC **99B6ABE0**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22309/2022/MCOM - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 10153472

2867e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 23574/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10140377)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM (9496082) e Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10140237), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10140377), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/08/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10282071** e o código CRC **5C615125**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23574/2022/MCOM - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 10282071

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

14 FEV 2022
AR
BRASÍLIA

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 30.0

BY 243 866 756 BR **AR**

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO 931 SION

30310-000 BELO HORIZONTE/MG

Obs: PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022
COROC MCOM

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

Documento original eletrônico. Acesse em https://origem.externa.sei.243866756BR e informe o código verificador 0039539 e o código CRC 2B6B7C11.

28678838-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

10/02/2022

DESTINATARIO
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 931
SION - BELO HORIZONTE - MG
30310-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY243866756BR

PR--53900039539/2016-47 OF- 647/2022 COROC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD - SION
16 FEV 2022
DRMG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Cleia Chaves
AG. CORREIOS 84114177

Documento original eletrônico.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.com.br/ Pode ser verificado em 10/02/2022 às 15:49:14 (GMT -03:00) sob o código 28678838-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
https://protocolo.autenticidade-assinatura.com.br/ Pode ser verificado em 10/02/2022 às 15:49:14 (GMT -03:00) sob o código 28678838-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
ISCI 53900.039539/2016-47 / pg. 313

EM nº 00254/2022 MCOM

Brasília, 14 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

28617933 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 315

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 316

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doc. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI-MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 317

TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 9496082 - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
> Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
> Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
> LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962
> Art. 67. (...)
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)
>
> DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 319

2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 320

Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.
Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.
Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.
Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais; ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2º do art. 223 da Constituição.
10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doc. nº 9496082 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335,

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 321

de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Ofício 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.

3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864),

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 42394/2018/SEI-MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-17. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

comunicada por meio do Ofício 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

(...)

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (2016 - 2031), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da

28617933 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53500.059939/2016-47 / pg. 324

Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.
33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).
34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).
35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
(...)
37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 325

> 40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
> 41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.
> (...)

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doc. nº 9582429 -SEI), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10597569) SEI 53500.059539/2016-47 / pg. 326

renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos 254/2022 (10397569) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 327

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 23060/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10397606** e o código CRC **39580397**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23060/2022/MCOM - Processo nº 53900.039539/2016-47 - Nº SEI: 10397606

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6037/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039539/2016-47

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº **21.229.281/0001-29**, em que se está propondo a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter Educativo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

ANÁLISE

2. A instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já havia se encerrado, conforme Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. A minuta do Decreto Presidencial e a minuta da Exposição de Motivos encaminhando o referido Decreto para a Casa Civil estavam aguardando a aprovação do Ministro de Estado das Comunicações quando adveio a mudança de titularidade da pasta.

3. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº 10873676) e a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10871123) já devidamente atualizadas com os novos titulares, seja o Presidente da República quanto da pasta ministerial, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº 10873676) e da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10871123) já indicando adequadamente as novas titularidades do Presidente da República e da pasta ministerial, respectivamente; e,

b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

5. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e entação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/05/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871104** e o código CRC **F1DE6C86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Nota Técnica 6037 (10871104) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 331

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 e vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR
Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28671123 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/05/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871123** e o código CRC **662BEC11**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10871123

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Minuta - de Decreto Presidencial (10873676) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 334

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 03/05/2023, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10873676** e o código CRC **A8619B01**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10873676

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.039539/2016-47
Interessado: **FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA**
Assunto: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 6037 (10871104), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo:

a) Envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta do Decreto Presidencial (10873676) e da nova minuta de Exposição de Motivos (10871123) já indicando adequadamente as novas titularidades do Presidente da República e da pasta ministerial, respectivamente; e

b) Remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, **arquivem-se os autos**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/05/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10889228** e o código CRC **967527BC**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (10871123)
Minuta de Decreto Presidencial (10873676)

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Despacho DEP CB (10889228) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 336

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 e vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL
DECRETO nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617833 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905038** e o código CRC **CC7E423E**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10905038

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Exposição de Motivos Renovação TVE (10905038) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 338

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35765/2023/MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905038)

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6037/2023/SEI-MCOM (10871104), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905038), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10905059** e o código CRC **B812565E**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10905059

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37097/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10905038)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (10889228), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10905038), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/06/2023, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10945744** e o código CRC **520D91D1**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10945744

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

EM nº 00292/2023 MCOM

Brasília, 15 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 e vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3°, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

28617833

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doe. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Exposição de Motivos nº 00292/2023 MCOM (10938915) SEI 53500.039539/2016-47 / pg. 344

Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 9496082 - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1ii As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e§ 111. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de 1ii de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X- revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do canut do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1ii No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3° A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.
Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.
Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;
ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2° do art. 223 da Constituição.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doe. nº 9496082 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de oficio por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Oficio 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.
3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED-MCOM- TEMP 2369111.

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Oficio 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 42394/2018/SEI MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também

28617933 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-l 7. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A
Entidade foi comunicada por meio do Oficio 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-
63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC- MCOM- DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53l15.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo
- Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet
CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual. (...)

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (2016 - 2031), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão,

28617933 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1º, 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do
serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3° da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada

28617933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
(...)
37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá infonnar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, coriforme art. 67, parágrafo
único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).
40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.
(...)

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins
exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doe. nº 9582429 -SEI), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 e/e o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de expos1çao de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

28672933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

28673933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16540/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.039539/2016-47.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/06/2023, às 12:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10959667** e o código CRC **7922BE92**.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10959667

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Ofício 16540 (10959667) SEI 53900.039539/2016-47 / pg. 356

EM nº 00292/2023 MCOM

Brasília, 16 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 e vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3°, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doe. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 9496082 - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)
Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1ii As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e§ 111. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de 1ii de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X- revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do canut do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
§ 1ii No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3° A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.
Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.
Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.
Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.
Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.
Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.
Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:
I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;
II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;
ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2° do art. 223 da Constituição.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doe. nº 9496082 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de oficio por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Oficio 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.
3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.
4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.
5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED-MCOM- TEMP 2369111.
6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.
7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Oficio 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.
8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".
9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 42394/2018/SEI MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.
10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC

28617933
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

(4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.
11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.
12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.
13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-l 7. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A
Entidade foi comunicada por meio do Oficio 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.
14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-
63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC- MCOM-DOC 9418743
15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53l15.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo
- Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet
CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.
16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual. (...)
27. Em relação à tempestividade do presente pleito (2016 - 2031), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.
28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1º, 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(...)
29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.
31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do
serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.
33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).
34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).
35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3° da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
(...)
37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá infonnar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, coriforme art. 67, parágrafo
único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).
40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.
(...)

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins
exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doe. nº 9582429 -SEI), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Telecomunicações - Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 e/e o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de expos1çao de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2022.

28617[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

28617933
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

CONSULTORA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

28617933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doe. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 9496082 - SEI).

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867[illegible]3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis:*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ **1º** O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1ii As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

§ 2ii Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e§ 11[1]. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de 1ii de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X- revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do **canut** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2867e913-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

§ 1ii No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;

28672933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2° do art. 223 da Constituição.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

11.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doe. nº 9496082 - SEI), *in verbis:*

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.
>
> 2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de oficio por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Oficio 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.
>
> 3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.
>
> 4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.
>
> 5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867[illegible]3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Oficio 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 42394/2018/SEI MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-l 7. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867[illegible]3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Entidade foi comunicada por meio do Oficio 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_ DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

(...)

27. Em relação à tempestividade do presente pleito **(2016 - 2031),** observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1º, 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28672813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3° da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá infonnar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, coriforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

(...)

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
2867[illegible]3-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doe. nº 9582429 -SEI), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado,** tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 e/e o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de expos1çao de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Documento original eletrônico.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29416616/chave/7be9e56c/visualizar/1554131876-928725331
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6037/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039539/2016-47

INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

ASSUNTO: MUDANÇA DE TITULARIDADE. NOVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EM CARÁTER EDUCATIVO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº **21.229.281/0001-29**, em que se está propondo a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em caráter Educativo, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

ANÁLISE

2. A instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações já havia se encerrado, conforme Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. A minuta do Decreto Presidencial e a minuta da Exposição de Motivos encaminhando o referido Decreto para a Casa Civil estavam aguardando a aprovação do Ministro de Estado das Comunicações quando adveio a mudança de titularidade da pasta.

3. Dessa forma, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ciência e posterior submissão tanto ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica quanto ao gabinete do Ministro de Estado das Comunicações com a nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº 10873676) e a nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10871123) já devidamente atualizadas com os novos titulares, seja o Presidente da República quanto da pasta ministerial, respectivamente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Diretoria do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação da nova minuta do Decreto Presidencial (SEI nº 10873676) e da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10871123) já indicando adequadamente as novas titularidades do Presidente da República e da pasta ministerial, respectivamente; e,

b) remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

5. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

6. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/04/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/05/2023, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871104** e o código CRC **F1DE6C86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 Documento nº 10871104

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.039539/2016-47
INTERESSADA: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURA E EDUCATIVA
ASSUNTO: **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**. **OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Ofício 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.

3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2369111.

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Ofício 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 42394/2018/SEI-MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência ...nica COROC_MCOM_DOC 7003735.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-17. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo - Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual.

ANÁLISE

17. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de decreto do Presidente da República, o qual será encaminhado, posteriormente, ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963.

18. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28678933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

19. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

20. No caso em apreço, a detentora da outorga originária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 68.922, de 1971, era a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEI 9496469, fl.13). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a outorgada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1971 (SEI 9496469, fls.4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

21. Registra-se que, posteriormente, a outorga foi transferida para a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa por meio do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 1990 (SEI 9496469, fl.12).

22. Em consulta à pasta cadastral da outorgada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública referente ao período de 16 de novembro de 1986 até 16 de novembro de 2001, ocorreu por intermédio do Decreto de 30 de julho de 1992, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 173, de 1995, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1992 e do dia 08 de dezembro de 1995 (SEI 9496469 fls. 8 e 9).

23. Concernente ao período de **2001 a 2016**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 17 de maio de 2001, gerando o processo SEI nº 53710.000385/2001-54, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de maio de 2001 e 16 de agosto de 2001. Registra-se que o citado período venceu sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

24. Como sobreveio em 27 de junho de 2016 novo pedido de renovação de outorga (Protocolo SEI nº 53900.039730/2016-99) referente ao novo período, isto é, ao período de **2016 a 2031**, houve a instauração de novo processo de renovação de outorga para o período de **2016 a 2031**, conforme processo SEI nº 53900.039539/2016-47 correspondente ao presente processo. A despeito disso, como a análise do pleito relativo ao novo período de **2016 a 2031** demandaria a atualização de toda a documentação, conforme legislação afeta, depreendeu-se à época que a documentação indicada pela Casa Civil estaria abrangida no novo processo. Por conseguinte, em 26 de dezembro de 2017 a área técnica decidiu pelo arquivamento do processo SEI nº 53710.000385/2001-54, associado ao período de **2001 a 2016** a fim de se evitar duplicidade de objetos nos termos do Despacho COLEC_REN_TEMP (SEI nº 2365342).

25. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

26. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos

28617933 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (**2016 - 2031**), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

28617833 6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 14/06/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 14/06/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 15/06/2022, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9496082** e o código CRC **A905AAC6**.

Minutas e Anexos

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____ /_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3° do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Referência: Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 9496082

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão de sons e imagens com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Oficio Interno nº 21290/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida ao

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Estado de Minas Gerais e, posteriormente, transferida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio da edição do Decreto nº 98.853, de 1990, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 23 de janeiro de 1990.

3. A Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou requerimento de renovação em junho de 2016, referente ao período de 2016 a 2031 (Doe. nº 1208042 - Proc. Administrativo nº 53900.039730/2016-99)

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente denominada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica), com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos do Processo Administrativo, elaborou as seguintes manifestações técnicas: i) NOTA TÉCNICA Nº 15427/2016/SEI-MCTIC; ii) NOTA TÉCNICA Nº 11012/2017/SEI-MCTIC; iii) NOTA TÉCNICA Nº 17147/2017/SEI-MCTIC; iv) NOTA TÉCNICA Nº 25146/2017/SEI- MCTIC; v)NOTA TÉCNICA Nº 5932/2018/SEI-MCTIC; vi) NOTA TÉCNICA Nº 23694/2018/SEI-MCTIC; vii) NOTA TÉCNICA Nº 3873/2021/SEI-MCOM; viii) NOTA TÉCNICA Nº 5364/2021/SEI-MCOM; ix) NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM.

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 9496082 - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, in verbis:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3° O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4° O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

28617893-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

§ 1ii As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e§ 111.
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;(Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n 5.452, de 1ii de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

X- revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do canut do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

§ 1ii No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2ii No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3° A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

9. É oportuno destacar que a Portaria MCTIC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 35. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período.

Art. 36. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 37. A outorga não será renovada quando:

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do MCTIC;

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção.

Art. 38. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativoculturais e morais;

ou III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no § 1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. Parágrafo único. Na hipótese do art. 37, o MCTIC adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no § 2° do art. 223 da Constituição.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

11. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

12. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2520/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, apresentado pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa (Doe. nº 9496082 - SEI), in verbis:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação TV Minas - Cultura E Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031.

2. Preliminarmente cumpre informar que os autos foram instaurados, em 27 de junho de 2016, por meio da Nota Técnica 15427/2016/SEI-MCTIC (1206193) informando a Entidade de que as outorgas cuja vigência fossem se encerrar em prazo inferior a doze meses, a contar do dia 21 de setembro de 2015, data de publicação da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, teriam seus processos de renovação instaurados de oficio por este Ministério. A Entidade foi, então, comunicada por meio do Oficio 23270/2016/SEI-MCTIC (1206268), que ressaltou que a resposta da entidade deveria ser apresentada até a data final de 16 de agosto de 2016, a fim de atender ao requisito da tempestividade definido pela Lei no 5.785/1972.

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3. Em 27 de junho de 2016, foi protocolada, tempestivamente, a documentação de nº 53900.039730/2016-99. Os autos também foram instruídos com Ato de Nomeação (1747822) e Certidões Internet (1897765). Os autos foram analisados por meio da Nota Técnica 11012/2017/SEI-MCTIC (1897778), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual a fim de atender ao disposto no Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 22307/2017/SEI-MCTIC (1899048), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 1914756.

4. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.032623/2017-19. Os autos também foram instruídos com certidão de Inscrição no CNPJ (2079468), Certidão FGTS - Comprovante de Regularidade (2079512) e Consulta à Dívida Ativa (2079517). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2078664, resultando na elaboração da Nota Técnica 17147/2017/SEI-MCTIC (2080773), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 33458/2017/SEI-MCTIC (2081535), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_MCOM_TEMP 2118350.

5. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.051383/2017-51. Os autos também foram instruídos com Certidão TST - Débitos Trabalhistas - regular (2347832). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2347609, resultando na elaboração da Nota Técnica 25146/2017/SEI-MCTIC (2347856), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que dispôs sobre nova documentação necessária à instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 48370/2017/SEI-MCTIC (2368751), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED- MCOM- TEMP 2369111.

6. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.076853/2017-90. Os autos também foram instruídos com Consulta ao SRD - Fase 3 - Licenciada (2756758), Despacho COLEC_REN_TEMP 2756691). A regularidade técnica da estação foi analisada por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP 2756706, resultando na elaboração da Nota Técnica 5932/2018/SEI-MCTIC (2762679), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 10576/2018/SEI-MCTIC (2763004), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 2952923.

7. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.031146/2018-55 solicitando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação de resposta. A Entidade foi comunicada da autorização da prorrogação do prazo por meio do Oficio 22186/2018/SEI-MCTIC (3031492), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3040997.

8. Concomitantemente, a regularidade técnica da estação foi atestada por meio do Despacho SESTE_TEMP 3173125 o qual dispôs que "os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos aprovados no APL constante no processo 01250.029930/2017-12".

9. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.036143/2018-16. Os autos também foram instruídos com Termo de Posse - Presidente (3500847), Termo de Posse - Vice-Presidente (3500859), Prova de maioridade e nacionalidade. (3500864), Prova de maioridade e nacionalidade (3500954). Os autos foram analisados por meio do Checklist COLEC_REN_TEMP

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

3491748, resultando na elaboração da Nota Técnica 23694/2018/SEI-MCTIC (3492232), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual, haja vista a edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, que introduziu nova documentação necessária à instrução dos pleitos de renovação de outorga em caráter educativo. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 42394/2018/SEI- MCTIC (3492299), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 3515725.

10. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.065865/2018-70. Os autos também foram instruídos com certidões de Consulta ao Sistema Mosaico (4387638), Consulta Externa (4390253) e Consulta Externa (4575203). Os autos foram analisados por meio do Checklist DILEC_TEMP 4574189, resultando na elaboração da Nota Técnica 15482/2019/SEI-MCTIC (4575384), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 30369/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4575667), encaminhado via Correspondência Eletrônica SERED_REN_TEMP 4637047.

11. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 01250.008023/2020-35. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Tributos Federais (6888022), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (6888050), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (6888078), Certidão obtida via Internet FGTS (6890350), Certidão obtida via Internet Trabalhista (6890363) e Certidão obtida via Internet Mosaico (6890380). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 6887777, resultando na elaboração da Nota Técnica 3873/2021/SEI-MCOM (6890398), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 7095/2021/MCOM (6890431), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7003735.

12. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.009641/2021-31. Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM_EDU 7149630, resultando na elaboração da Nota Técnica 5364/2021/SEI-MCOM (7149933), que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 9668/2021/MCOM (7150038), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 7465902.

13. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53115.015811/2021-l 7. Os autos também foram instruídos com Certidão obtida via Internet Inscrição Municipal (7967676), Certidão obtida via Internet Tributos Estadual (7967773), Certidão obtida via Internet Tributos Municipal (7967797), Certidão obtida via Internet Certidão cível Jordana (7968407), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Jordana (7968412), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Jordana (7968431), Certidão obtida via Internet Protesto Jordana (7968444), Certidão obtida via Internet Certidão cível Felipe (7968455), Certidão obtida via Internet Certidão criminal Felipe (7968464), Certidão obtida via Internet Certidão eleitoral Felipe (7968478), Certidão obtida via Internet Protesto Felipe (7968493), Anexo - certidões (7977577) e Certidão obtida via Internet Pasta Jurídica (7977590). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC MCOM 8190908 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A

Entidade foi comunicada por meio do Oficio 23637/2021/MCOM (8403295), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC_MCOM_DOC 8675060.

14. Em resposta, foram protocoladas as documentações de nº 53115.039842/2021-

28678933
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

63 e 53115.039846/2021-41. Os autos também foram instruídos com Anexo - certidões (9114731). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9103280 que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Oficio 647/2022/MCOM (9114006), encaminhado via Correspondência Eletrônica COROC-MCOM- DOC 9418743

15. Em resposta, foi protocolada a documentação de nº 53l15.004330/2022-67. Os autos também foram instruídos com certidão Anexo - Siacco (9495737), Relatório - Mosaico (9496126), Anexo

- Atos (9496469), Certidão obtida via Internet SIACCO (9582446), Certidão obtida via Internet

CNPJ - FISTEL - FGTS e TRABALHISTA (9582110), Certidão obtida via Internet Fazenda: Federal - Estadual e Municipal (9582122), Relatório do Canal Mosaico (9582175), Licença de Funcionamento (9582179), Consulta SIACCO (9636080), Anexo - certidões (9636106). Os autos foram analisados por meio do Checklist COROC_MCOM 9582429 o qual concluiu que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

16. Eis o breve relato dos principais fatos relacionados à instrução processual. (...)

27. Em relação à tempestividade do presente pleito (2016 - 2031), observa-se que, em 27 de junho de 2016 a interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 1208042). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, prevista na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, qual seja, de 16 de maio de 2016 até 16 de agosto de 2016.

28. A documentação apresentada pela interessada, inclusive os seus dirigentes, diretores e/ou representantes legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9582429). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e §§ 1º, 2º e 3°). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

29. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

30. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, os atos de

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

nomeação dos dirigentes que foram publicados no Diário Oficial de Minas Gerais (SEI 1747822, fls. 1, 2, SEI 3500847, SEI 7599553 fl.3, SEI 9493539, fls.9-14). A Fundação TV Minas Cultural e Educativa, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei 11.179/1993 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais.

31. A interessada e seus dirigentes/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 27 de Abril de 2022 (SEI 9636080). Ademais, há declaração expressa que os atuais representantes legais da Fundação TV Minas Cultural e Educativa atendem aos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a interessada não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do

serviço de radiodifusão e explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na(s) seguinte(s) localidade(s): Belo Horizonte - MG.

33. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9582175). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9850888).

34. Juntou-se, aos autos, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9582122, SEI 9582110, SEI 9636106).

35. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

36. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3° da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

37. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá infonnar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3°, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, coriforme art. 67, parágrafo

único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para

funcionamento da estação.

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 16 de novembro de 2031 (SEI 9582179).

40. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação TV minas cultural e educativa inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29 vinculada ao FISTEL nº 50404873472, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

41. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

(...)

13. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins

exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

14. Compulsando os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 27 de junho de 2016 e o termo final da outorga era o mês de novembro de 2016 (vide checklist da SERAD - Doe. nº 9582429 -SEI), sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.335/2015/SEI- MC, de 17 de setembro de 2015, que era a regra vigente à época.

15. A referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; vi) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; iv) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; v) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 da Portaria nº 3.238, de 2018.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e preparação do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico- formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, pela Fundação TV Minas - Cultura e Educativa.

III - CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação TV Minas - Cultura e Educativa para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG, referente ao período de 16 de novembro de 2016 até 16 de novembro de 2031; ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pelas

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessária que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 e/e o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de expos1çao de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria á Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

28617813

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 928725331 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 15:34. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.039539/2016-47

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

28617833

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Aprovo o PARECER n. 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900039539201647 e da chave de acesso 7be9e56c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929199944 e chave de acesso 7be9e56c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2022 16:08. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

28617933-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, da concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 292 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/11/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4758675** e o código CRC **F91B6552** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4487/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 292/2023 MCOM (4758657), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, que trata da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, da concessão da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, pa executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVDT, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, outorgado originalmente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971 e do contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, que foi transferida à Fundação TV Minas Cultural e Educativa segundo o Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4765611** e o código CRC **40A19E96** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.039539/2016-47 SUPER nº 4765611

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 292/2023 MCOM (4758657), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4757367), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4487/GM/CC/PR (4765611), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4766780** e o código CRC **99A59A38** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 45/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.039539/2016-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00292/2023 MCOM, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Belo Horizonte/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00292/2023 MCOM (4758037), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.039539/2016-47, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto Legislativo nº 752, de 2003, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, frequência 491 MHz, FISTEL nº 50404873472, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (4758664) – Nota Técnica nº 6037/2023/SEI-MCOM, de 03/05/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4758023), de 06/07/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

V - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 14/06/2022 (4758020), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00292/2023 MCOM (4758037), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, nos termos do Decreto nº 68.922, de 1971, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, nos termos do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, e contrato firmado com a União publicado em 16 de novembro de 1971, vinculada ao FISTEL nº 50404873472, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.229.281/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617813 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5881621** e o código CRC **1E0BFF22** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.039539/2016-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 987 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

EM nº 00292/2023-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.039539/2016-47

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.039539/2016-47, que apresenta a Exposição de Motivos n°**00292/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4758657), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados **a partir de 16 de novembro de 2016**, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**, Fundação Pública de Direito Público Estadual, inscrita no CNPJ sob nº21.229.281/0001-29, na localidade de Belo Horizonte/MG.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 2520/2022/SEI-MCOM - doc SEI nº 4758671) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº00510/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4758673) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG 45 (doc. SEI nº 5881621), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. **Contextualizando o caso,** registra-se que a primeira concessão para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa foi atribuída à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido pelo Decreto nº 68.922, de 1971. Esse contrato foi oficializado com sua publicação no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1971, data a partir da qual entrou em vigor.

16. Posteriormente, essa concessão foi transferida para a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa, por meio do Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte, 23 de janeiro de 1990. Após a transferência, a primeira renovação de outorga foi concedida para o período de 16 de novembro de 1986 a 16 de novembro de 2001, conforme o Decreto de 30 de julho de 1992, sendo ratificada pelo Decreto Legislativo nº 173, de 1995. As publicações ocorreram nos dias 31 de julho de 1992 e 8 de dezembro de 1995, respectivamente.

17. Para o período subsequente, de 2001 a 2016, a Fundação TV Minas - Cultura e Educativa solicitou a renovação da concessão em 17 de maio de 2001, no**processo SEI nº 53710.000385/2001-54**. Embora o pedido tenha sido protocolado dentro do prazo legal, não foi emitida uma decisão conclusiva sobre a renovação durante esse período. Isso resultou na abertura de um novo processo para a renovação referente ao período de 2016 a 2031, iniciado em 27 de junho de 2016, sob o número **SEI nº 53900.039730/2016-99**

18. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

19. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

21. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 27/06/2016.

22. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA** com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

24. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°00292/2023-MCOM**, processo nº 53900.039539/2016-47, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 987 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada originariamente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, nos termos do disposto no Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 173, de 6 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* *

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 987 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Processo nº: 53900.039539/2016-47

EM nº: 00292/2023-MCOM

Entidade: : FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ nº: 21.229.281/0001-29

Localidade: Belo Horizonte/MG

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 27/06/2016

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. ', item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011. (art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
6. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. (art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
8. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (X) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
12. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**x**)
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	

28678313
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 06/12/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6205547** e o código CRC **8D2E3742** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/02/2025 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.383, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada originariamente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, nos termos do disposto no Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 173, de 6 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617393 - 7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO Nº 12.383, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada originariamente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, nos termos do disposto no Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 173, de 6 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

2867[illegible]-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

· D-RENOVA CONCESSÃO FUND TV MINAS (EM 292-2023 MCOM)
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.039539/2016-47.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.383/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.039539/2016-47, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6434576** e o código CRC **E3CABCD8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.383, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

53900.039539/2016-47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 220, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.383, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445056** e o código CRC **C780BBB0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

28617313-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

MENSAGEM Nº 220

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.383, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

2867893
7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445216) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445842** e o código CRC **165CD4C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

DECRETO Nº 12.383, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.039539/2016-47 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de novembro de 2016, a concessão outorgada originariamente à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Decreto nº 68.922, de 15 de julho de 1971, transferida para a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, nos termos do disposto no Decreto nº 98.853, de 22 de janeiro de 1990, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 173, de 6 de dezembro de 1995, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 17, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

- D-RENOVA CONCESSÃO FUND TV MINAS (EM 292-2023 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec
28617813-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento original (6449176) para arquivamento, tendo em vista a publicação dos atos e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 21/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6449180** e o código CRC **1A782DF4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

28617833-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 213/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.383, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445876** e o código CRC **10B9112E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.039539/2016-47 SEI nº 6445876

28617833
Documento original eletrônico.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=7521e54b-6af7-4857-908b-f67c11e6c5ec